

Ilustração:

IAN/TT, *Livro da Fazenda Real*, Casa Forte,
n.º 49, fl. 108.

Fotografia de José António Silva, Instituto
dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

O Tombo de Chaul
1591-1592



Centro de Estudos
Damião de Góis

O Tombo de Chaul 1591-1592

Direcção e Prefácio

Artur Teodoro de Matos

Transcrição

Artur Teodoro de Matos

Lívia Ferrão

Luís da Cunha Pinheiro

Anotação

Artur Teodoro de Matos

João Manuel Teles e Cunha

Índice

Artur Teodoro de Matos



Comissão Nacional para
as Comemorações dos
Descobrimentos Portugueses

Título: *O Tombo de Chaul – 1591-1592*

Direcção e prefácio: Artur Teodoro de Matos

Transcrição: Artur Teodoro de Matos, Lúvia Ferrão, Luís da Cunha Pinheiro

Anotação: Artur Teodoro de Matos, João Manuel Teles e Cunha

Índice analítico: Artur Teodoro de Matos

Coordenação editorial: Fernanda Abreu

Capa: Patrícia Proença

Revisão: Fernanda Abreu, Luís da Cunha Pinheiro e João Manuel Teles e Cunha

Edição: CNCDP/Centro de Estudos Damião de Góis

Paginação: Maria da Graça Manta

Impressão e acabamento: Tipografia Lousanense, L.^{da}

1.^a edição: Junho de 2000

ISBN: 972-787-021-X

Depósito legal n.º 152 948/00

PREFÁCIO

Situado no estuário do rio Kundolica e a cerca de 40 km de Bombaim, Chaul foi, ao longo dos séculos, um importante porto, registando um volumoso comércio regional com o Extremo Oriente. Duarte Barbosa, que termina o seu *Livro* em 1516, refere que nos meses de Dezembro a Março um grande número de naus se encontrava no porto, sobretudo oriundas do Malabar, mas também de outras partes. As da costa ocidental do Hindostão levavam areca, especiaria, cocos, açúcar de palmeira, cera, esmeril e várias outras drogas, que trocavam por panos, algodões e outras mercadorias trazidas pelos navios de Cambaia. Nesta época, adianta o mesmo autor, «se acha aqui muita gente junta, e é como uma feira e, acabado, cada um vai fazer seus tratos e aviar-se para a tornada do ano que vem»¹. Já aí residia um feitor português, colocado pelas autoridades de Goa, a fim de «mandar mantimentos e outras cousas necessárias» às armadas portuguesas.

Com o consentimento de Nizamaluco, Diogo Lopes Sequeira resolveu construir uma fortaleza em Chaul, como alternativa à impossibilidade de a erguer em Diu. Deste modo assegurava o lucrativo comércio, particularmente importante pelos tecidos que aí adquiria e essenciais para a troca do ouro e marfim na costa oriental africana; garantia-se também uma base estratégica de apoio naval às frotas portuguesas, já que se localizava muito próximo da entrada do golfo de Bengala e do reino do Guzerate.

¹ D. Barbosa, *Livro em que dá relação do que viu e ouviu no Oriente*, introdução e notas de Augusto Reis Machado, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1946, pp. 84-85. Sobre a história de Chaul no período português, veja-se o nosso estudo, que aqui aproveitamos em parte, «Chaul: Porto estratégico, feira permanente e terra de artífices», in *Espaços de Um Império. Estudos*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999, pp. 161-167; A. R. Kulkarni, «Medieval Chaul», in *Ports and Their Hinterlands in India*, ed. de Indu Banga, New Delhi, 1992, pp. 103-120 e J. Gerson da Cunha, *History and Antiquities of Chaul and Bassein*, Bombay, 1876, reimpressão, New Delhi, Asian Education Services, 1993. Continua ainda a aguardar uma tradução para português a obra de Gritl von Mitterwallner, *Chaul — Eine Unerforschte stadt an der Waskuste Indiens*, Berlin, Walter de Gruyter & Co, 1964.

Assinado o contrato em 1521, acabaria por ser repetidamente reiterado e alargado o seu conteúdo em 1539, 1542 e 1548. O alento causado pela vitória de Talicota em 1565 viria a dar força aos opositores da presença portuguesa no Oriente, que acometem em várias frentes: Goa, Chalé e Malaca. Nizamaluco não deixa escapar a oportunidade atacando Chaul e impondo-lhe um apertado e duro cerco, que se estenderá de finais de 1570 a meados do ano seguinte. Mas os portugueses opõem-lhe resistência, forçando-o, uma vez mais, a pedir a paz e a pagar as páreas, sujeitando-se de novo à suserania portuguesa².

É em resultado deste cerco que a cidade foi totalmente fortificada. Esta situava-se na foz do rio, em frente ao Morro de Chaul, no cimo do qual existia um grande baluarte, tido por inexpugnável, que os portugueses tomarão em 1594, adaptando-o e instalando-se também aí. Deste modo se assegurava a defesa da barra, ao mesmo tempo que se eliminava um poderoso foco inimigo³.

A povoação portuguesa — elevada por D. João III à categoria de cidade em 1545 ou 1546 —, denominada «Chaul de Baixo» ou «Chaul o Novo», ficava assim totalmente muralhada e protegida contra futuras investidas do inimigo⁴. Cidade pequena, «cercada de muro alto, fortalecida de grandes e fortíssimos baluartes, assim pela parte do mar como pela da terra, onde está muita e mui grossa artilharia», assim a descrevia frei João dos Santos em finais de Quinhentos⁵. Dentro dos muros, além do capitão, que vivia, como o de Baçaim, em «cerca de ladrilho», residiam duzentos casados e cinquenta «pretos cristãos da terra», em boas casas sobradadas, construídas de pedra e cal, possuindo uns e outros escravos, aptos a tomarem armas em caso de necessidade.

² Luís Frederico Dias Antunes, «Chaul», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, direcção de Luís de Albuquerque, coordenação de Francisco Contento Domingues, I, s.v.

³ Veja-se de António Barbosa, *Breve tratado da victoria do Morro de Chaul. Descrição do sitio, e fortaleza delle, e de alguns bem afortunados successos, que os Portuguezes tiverão neste cerco, composto pelo [...]*, 1635, ms. existente na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, cód. CXVI/1-4 e cópia na Biblioteca Pública Municipal do Porto, ms. 482, fls. 10-28v.

⁴ A Câmara de Chaul informou D. João de Castro em 10-12-1546 que D. João III acabara de outorgar à povoação de Chaul o foro de cidade. Cf. carta cit. in *Obras Completas de D. João de Castro*, ed. crítica por Armando Cortesão e Luís de Albuquerque, vol. III, Coimbra, Academia Internacional de Cultura Portuguesa, 1976, p. 273. As questões urbanísticas de Chaul foram já tratadas num elucidativo estudo de Walter Rossa, *Cidades Indo-Portuguesas*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, pp. 55-59.

⁵ Frei João dos Santos, *Etiópia Oriental e Vária História de Cousas Notáveis no Oriente*, introdução de Manuel Lobato, notas de Manuel Lobato e Eduardo Medeiros, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999, p. 627.

Refere o autor da *Etiópia Oriental* que, dentro das muralhas, existiam as igrejas da Sé, de São Paulo, colégio e igreja dos jesuítas, os conventos dos dominicanos, franciscanos e agostinhos, além da Misericórdia. Todavia, depressa a população terá tido necessidade de ultrapassar os muros da fortaleza, instalando-se no seu exterior, onde existia um grande arrabalde ocupado, pelo menos no segundo quartel seiscentista, pelas freguesias de S. Sebastião e S. João. Aliás, os capuchos, por volta de 1584, haviam construído o seu convento e igreja sob a invocação da Madre de Deus, no exterior, como também aí se ergueram igrejas, ermidas e casas de particulares. A fidalguia e opulência de muitos dos habitantes traduzia-se também na sumptuosidade dos seus aposentos. O padre Gonçalo da Silveira S. J., que visitou Chaul em finais de 1557, anotou que a gente desta cidade era «mui honrada e rica», surpreendendo-se com a «multidão de homens e mulheres portuguesas» que ali encontrara e, até, com a sua generosidade e devoção⁶.

Nos arrabaldes e nos palmares e hortas dos portugueses, residiam, entre cristãos e gentios, cerca de quinhentos homens *casados*, naturais, na sua maior parte oficiais mecânicos — sobretudo tecelões e marceneiros —, mas também um bom número de *chaudarins*, que faziam a colheita dos cocos. Uns e outros, protegidos pela artilharia do baluarte, haviam participado, pelo partido português, na guerra movida pelos mouros, seus vizinhos⁷.

Rio acima, a cerca de uma légua de distância do local onde se haviam fixado os portugueses, ficava a cidade dos mouros, a «Chaul de Cima», pertencendo à jurisdição do Nizamaluco. Mercadores e «oficiais de muitos ofícios», os seus habitantes eram tidos por muito «habituados e industriais». Colchas de toda a espécie, escritórios marchetados, catres, brincos de cristal, marfim, tartaruga, madrepérola e muitas outras peças e tecidos faziam de «Chaul de Cima», no dizer de frei João dos Santos, uma «feira perpétua», onde se encontrava tudo o que um particular desejava enviar para Portugal: das peças de mobiliário às sedas e roupas, dos adornos às especiarias.

⁶ Carta do padre Gonçalo da Silveira ao padre Gonçalo Vaz, em Lisboa, Cochim, Janeiro de 1557, in *Documenta Indica*, III, ed. de Joseph Wicki, Roma, 1954, pp. 628-629.

⁷ António Bocarro, «Livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da Índia Oriental», in *Arquivo Português Oriental*, ed. de A. B. Bragança Pereira, tomo IV, vol. II, parte I, Bastorá, 1937, pp. 197-198.

Trazendo a seda bruta da China, aqui a fiavam e teciam, distribuindo-a depois por toda a Índia, como testemunha Jacques de Coutre⁸. Mas eram também experientes mestres na arte da marcenaria, construindo escrivaninhas, armações de camas, tamboretos para senhoras cobertos e revestidos de laca de todas as cores⁹. A azáfama mercantil imprimia à cidade o aspecto cosmopolita e de grande apogeu económico. Aliás, referia uma fonte dos começos da era filipina que aqui viviam mercadores mouros e gentios de abastada fortuna¹⁰.

No sopé do morro, em período anterior à sua tomada pelos portugueses, para além de um aparatoso arraial militar que fazia constantes investidas, causando «grandes danos à cidade de Chaul», existia um grande bazar com cerca de 5000 residentes, «todos mercadores e vendedores de todo o necessário», além de muitas «peças ricas, muito dinheiro, muitas mercadorias» que, quando expulsos, se irão fixar em Chaul de Cima, animando o já próspero comércio local¹¹.

Escrevia um autor anónimo, conhecedor da Índia Portuguesa no início do terceiro quartel quinhentista, que a capitania de Chaul era uma das principais e de maior «reputação» da Índia, logo após as de Ormuz, Sofala e Malaca. Havia mesmo ultrapassado a de Diu, visto o rendimento desta estar em grande «diminuição». Por isso, costumava ser provida em «fidalgos principais e de serviço qualificado» e que averbassem no seu currículo o exercício de capitão de galés e navios e capitães-mores de armadas. O bom desempenho na «defesa de suas fazendas» era também uma «mais-valia» para o exercício do cargo¹².

*

Ao comércio ficou a dever Chaul a sua prosperidade, ou, como notava o padre Francisco de Monclaro em 1575, «tem o principal comércio no mar e todos são mercadores»¹³. Aliás, aludia o cronista que, não

⁸ J. de Coutre, *Andanzas Asiáticas*, ed. de Eddy Stols, B. Teensman e J. Werberckmoes, Madrid, Historia 16, p. 346.

⁹ Jan Huygen van Linschoten, *Itinerário. Viagem ou Navegação para as Índias Orientais ou Portuguesas*, ed. preparada por Arie Pos e Rui Manuel Loureiro, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 97.

¹⁰ «Livro das Cidades e Fortalezas da Índia» pub. por Francisco Mendes da Luz in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, XXI (1953), p. 32.

¹¹ Frei João dos Santos, *ob. cit.*, p. 630.

¹² «Livro das Cidades e Fortalezas da Índia», pp. 34-35.

¹³ Carta de 18-1-1575, in *Documenta Indica*, X (1968), p. 3.

tendo os seus moradores bens de raiz de que pudessem viver, como acontecia com os de Damão e Baçaim, davam-se mais à «mercancia», vivendo do «trato e navegação»¹⁴.

De Chaul navegava-se duas vezes por ano para Cambaia em navios de remo, integrados na armada da costa, que os protegia contra a investida dos paraus¹⁵. Levavam sobretudo cocos, areca, canela, pimenta, bem como o cravo e a maça do Sul, ou o pau da China¹⁶ e a tutanaga¹⁷. Traziam roupas, anfião¹⁸ e anil.

Também nos meses de Outubro a Dezembro, «que é a monção do cedo», ou em Abril, que é a «do tarde», galeotas e patachos rumavam a Mascate e Baçorá transportando sobretudo arroz, roupas de Cambaia, cocos e copra¹⁹. O regresso devia ocorrer nos meses de Setembro e Outubro, ou entre Março e Maio. De volta traziam tâmaras, aljofre²⁰ e rumal²¹, além de outros produtos que os persas ali iam vender aos portugueses.

No decorrer do mês de Janeiro, um patacho largava de Chaul para Moçambique, levando roupas de Cambaia, de grande uso pelos naturais, além de contaria oriunda do Balagate e que constituía monopólio do capitão da fortaleza. Regressavam com marfim, ouro e escravos. Note-se que esta viagem havia sido concedida a particulares, pelo que quem nela se incorporasse teria de ter o consentimento do provido nela.

De Março a Maio, seguiam embarcações deste porto com destino a Manila e a Macau, carregadas de pucho²² vindo de Cambaia, além de roupas daqui oriundas, bem como do Norte, além de amêndoas, passas, incenso, importados de Mascate. Note-se que para o arquipélago filipino seguia ainda farinha de trigo, âncoras e ferro utilizado na confecção de falcões e pregadura. Registe-se que a Chaul chegava ferro

¹⁴ A. Bocarro, *ob. e lug. cit.*, p. 204.

¹⁵ Embarcações de guerra de naturais que atacavam com frequência as embarcações portuguesas. Do dravíd. *Padavir*, que passou para as línguas da Malásia sob a forma de *parahu* ou *parau*. Cf. Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, II, s.v.

¹⁶ «São as túbaras formadas nas raízes fibrosas de *Smilax China*, Lin.», usadas na farmacopeia, com efeitos sudoríferos e depurantes. Cf. S. R. Dalgado, s.v.

¹⁷ Cobre da China. Do persa *tutia-nak*, «óxido de zinco». Cf. S. R. Dalgado, s.v.

¹⁸ O mesmo que ópio, procluto de *papaver somniferum*, Lin. Cf. S. R. Dalgado, s.v.

¹⁹ São os cocos secos ao sol, para daí se extrair o óleo.

²⁰ Pérolas miúdas.

²¹ Lenço branco ou de cor, que muitas vezes serve de touca e *langotim*, na Índia. Cf. S. R. Dalgado, s.v.

²² Raiz aromática, procedente de *Saussara Lappa*, Clark. Do mal. *Puchug*. Também conhecido por *côsto*.

vindo de Balagate e, devido à sua espessura, era especialmente recomendado para o destino que lhe davam.

Será em torno dos rendimentos provenientes desta actividade comercial que a Fazenda Real de Chaul arrecadará as suas receitas. E fá-lo, na sua maior parte, aproveitando o tipo de imposições existentes em período anterior à presença portuguesa. Acrescia também as páreas pagas pelo Nizamaluco que atingiam em 1547 os 7000 pardaus de ouro (2520\$000 réis)²³.

Sobre as mercadorias entradas e saídas incidia o imposto da pesoaria²⁴ e corretagem²⁵. Mas, outras tributações recaíam sobre indústrias locais, como a das urracas²⁶, do exercício de câmbio ou sarrafagem²⁷, ou da venda de anfião, banguê²⁸ e sabão. Os botiqueiros, que tinham lojas no bazar, pagavam também um imposto que, em 1548, foi dado pelo vice-rei D. João de Castro para à Câmara da cidade. A estas somava-se a renda do jogo do guagau²⁹, até que foi extinta pelo mesmo vice-rei, talvez em 1547, na sequência de um pedido da Câmara «por ser causa dos negros furtarem a seus senhores para irem jogar e se fazerem velhacos [...] e se danarem muitos portugueses [...] assim como averem os mouros brigas uns com os outros»³⁰.

Além destas imposições que Simão Botelho regista para os anos de 1547 a 1549, meio século depois Francisco Pais acrescentaria os direitos de importação dos cavalos de Ormuz, Arábia e Sinde, das fazendas de Ormuz, Pérsia, Arábia e Melinde, de Cambaia (anis, teadas, cotonias³¹ e dotins³²) e a terça parte da renda do verde³³.

²³ «Tombo do Estado da Índia, por Simão Botelho», in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1868, II, p. 123.

²⁴ Estabelecido com base no peso e na qualidade da mercadoria.

²⁵ Fixado com base na qualidade.

²⁶ Extraída da palmeira, obtinha-se três tipos: a *sira* (subtraída directamente), a *urraca* (obtida da destilação da *sira*) e a *urraca forte* ou *xaran* (feita da destilação da *sira* ou *urraca* duas ou mais vezes).

²⁷ Apenas os botiqueiros e as padeiras que vendiam, respectivamente, urraca e pão, poderiam fazer câmbios.

²⁸ «Folhas secas e hastes tenras de cânhamo (*Cannabis sativa*, Lin.), que se fumam ou comem, e tem a virtude de embebedar, como o ópio.» Cf. S. R. Dalgado, s.v.

²⁹ Francisco Pais explica que «era uma casa onde todos os negros iam jogar». Cf. Arquivo Histórico de Goa, *Tombo de Chaul*, códice 624, fl. 8.

³⁰ Carta da Cidade de Chaul ao governador, de 10-12-1546, já cit, pp. 273-274.

³¹ Roupas de algodão.

³² «Estofo branco de algodão, com que os hindus geralmente se cingem para cobrir a parte inferior do corpo.» Do hindust. *Dhoti*, conc. *dhotir*. Cf. S. R. Dalgado, já cit., s.v.

³³ Quantitativo resultante da arrematação das coimas do concelho referentes ao policiamento dos campos, sobre regueiras, cômoros, animais em propriedades alheias, novidades, frutos penden-

Repare-se que os casados, mesteres e cristãos, por solicitação da Câmara, gozavam de isenção de pagamento da tributação da pesoaria e corretagem. Esta era arrecadada aos arménios, mouros, gentios e estrangeiros.

Como se sabe, a área territorial na qual a Coroa Portuguesa exercia a sua jurisdição quase se confinava ao território ocupado pela fortaleza, onde se localizavam as casas, o tronco e os dois armazéns. Simão Botelho, todavia, ao registar as propriedades que Sua Magestade dispunha nesta fortaleza, anotava as casas do hospital com uma área de cerca de 32 m², um chão grande, cujo comprimento se estendia da fortaleza até ao esteiro que vai para Chaul de Cima e, tendo a largura da couraça, até ao mar. Servira sempre de Ribeira e aí ficavam as casas de munições e de varação. A este património da Coroa, registado pelo provedor da Fazenda em 1554, Francisco Pais, também exercendo o mesmo ofício, averbou uma outra casa, de pequenas dimensões, na cordoaria, onde se guardava cairo e linho, as casas da fortaleza, as do tronco e dos armazéns.

Talvez por esta exiguidade territorial, os moradores de Chaul de Baixo se vissem obrigados a alugarem hortas e até aldeias em Chaul dos mouros, como acontecia em 1546. Nuns apontamentos remetidos pelo Nizamaluco ao capitão de Chaul, entre outros assuntos, aquele recomendava que os portugueses não tomassem por arrendamento espaços de Chaul de Cima e que abandonassem as doze hortas de que eram locatários³⁴.

Com efeito, a escassez de território e a desactivação de grandes estaleiros na Ribeira levou até a Coroa a alienar a particulares tal espaço — conhecido por Chão da Ribeira — destinado à construção. O *Tombo de Chaul* regista, para finais de Quinhentos, treze contemplados com tal concessão. E, embora se desconheçam os motivos dessas mercês, é muito provável que tenham sido concedidas como recompensa pelos serviços prestados à causa real, como explicitamente é apontado no caso de Gregório Fernandes, contemplado, em regime de enfiteuse, com um chão de 1375 m² pelos vinte anos de serviço à Coroa; o de Pedro

tes, cuja fiscalização estava a cargo do *rendeiro do verde*. Cf. Urbano de Mendonça Dias, *A vida dos nossos avós*, vol. III, Vila Franca do Campo, 1944, pp. 156-157. É tributo de origem portuguesa.

³⁴ «Trelados dos apontamentos que trouxe o bramane embaixador do Melique [...]», de 20-6-1546, in *Colecção S. Lourenço*, III, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1983, pp. 235-236.

Vaz Manhão, com 647 m², «pelo respeito dos seus serviços»; ou até mesmo o do bombardeiro Domingos João, que recebeu apenas e pelo mesmos serviços, mas certamente de menor dimensão, uns escassos 80 m². Certamente pelos mesmos motivos, o terreno situado junto à fortaleza e que servira para o jogo da pela acabaria também por ser dado de aforamento em finais de 1588 ao já referido Gregório Fernandes.

Em consequência da guerra movida pelo Nizamaluco em 1570 contra os portugueses, as hortas, palmares e chãos, situados no limite da cidade e, outrora, pagando-lhe foro, ficariam integradas na jurisdição portuguesa. É que, como justifica o autor do *Tombo de Chaul*, «por razão del Rei nosso Senhor defender esta cidade de Chaul e ganhá-la com seus limites ao dito Melique, por direito de guerra justa», pertencia-lhe o tributo de tais propriedades, pelo que devia ser arrematado³⁵. Todavia, Francisco Pais não anotou os nomes de quaisquer foreiros. Algumas destas casas ou outras entretanto levantadas em redor da fortaleza, como também certos palmares, seriam mandados destruir pelo conde de Linhares no começo dos anos 30 do século xvii, por constituírem obstáculo ao uso da artilharia³⁶.

Mas se os moradores de Chaul recebiam de mercê todo o terreno disponível, quase sempre com o fim de construírem a sua residência, também eles e os portugueses em geral gozavam de isenção do pagamento de direitos de entrada dos produtos de Cambaia, como da peçoaria e corretagem. Tal privilégio significava, por isso, que a tributação recaía sobre os mouros, gentios e arménios. Todavia, os portugueses não escapariam ao pagamento dos direitos do marfim, tartaruga e cavalo-marinho³⁷ que vinham de Moçambique.

Mas o negócio fácil também atraiu os cristãos de Chaul. É que, como se disse, estando isentos do pagamento de taxas das fazendas vindas de Cambaia, vendiam-nas aos mouros e gentios que, por sua vez, as exportavam para os portos de Meca e Judá, sem a Fazenda Real cobrar quaisquer direitos. Daí a obrigatoriedade da exportação para esses portos passar a estar sujeita a um imposto de saída.

✱

³⁵ *Tombo de Chaul*, já cit., fl. 15v.

³⁶ Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, cód. 460, fl. 24, Parecer do Conselho Ultramarino, de 11-2-1635.

³⁷ Nome por que era conhecido o hipopótamo.

Atenhamo-nos também no impacte financeiro que Chaul tinha no orçamento do Estado da Índia. Se confrontarmos as contas dos anos de 1571 a 1635, verificamos que Chaul averbou sempre uma contribuição financeira que se situou entre os 3% e os 5% em relação a todo o Estado da Índia, situando-se as despesas em valores que raramente atingem a metade das suas receitas³⁸. Estas provinham das páreas satisfeitas pelo Nizamaluco, dos direitos dos cavalos e das demais taxas resultantes da actividade comercial e do exercício de certas profissões.

António Bocarro alude — ao que nos parece, sem fundamento — à diminuição das receitas «pela falta de navegação e comércio», sobretudo causada pela concorrência holandesa. Todavia, o conde de Linhares, em 1634, mandou estabelecer uma alfândega, cuja receita no seu primeiro ano de actividade foi quase três vezes superior à despesa de toda a fortaleza, segundo a rigorosa contabilidade de Pedro Barreto de Resende. Aliás, em 1635, as receitas desta praça atingiram o seu maior valor de sempre³⁹. Na segunda metade seiscentista, o comércio com Chaul vai, agora sim, efectivamente diminuindo, como em todo o Estado da Índia. Os seus gastos são já três vezes superiores aos rendimentos em 1688⁴⁰.

Em consequência da grande ofensiva marata na província do Norte, ocorrida em 1740, de que resultara no ano anterior a queda de Baçaim, Chaul será moeda de troca para a retirada do Bounsuló de Goa⁴¹. Os cristãos transferir-se-ão para o sopé do Morro — a aldeia de Corlai —, onde ainda hoje persistem em número próximo do milhar, orgulhosos da sua ascendência portuguesa e exprimindo-se num português crioulo.

✱

Em provisão régia de 19 de Março de 1591 ordenava-se ao vice-rei da Índia que mandasse registar em livro todas as rendas, foros e proprie-

³⁸ Para este cálculo tivemos por base os orçamentos de 1571, 1574, 1581, 1588, 1607, 1609, 1620 e 1635. Sobre este assunto, veja-se o nosso livro, *Na Rota da Índia. Estudos de História da Expansão Portuguesa*, Macau, Instituto Cultural, 1994, pp. 75-81.

³⁹ A. Bocarro, *ob. e vol. cit.*, pp. 203-204 e P. B. Resende, «Livro de toda a receita e despesa de todas as fortalezas que Sua Mag.de tem neste Estado da Índia [...]», ms. da Sociedade de Geografia de Lisboa, Res. 2, maço 3, 4.

⁴⁰ IAN/TT, *Convento da Graça de Lisboa*, t. 3 E, cx. 6, Receita e despesa anual das praças e terras da Índia.

⁴¹ A. S. Saturnino Monteiro, *Batalhas e Combates da Marinha Portuguesa*, VII, pp. 157-158.

dades que pertenciam à Fazenda Real, sobretudo as respeitantes às fortalezas do Norte: Chaul, Baçaim, Damão e Diu⁴². Era objectivo da Coroa terminar com as situações de ilegalidade que se verificavam, como obter um cadastro completo e actualizado de todas as rendas, foros e propriedades que perteciam à Fazenda Real. Matias de Albuquerque encarregará dessa difícil tarefa o experiente Francisco Pais, provido em vedor da Fazenda, tendo como auxiliar o contador Diogo Vieira. Ainda em finais de 1591 iniciam a missão por Chaul, cuja tarefa terminarão no ano seguinte. Depois, seguirão para Damão e Diu, cujos tombo es-
tarão concluídos já em 1592⁴³.

O original do *Tombo de Chaul*, cuja edição agora se apresenta, encontra-se truncado, faltando as primeiras folhas, onde, por certo, constava o índice, a cópia da provisão que mandava elaborar o tombo e, eventualmente, outros documentos e informações do início dos trabalhos. O seu estado de conservação não nos permitiu ler algumas verbas marginais, escritas após o termo da sua redacção. De data posterior é também o registo de uma carta de aforamento, feito em 1612 e escrito no final.

É desnecessário referir a importância desta fonte. Por ela perpassa parte da história de Chaul e releva a sua importância comercial e financeira. Contrariamente ao procedimento que tomámos aquando da publicação do *Tombo de Diu*, não fizemos um primeiro aproveitamento desta fonte, optando sobretudo por anotá-la profusamente. Boa parte desta paciente e tão útil tarefa pertence ao saber e erudição do Mestre João Manuel Teles e Cunha, a quem exprimimos a nossa gratidão. O elevado número de notas e a extensão de muitas delas não permitiu colocá-las em pé de página, pelo que tivemos de as remeter para o final, com o incómodo que tal situação acarreta para o leitor. As nossas desculpas pelo facto.

De uma primeira leitura se ocupou a Dr.^a Lúcia Ferrão, do Instituto de Investigação Científica Tropical. Em Goa tivemos oportunidade de a rever pelo original e transcrever alguns passos omissos ou de difícil leitura no microfilme. Já no Centro de Estudos Damião de Góis, o

⁴² Arquivo Histórico de Goa, Diu, códice 624, fl. 40-40v, in *O Tombo de Diu*, direcção e prefácio de Artur Teodoro de Matos, Lisboa, Centro de Estudos Damião de Góis-Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999, pp. 51-52.

⁴³ À semelhança do *Tombo de Diu* e do presente, o de Damão será também em breve editado.

Dr. Luís da Cunha Pinheiro procedeu a novo confronto com a sua reprodução. O nosso reconhecimento pela atenção e rigor que puseram neste trabalho⁴⁴.

Lisboa, 14 de Dezembro de 1999.

ARTUR TEODORO DE MATOS

⁴⁴ Na transcrição respeitou-se a grafia do original, introduzindo apenas as seguintes alterações:

- a) Regularizámos o uso das maiúsculas e das minúsculas.
- b) Desenvolvemos todas as abreviaturas, sem contudo o indicarmos em nota.
- c) Omitimos as letras duplas no começo e no final das palavras, mantendo-as no meio.
- d) As vogais duplas foram reduzidas a uma só, com o respectivo acento.
- e) Mudámos o til para a primeira letra do ditongo.
- f) A nasalação é muitas vezes representada pelo til. Apenas a conservamos assim nas palavras que ainda hoje vigora; na palavra como *tãto*, etc., transcrevemos por *tanto* ou *tanto* consoante a grafia que predominava.
- g) Separámos as palavras juntas e unimos as várias sílabas da mesma palavra.

QUADROS

Foros de Chaul — 1591

Nome do foreiro	Governo	Data		Dimensão	Conversão	Foro	
		Concessão	Posse	Braças	Metros	Tipo	Réis
Gregório Fernandes	Manuel de Sousa Coutinho	19-3-1590	27-3-1590	25	?	fatiota	\$060
Pêro Vaz Manhão ¹	D. Francisco Mascarenhas	3-11-1582	17-12-1582	21x14	46,2x30,8	?	?
Domíngos João	D. Francisco Mascarenhas	1-11-1583	28-1-1584	6x6	13,2x13,2	?	?
Sebastião Pires ¹	D. Francisco Mascarenhas	17-5-1583	30-9-1583	8x6	17,6x13,2	?	?
Martim Furtado	D. Francisco Mascarenhas	25-11-1583	?	5x4	11x8,8	?	?
Manuel Teixeira	António Moniz Barreto	26-10-1576	?	5x4	11x8,8	—	—
Francisco Fernandes	Manuel de Sousa Coutinho	20-11-1590	21-4-1591	?	?	fatiota	\$120
Manuel Vicente	D. Diogo de Meneses	23-7-1578	?	12x12	26,4x26,4	?	?
Diogo de Lomba	António Moniz Barreto	2-4-1574	?	casas	—	fatiota	\$300
Gregório Fernandes	Manuel de Sousa Coutinho	31-10-1588	15-12-1588	?	?	fatiota	\$480

Fonte: AHG, Chaul, códice 624, fls. 13-14v.

¹ O foro foi dado pelo capitão de Chaul, D. Fernando de Castro, e confirmado pelo vice-rei D. Francisco Mascarenhas.

² Não foi dada posse. Foi provida, em 1591, aos herdeiros de António Garcia, que a tinham comprado.

³ Era possuído, em 1591, por André Luís e Simão Ribeiro, que o dividiram ao meio após o terem comprado.

⁴ A posse das casas perto do engenho de pólvora foram objecto de contestação do governo de D. Luís de Ataíde ao de D. Duarte de Meneses, de 1578 a 1588. Por sentença da Relação, as casas reverteram à posse de Diogo da Lomba e de sua mulher, Joana Rodrigues Galvoa. Ambos fizeram das casas um legado pio à capela de Nossa Senhora do Rosário, do convento de São Domingos de Chaul, conforme o seu testamento, datado de 6 de Novembro de 1578; cf. *Tombo de Chaul*, fl. 14v.

Propriedade em Chaul — 1542-1548

Nome	Capitão de Chaul	Governo	Concessão	Fim
Álvaro Eanes	Francisco da Cunha	D. João de Castro	chão ¹	casas
Baltasar Fernandes		Martim Afonso de Sousa	chão ²	casas
Francisco Pimenta	Francisco da Cunha		chão ³	casas
António Fernandes		Martim Afonso de Sousa	chão ⁴	casas

Fonte: AHG, Chaul, códice 624, fl. 15; Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 125.

¹ Foi o capitão Francisco da Cunha que deu o chão em provisão, até que uma postilha de D. João de Castro a confirmou, com a condição de não construírem casas até visitar Chaul.

² Foi Martim Afonso de Sousa que deu o chão em provisão e D. João de Castro quem a confirmou, com a condição de não construírem casas até visitar Chaul.

³ Francisco Pimenta construiu casas térreas nesse chão, junto ao postigo, mas acabou por as vender a João Correia.

⁴ Foi Martim Afonso de Sousa que tinha dado o chão ao juiz dos órfãos, mas a edilidade de Chaul não lhe permitiu que acabasse as casas que começara a fazer junto à muralha.

Rendas de Chaul — 1547-1549 (pardaus de ouro)

Renda	1547	Réis	1548	Réis	1549	Réis
Pesadoria	490	176\$400	450	162\$000	330	118\$800
Correragem velha	1620	583\$200	1891	680\$760	2000	720\$000
Urracas	1262	454\$320	1262	454\$320	1262	454\$320
Sarrafagem	940	338\$400	750	270\$000	¹	
Anfião, banguê e sabão	520	187\$200	520	187\$200	¹	
Bazar	150	54\$000	²		²	
Gaogao	100	36\$000	³		³	
Total	5082	1829\$520	4873	1754\$280	3592	1293\$120

Fonte: Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 109-109v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, pp. 123-124.

¹ Essa renda foi arrecadada pelo capitão de Chaul, Vasco da Cunha, por provisão do governador Garcia de Sá, datada de 1549.

² D. João de Castro concedeu as receitas dessa renda à edilidade, por causa da ajuda prestada pelos casados e moradores de Chaul ao Estado da Índia durante o segundo cerco de Diu. A renda voltaria à posse da Fazenda Real em 1550.

³ D. João de Castro aboliu essa renda ao proibir o jogo.

Rendas de Chaul — 1589-1592

Renda	1589	1590	1591	1592
Pesadoria				
Corretagem velha			2848\$800	
Corretagem nova				
Urracas ¹	540\$000	540\$000	792\$000	792\$000
Sarrafagem	184\$800		204\$000	
Anfião, bangue e subão	127\$200	144\$000 ^{2,3}	103\$200 ⁴	144\$000
Bazar	159\$600		159\$600	
Cambaia			768\$000	768\$000
Terça parte da renda do verde			288\$000	
Total parcial	1011\$600	684\$000	5004\$000	1863\$600

Fonte: AHG, Chaul, códice 624, fls. 2-12.

¹ A renda da urraca foi arrendada inicialmente a Luís Trancoso, em Setembro de 1582, por 3000 patações de 4 larins, mas o rendeiro foi substituído por Govinda, o qual ficou a pagar à Fazenda Real 2600 pardaus. A 12 de Março de 1583, o capitão de Chaul, D. Fernando de Castro, aforou-a à sua irmã, D. Catarina de Castro, por 2250 pardaus, aforamento esse que se prolongou até 31 de Agosto de 1591. Nessa data a renda foi incorporada na Fazenda Real, por decisão de Matias de Albuquerque; cf. *Tombo de Chaul*, fls. 4v-5.

² Estas rendas foram aforadas, em conjunto e por três vidas, a Álvaro Vaz Coutinho, por ordem do governador Manuel de Sousa Coutinho, a 1 de Setembro de 1590. Todavia, por causa das queixas dos moradores de Chaul, o governador voltou a separar as rendas, a 19 de Fevereiro de 1591, mas entregou-as à mesma pessoa, Álvaro Vaz Coutinho; cf. fl. 5-5v. Com o governo de Matias de Albuquerque, a renda voltou para a posse da Fazenda Real e foi arrematada, em Setembro de 1591, por 600 pardaus de 4 larins. A renda do Bazar voltou à posse da Fazenda Real, por carta missiva de Matias de Albuquerque para o feitor de Chaul, Frutuoso Fernandes da Costa, data-da de 2 de Julho de 1591. Essa renda foi arrendada, a 1 de Setembro de 1591, por 665 pardaus de 4 larins. Cf. *Tombo de Chaul*, fl. 7-7v.

³ Francisco Pais deu outra quantia para a receita desta renda, 120\$000 (500 pardaus de 4 larins); cf. *Tombo de Chaul*, fl. 7.

⁴ Francisco Pais forneceu outro quantitativo para esta renda, 127\$200 (530 pardaus de 4 larins); cf. *Tombo de Chaul*, fl. 7.

TOMBO DE CHAUL^{*}
(1591-1592)

^{*} Arquivo Histórico de Goa, Chaul, código 624, fls. 1-29.

[fl. 1] Como valem os pardaos¹ d[e] ouro que se arrecadão dos dereytos dos cavalos que hum e outro he huma só moeda amtgua e da mesma valia como valem na praça que montão dez mil e quinhentos patacõis² de quoaatro larins³ dos quoaais paga somente sete mil patacõis de quoaatro larins e fiquão a dever os ditos tres mil e quinhentos patacõis de quoaatro larins em cada hum ano arrecadando ele das terras das ditas fortalezas em pardaos d[e] ouro pagodes⁴. E ora está devendo o dito Jnizamuxá⁵ a Fazenda de Sua Magestade setemta mil pardaos patacõis de quoaatro larins que se montão na dita contia que menos paga de tempo de vinte e hum anos que deyxou de pagar comecados do ano de mil e quinhentos setenta e hum⁶ the fim deste ano presente de nouenta e hum que tem obrigação de pagar e o capitão desta fortaleza de o fazer arrecadar conforme ao dito regimento do uiso rey Dom Antão⁷, obrygando ao dito Jnizamuxá polas comdições do contrato. E ho feitor que ora serue e aos que em diante seruirem tem hobrigação de asy o requererem e arrecadarem por lhe lhe (*sic*) ser carregado em receita as ditas pareas⁸ por pardao d[e] ouro pagodes como se devem e asy darem conta nos Contos.

E na comta que Manoel de Mancelos feitor desta fortaleza deu nos Comtos na receita destas pareas está declarado per duvida posta pelo contador Dyogo Vieyra (que a dita conta tomou) que o dito Jnizamuxá deyx de pagar em cada hum ano os ditos tres mil e quinhentos patacomis de quoaatro laryns.

E asy o dito Jnyzamuxá semdo obriguado por bem do dito contrato [a]⁹ defemder as terras de Manorá¹⁰ de maneira que se posão [ter]...¹¹ arrecadar pera Sua Magestade as rendas delas, ele não cumpre com esta obrigação. Mas amtes se goardão as ditas terras a custa da Fazenda de Sua Magestade no que tem despendido muito de sua Fazenda e oje em dia se deue por na sustentação do capitão e soldados e piões que as goardão pelo que todas as despesas feitas da Fazenda de Sua Magestade na guoarda destas terras e as que se fizerem devem ser a custa do dito Jnizamuxá e delas

[fl. 1v] está devendo // a Fazenda do dito Senhor e o que se niso montar se deve arrecadar da Fazenda do dito Jnizamuxá conforme ho dito comtrato.

E se poder obrigar ao dito Jnyzamuxá a que entregue a Sua Magestade as ditas fortalezas por não comprir com as obrigações do dito contrato com esta declarado asy no dito tombo antigo pelo dito vedor da Fazenda Symão Botelho¹². //

[fl. 2] **A renda da corretagem e pesodarya**

Jtem Tem Sua Magestade nesta çydade de Chaul¹³ a remda da pesodarya e da corretagem noua e velha que oje em dia pesue.

A saber: a pesodarya he a remda que se paga de todas as fazendas que se comprão e vemdem que ajão de serem pezadas e pagão se do dito peso segundo as calidades das fazendas mais e menos segundo custume antigo, he renda amtgua.

A remda da corretagem velha paga se de todas as fazendas que se comprão e vemdem as quois se fazem os preços pelos corretores e pa[gu]ão a corretagem da dita compra e venda pera a Fazenda de Sua Magestade segundo as calidades das fazendas e custume amtgio, he remda amtgua.

A remda da corretagem noua foy acentada pelo conde viso rey Dom Luis de Taide¹⁴ no ano de oyten- ta e noue por amdar sonaguada e pertencer propia- mente a dita renda da corretagem velha a quoa se pa- gua de todo anfião¹⁵ que vem de fora e se vemde na terra pelo groço e de todas as combalas¹⁶ brancas e pretas e de todas as patolas¹⁷ como consta de hum acento feito por mandado do dito conde por João Barrigua Çymõis prouedor da Fazenda que esta regis- tada folha 104 do livro dos registos do tempo do fei- tor Manoel de Mancelos.

Todas estas remdas amdão juntamente arremda- das pera a Fazenda de Sua Magestade e este ano de mil e quynhentos nouenta e hum se arremdou em omze mil oyoçentos setenta pardaos de quatro la- rins o pardao e serve pera hir em crescimento.

xj bii^r Lxx
[pardaos]

[fl. 2v] Amdaua sonaguada desta remda a corretagem que se paga de todas as roupas que se comprão pera o trato de Moçambique¹⁸ e ora esta junto a esta rem- da e // com esta condição está arremdada na dita con- tia amdando arremdada dantes em muyto menos, e com esta comdição se ha de arremdar sempre daquy em diante. E os purtugeses e moradores desta çydade não pagão nada destas corretageins e pesodarya por asy estar em custume. E se arrecadão somente de ar- menios, mouros e gentios e toda a outra nação asy naturais como estrangeiros.

Jtem Todas as fazendas que se comprão e vemdem nes- ta çydade de Chaul devem corretagem e pesodarya como dito he. Sendo asy fuy informado que se não pagaua nada das contas que se comprão pera Mo- çambique¹⁹ devendo se delas os dereytos a estas rem- das como das mais fazendas por se comprarem aos mercadores que as aquy trazem de Balaguete²⁰. E esta sonagado [o que]²¹ se deve das ditas comtas e se não

arrecada por jnadvertençya dos ofiçyais. Pelo que declaro que as ditas contas devem a corretagem e peso-darya a estas rendas e delas se arrecadará daquy em diante o que asy devem como das outras fazendas de quoaquer pessoa que as vemder e se arrecadará juntamente mente (*sic*) com esta condição ho ano que embora vem. E com esta declaração se carregara em receita as ditas remdas sobre o feitor que ora serve e os que em diamte seruirem. E por quoamto estas remdas estão ja arremdadas este ano de nouenta e hum sem esta declaração e condicão, o feitor Furytuozo Fernandez da Costa que ora serue arrecadara neste dito ano o que se deuer das corretageins e pesodarya das ditas comtas pera a Fazenda de Sua Magestade e o que se nelas montar se carregará sobre ele em receita.

[fl. 3] Sua Magestade²² fêz merçe a Amador Mendez d[a] Orta por respeito de seus seruiços de corretor geral da çydade de Chaul²³ e da pesodarya da dita çydade em sua vida com as rendas com que se custuma a dar por carta patente feita em Eluas a treze de Feue-reiro de oytenta e hum e com declaração que entraria no dito cargo na vagante dos prouidos antes de sete // de Feueireiro do dito ano e do ofiçyo da pesodarya lhe seria dado loguo a pose que ouve per prouisão do conde viso rey Dom Francisco Mascarenhas²⁴ com seisçentos pardaos de renda da dita pesodarya. E por Sua Magestade ser jmformado serem estas rendas de mor remdimento e valia do que hera sua tenção fazer de merçe ao dito Amador Mendez d[a] Orta e por outros justos respeitos, escreveo ao viso rey Dom Duarte de Meneses²⁵ que conforme a seus çeruisos lhe dese satisfação da merçe dos ditos cargos e por despacho do dito viso rey dado em relação em trimta d[e] Abril de quinhentos oytenta e cymquo se asem-tou que o dito Amador Mendez d[a] Orta ouvese em satisfação mil e quinhemtos pardaos de quoaatro la-rins o pardao por ano em dias de sua vida pagos no

rendimento das ditas remdas. E ficasem elas correndo por conta da Fazenda de Sua Magestade como ora correm. E desta contia lhe he pagua pelo feitor de Sua Magestade nesta fortaleza de Chaul por bem de humas cartas que do sobredito lhe foy pasada pelo dito visorrey que esta registada folha 110 do livro dos registos do tempo dos feitores Gaspar da Costa e George Correa Jaques.

Jtem Sou informado que amda sonaguado a esta remda da corretagem o que se a ela deve de todas as sedas que vem de fora em pesas feitas. E se vendem nesta çydade de Chaul, paguando se das pesas de patolas que são de seda devendo se a esta remda sua corretagem como todas as mais pelo que daquy em diante se arrecadará pera a Fazenda de Sua Magestade as corretageins pertencentes a esta renda de todas as ditas pesas de çeda, *a saber*, borcados²⁶, veludos, damasquos, tafecyras²⁷ e tafetas²⁸ e todas as mais pesas que vierem do Reino e das partes de Mecá²⁹, Ormuz³⁰, China, Çymde³¹, Cambaya³² e de todas as mais partes que se venderem nesta çydade. E asy se paguará tambem ao corretor mor rendeiro desta renda a corretagem dos corretores, tudo conforme ao foral adiante. E as sedas que se fazem na terra em peças de quoaquer sorte que sejam, não paguarão nenhuma corretagem por coanto a çeda de que se fazem pagou já e com // esta declaração se arrendara esta remda daquy em diante.

[fl. 3v]

Jtem E asy sou informado que amda sonaguada a Fazenda de Sua Magestade a corretagem de todas as roupas que se vendem nesta çydade de Chaul pera o Reino, Malaca³³, Melinde³⁴, Ormuz e os portos de Meca³⁵ e do trato de Moçambique. E delas se não arrecada o que se deve a esta remda e os corretores que se achão nas compras e vendas destas roupas arrecadão pera sy o premyo o premio (*sic*) de suas corretagem

geins sem pagarem nada ao corretor mor rendeiro desta remda, nem se comsertão com ele e somente paguão de suas corretorias das roupas de Moçambique por contrato que se fêz este ano. E tudo andou the guora soneguado pertencendo a obriguação desta remda pelo que mando que daquy em diante se arrecade de todas estas roupas o que devem a esta remda de corretagem e ao corretor mor o que lhe pertence dos corretores que as fazem vender e o que se ha de pagar de huma cousa e outra vay declarado adiante no foral desta remda e com esta condição se arremdará daquy em diante e o que render este ano arrecadará o feitor de Sua Magestade de que dará conta nos Comtos. //

[fl. 4] **Titulo da remda das orraquas**

Item Tem Sua Magestade mais nesta cydade de Chaul a renda das orracas³⁶ que se chama de bate³⁷, a quoa he antiga; não pode ninguem fazer orracas e bates na terra nem vende la pelo meudo sem paguarem a esta remda o que se deve por costume antigo e as orracas que vem de fora em vazilhas. Tambem paguão a esta renda seus dereytos acostumbrados. E asy os vinhos de passa³⁸.

Esta remda se arremdaua per comta da Fazenda de Sua Magestade e o comde viso rey Dom Francisco Mazcarenhas a aforou a Dona Catarina de Castro molher de Francisco Fernandez de Carvalho com obriguação de pagar de foro em cada hum ano dous mil dozentos e çymquoenta pardaos de quatro laryns, o quoa aforamento lhe foy feito em fatiota pera sempre per carta feita a vimta cymquo de Fevereiro de oytenta e tres. Na quoa declara amdar então a dita remda arrendada por comta da Fazenda de Sua Magestade e que por estar abatida não avia quem mais nela lançase que dous mil e çeisçentos pardaos de quatro laryns, amdamdo arremdada os anos

atras em contia de tres mil como mais larguamente declara na dita carta.

[fl. 4v] O viso rey Mathias d[e] Alboquerque³⁹ mandou que a dita renda se arremdase por conta da Fazenda de Sua Magestade e todas as mais que o dito Senhor tem nesta cydade de Chaul que estiuesem aforadas per huma carta mesiua escryta a Furtuoso Fernandez da Costa feitor em dous de Julho de mil e quinhentos noventa e hum na quoa se contem que manda tornarem çe as ditas remdas a pose da Fazenda de Sua Magestade por o dito Senhor não ser contente que se aforem suas remdas. E por bem da dita carta o dito feitor feitor (*sic*) se aposou desta remda e a arrendou per conta da Fazenda de Sua Magestade em tres mil trezentos pardaos patacões de quatro larins por tempo de hum ano⁴⁰ // começado em primeiro de Setembro de nouenta e hum the fim d[e] Aguosto de nouenta e dous. E a dita foreyra esteue de pose de doze de Março de oytenta e tres the fim d[e] Aguosto de nouenta e hum e por ser desaposada requereo ao dito viso rey per sua petição a ouuise de justiça e Sua Senhoria passou prouisão em dezasete de Setembro de nouenta e hum per que mandou que se depossita çe a contia que mais montaua no arrendamento de que esta parte paguaua de foro the ser ouuida de sua justiça. E por que esta remda he amtigua e sempre esteue vnida a jurisdição da Coroa Real e propriamente são dereytos que se paguão a Fazenda de Sua Magestade parece que se não podia aforar sem o dito Senhor ho mandar e aver por bem sem embargo de seu regimento e ordenação pois como remda vnida a Coroa se não podia desmembrar dela. Pelo que declaro que esta renda pertence toda a Fazenda de Sua Magestade e como sua se deve arrecadar e arremdar todos os anos como sempre se fêz. E cuamdo esta parte por resão de seu aforamento tiuer algum dereyto não deue ser com lhe ficar a dita remda encabeçada por sua, pois a Fazenda

iii iij
[pardaos]

de Sua Magestade por resão do dito aforamento tem mais nela pois foy aforada em dous mil e dozentos e cymquoenta pardaos de quootro laris a respeito de dous mil e seisçentos em que estaua arrendada de que ficaua a esta parte pola merce do dito aforamento trezentos e cymquoenta pardaos de coatro larys somente e sobre esta contia deve requerer sua justiça se a tiuer.

E pelo arrendamento do ano começado em Setembro de oytenta e dous quando se fêz o dito aforamento se arremdou esta renda a Luis Tranquozo por tres mil pardaos de quootro laryns e sendo lhe arrematada a tornou a remouer e se tornou arremdar em dous mil e seisçentos pardaos de quootro laryns a hum Gouimde⁴¹ teçelão que he a contia declarada na carta deste aforamento.

[fl. 5] Tenho jmformação çerta que se fêz este remouymento a fim de se demenuir nela os quootroçentos pardaos per que mais estaua arremdada a jnstança de Dom Fernando de // Castro capitão desta fortaleza por pretender o aforamento desta remda a esta parte, por ser sua jrmaã, e asy ficar lhe aforada em menos contia (no que ouve conluyo nos ditos quootroçentos pardaos por quanto o dito Luis Tranquozo que a tinha arremdada nos ditos tres mil pardaos a tornou a tomar no mesmo preço e pagou a Fazenda de Sua Magestade a dita contia no dito ano) como todo vy dos ditos arrendamentos que estão lançados nos liuros da feitorya.

A renda da sarrafagem

Item Tem mais Sua Magestade nesta cidade de Chaul a remda da sarrafagem das moedas que cambão os xarrafos⁴². He remda amtgua, e ningem pode cambar dynheiro d[e] ouro e prata per meudo senão o remdeiro desta remda. E somente esta comçedido por re-

gimento que posão cambar os botequeyros que vemdem orraqua em suas botiquas às pesoas que comprão, como se comtem em hum dos capitolos atras do foral das orracas e asy as padeiras no pão.

Esta remda foy aforada com mais as rendas do bazar⁴³ e do sabão, amfião e bange⁴⁴, todas juntas a Aluaro Váz Coutinho pelo gouernador Manoel de Sousa Coutinho⁴⁵ para as pesuir em tres vidas de que o dito Aluaro Váz serya a primeira e por sua morte nomearya a 2.^a e a segunda a terçeyra e acabadas as ditas tres vidas ficaryão as ditas rendas liures pera Sua Magestade con todas as bemfeitoryas e cresenças que nelas ouvesse com obriguação de pagar de foro em cada hum ano desta renda da sarrafagem seysçentos pardaos d[e] ouro de quootro larins por carta patente feita em primeiro de Setembro de quinhentos e //
 [fl. 5v] nouenta e foy metido de posse dela em déz de Outubro do dito ano. E no ano atras de oytenta e noue esteue arrendada esta renda em seteçentos e setenta pardaos de coatro laryns de que ficaua ao dito Aluaro Uáz a este respeito çento e setenta pardaos, por ter de foro seisçentos.

600
 pardaous
 e 4 larins⁴⁶

Desta remda com as mais que se aforarão ao dito Aluaro Váz Coutinho fêz renunçycação em forma nas mãos do dito gouernador por estromento publico feito na cydade de Goa per Jeorge Goncaluéz tabalião em dezanoue de Feuereiro de nouenta e hum por respeito de dizer que os moradores desta cydade de Chaul não comsentião que os xarrafos arrendasem esta renda e por jso e o foro ser grande não aver de poder comtestar com ele nem grangear a dita renda e o dito gouernador açeytou a dita renunçycação e lhe tornou aforar as duas rendas, *a saber*, a do bazar e amfião, bange e sabão onde acrescentou o jntereçe que podia ter desta renda da sarrafagem e ficou correndo por conta da Fazenda de Sua Magestade e está

ora arrendada em contia de oytocentos e cymquoenta pardaos de quatro larys por hum ano comecado em primeyro de Setembro de nouenta e hum. //

bij^{re} L^{ra}
[pardaos]

[fl. 6] **A remda do amfião bangu e sabão**

Item Tem mais Sua Magestade nesta cydade de Chaul a renda do amfião, bangu e sabão, a quoa he anti-gua. As quoa is cousas nenhuma pessoa pode vender senão o rendeiro ou a pessoa que com ele se comçertar e pagar o que he custume.

Esta remda foy aforada a Alvaro Váz Coutinho, pelo gouernador Manoel de Sousa Coutinho em tres vidas de que o dito Alvaro Váz seria a primeira, e per sua morte nomearya a 2.^a e a segumda a terçeyra com mais as rendas da sarrafagem e bazar com obrigua-ção de pagar desta renda coatroçentos e trimta par-daos de quatro laryns em cada hum ano per carta patente feita em primeyro de Setembro de quinhentos e nouenta e lhe foy dado pose em déz de Outubro do dito ano. E estaua arrendada no ano atras de oytenta e noue em quinhentos e trimta pardaos de quatro laryns.

430
pardaos

Desta remda com as mais deste aforamento fêz renunçação o dito Alvaro Uáz nas mãos do dito gouernador per hum estromento publico feito em Goa por George Gomcalues tabalião em dezanoue de Feuereiro de mil e quinhentos nouenta e hum, a res-peito de dizer que hera o foro da remda da sarrafa-gem grande e os moradores de Chaul não comsentião que os xarrafos lha arremdasem. E por ese respeito não poder grangear a dita remda da sarrafagem e o dito gouernador lhe aseytou a dita renunçação desta remda d[o] anfião, bange e sabão, e das duas mais, sarrafagem, e bazar. E aceytada a dita renunçação tornou loguo a fazer merce ao dito Alvaro Váz Cou-tinho desta dita remda, e da remda do bazar nas ditas

tres vidas com obrigação de pagar de foro destas ditas duas remdas quynhentos e trimta pardãos de quatro laris em cada hum ano, per carta patente feita em vinte e hum de Feuereiro de mil e quynhentos nouenta e hum, como todo se contem na dita carta. //

[fl. 6v] O viso rey Mathias d[e] Alboquerque sendo informado estar esta remda aforada pola maneira sobredita mandou a Furtuoso Fernandez da Costa feitor desta cydade de Chaul que se aposasse dela, e a arremdase por comta da Fazenda de Sua Magestade, per huma carta meçyua feita em dous de Julho de nouenta e hum, na quoa se comtem que manda que se tornem esta remda e as mais que estiuesem aforadas a Fazenda de Sua Magestade por o dito Senhor não ser contente que se aforem suas remdas. E por bem da dita carta o feitor se aposou desta remda e das mais aforadas e arremudou per comta da Fazenda do dito Senhor em çeisçentos pardaos de quatro laris bjs pardaos por tempo de hum ano começado em prymeiro de Setembro de nouenta e hum e não consta ser metido de pose o dito Aluaro Váz Coutinho desta remda pelo segundo aforamento. Mas antes consta que sempre esteue arremdada por comta da Fazenda de Sua Magestade, e há informação çerta que o feitor Antonio Vellozo em cuyo tempo se aforou arrecadou esta remda por em cheo.

E porque esta remda he antiga, e sempre esteue vnyda a jurysdição da Coroa Real, e propriamente são dereytos que se paguão a Fazenda de Sua Magestade, parece que se não podia aforar sem o dito Senhor o mandar e aver por bem sem embargo de seus regimentos e ordenações pois como remda vnyda a Coroa se não podia desmembrar dela. Pelo que declaro que esta remda pertence a Fazenda do dito Senhor, e como sua se deve arrecadar e arrendar como sempre se fêz. //

Tem mais Sua Magestade nesta çydade de Chaul a renda do bazar que he das botiquas omde se vemdem as cousas pelo meudo. He remda amtgua. O gouernador Dom João de Castro⁴⁷ no ano de quarenta e oyto a deu pera despesas da Camara desta çydade, remdendo çemto e çymquoenta pardaos por ano, çom comdição que ouvesse confirmação del Rey noso Senhor e pola não aver se tornou a Fazenda de Sua Magestade.

Foy aforada a Aluaro Váz Coutinho, pelo gouernador Manoel de Sousa Coutinho em tres vidas, de que o dito Aluaro Uáz seria a primeira e por sua morte nomearya a 2.^a, e a segunda a terçeyra, com mais as remdas da sarrafagem e do anfião, bange e sabão, com obrigação de pagar desta remda quinhentos pardaos de quatro laris em cada hum ano, per carta patente feita em primeiro de Setembro de mil e quinhentos e nouenta e lhe foy dado pose em déz de Outubro do dito ano. E estaua arremdada em seisçentos sesemta e cymquo pardaos de quatro laryns por hum ano. Desta dita remda com as mais do dito aforamento fêz renunçyação o dito Aluaro Uáz nas mãos do dito gouernador per hum estromento pubriquo feito em Goa por Jorge Goncaluêz tabalião em dezanoue de Feuereiro de quinhentos e nouenta e hum, a respeito de dizer que hera o foro da remda da sarrafagem grande e os moradores de Chaul não comsentião que os xarrafos lha arremdasem e por ese respeito a não poder grangear e o dito gouernador lhe açeytou a dita renunçyação desta remda e das mais que lhe estauão aforadas. E açeytada a dita renunçyação tornou loguo a fazer merçe ao dito Aluaro Váz Coutinho desta dita remda do bazar e juntamente com a remda do amfião, bange e sabão nas ditas tres vidas com obrigação de pagar de foro destas duas remdas quinhentos e trinta pardaos de quatro

500
[pardaos]

[il. 7v] larins em cada hum ano por carta // patente feita em uymte e hum de Feuereiro de quinhentos e nouenta e hum como todo se comtem na dita carta. E a dita remda da sarrafagem ficou liure pera a Fazenda de Sua Magestade.

O viso rey Matias d[e] Albuquerque sendo jmformado estar esta remda aforada pola maneira sobredita, mandou a Furtuoso Fernandêz da Costa feitor desta çidade de Chaul que se aposa çe dela e arremda se por conta da Fazenda de Sua Magestade, per huma carta meçyua feita em dous de Julho de nouenta e hum, na quoa se comtem que manda que se tornem esta remda e as mais que estiuem aforadas, à Fazenda de Sua Magestade por o dito Senhor não ser contente que se aforem suas remdas e por bem da dita carta o feitor se aposou desta remda e das mais aforadas e a arrendou em seisçentos sesenta e cymquo pardaos de quatro larins, por tempo de hum ano comecado em primeiro de Setembro de nouenta e hum e não comsta ser metido de pose o dito Alvaro Váz Coutinho desta remda pelo segundo aforamento. Mas antes comsta que sempre esteue arrendada por conta da Fazenda de Sua Magestade e ha jmformação certa que o feitor Antonio Velozo em cuyo tempo se aforou arrecadou esta remda por em cheo.

bj Lxb
pardaos

E porque esta remda he antiga e sempre esteue vnyda a jurisdição da Coroa Real e propriamente são derytos que se paguão a Fazenda de Sua Magestade, parece que se não podia aforar sem o dito Senhor o mandar e aver por bem sem embargo de seus regimento e ordenações pois como remda vnyda a Coroa se não podia desmembrar dela pelo que declaro que esta remda pertence a Fazenda do dito Senhor e como sua se deve arrecadar e arrendar como sempre se fêz. //

[fl. 8] **A remda do joguo do guagao**

Jtem Tinha mais Sua Magestade a remda do joguo do guagao⁴⁸ a quoaal hera huma casa omde todos os negros⁴⁹ hião jugar, e remdia antiguamente çem pardaos por ano. O gouernador Dom João de Castro mandou que tal casa não ouveçe nem esta remda se arrendasse por não ser seruiço de Deos nem de Sua Magestade, e não se arrendou mais.

Dereytos de caualos

Jtem Tem Sua Magestade mais nesta çidade de Chaul os dereytos dos caualos que nela se desembarquão⁵⁰. São dereytos antigos e pertencentes propriamente a cydade de Goa, por quanto ha regimento del Rey noso Senhor que nenhum caualo se desembarque senão na dita cydade, omde se comçe de liberdade não pagar estes dereytos de entrada, mas paguão da saída⁵¹. E todos os caualos que se desembarcão nas outras fortalezas deste Estado (que deve ser por licença dos viso reis e gouernadores) devem estes dereytos de entrada que loguo paguão a rezão de quarenta e dous pardaos d[e] ouro paguodes⁵².

A este respeito, todos os cavalos que vem d[e] Ormuz, d[a] Arabia⁵³, Perçia⁵⁴, e do Simde e de todos os mais portos aneyxos a estas prouynçyas, que se desembarcão nesta çidade de Chaul deuem dereytos a Fazenda de Sua Magestade a rezão dos ditos quarenta e dous pardaos d[e] ouro paguodes por cada hum, os quoaais paguão loguo de entrada e os ditos paguodes tem de valia seis larins de sarrafagem cada hum, afora os precalços dos oficyais como esta declarado per hum mandado do vedor da Fazenda Lourenço Diâz de Moraes do quoaal o treslado he o segimte. //

[fl. 8v] Lourenço Diâz de Morais vedor da Fazenda destas fortalezas do Norte⁵⁵ etc. Faço saber a vos Manoel de Mançelos feitor del Rey noso Senhor nesta fei-

torya de Chaul, que eu soô jmformado que nesta terra há alta e baixamento desjgoal nas moedas pola desordem dos xarrafos dela que leuados de seus intereçes o dão, no em que a Fazenda do dito Senhor padesse notauel dano nos dereytos dos cavalos que se aquy desembarcão, os quoaes estão obriguados [a] pagar os dereytos de cada hum a quarenta e dous paguodes velhos. E no porque se as tais pagua[s] fazem os ditos xarrafos põe a dita moeda a çymquo larins e tres quartos valendo todo outro tempo seis laryns que he o que eles tem de ley e valia⁵⁶, pelo que vos mando que daqy em diamte não reçebais nenhuns pagamentos destes senão em paguodes velhos como se eles devem, vistos pelo xarrafo os quoaes tereis em voso poder pera se mandarem a Goa⁵⁷ omde a dita moeda sempre val mais de seis laryns. E porque pode acomte[cer]⁵⁸ que os não aja na terra ao tempo dos ditos pagamentos querendo remediar jsto como convem ao seruiço do dito Senhor e pouca opreção dos mercadores, recebereis por cada hum dos ditos paguodes seis larins de sarrafagem que he sua justa valia, o que comprireys sem duuida nem embargo algum vos e os mais feitores que vos soçederem, sob pena que fazendo o contrario pagaides o dano e perda que Sua Magestade niso tiuer. Oje vimta çynquo de Mayo de oy-tenta e hum.

Sou informado que depois deste mandado a esta parte os feitores que servirão nesta çydade de Chaul o não comprirão arrecadamdo os ditos pagodes em menos preço dos ditos seis laryns, pelo que declaro que os ditos dereytos se devem per paguodes velhos de valia de seis laryns cada hum como tem declarado o dito vedor da Fazenda e achei ser asy per jmformação çerta. E como os feitores amtes do dito mandado e depois os arrecadarão muytas vezes pelo quotal o feitor que ora he e os que em diante socederem tem obriguação de arrecadarem os ditos dereytos pelos di-

tos paguodes velhos. E não avendo os ditos paguodes
[fl. 9] ao tempo do pagamento arrecadarão os ditos // seis
larins que he sua justa valia. E com esta declaração
lhe serão carregados em receita os ditos dereytos, de-
clarando se nela as moedas que arrecadou se em pa-
guodes ou em larins pera asy darem suas comtas e
destes dereytos se não deve fazer nenhuma despesa
por asy estar mandado per regimento e per provisões
dos viso reys e gouernadores saluo se pera este efeito
foy passada alguma prouisão por quem gouernar este
Estado no tempo em diamte. E toda a comtia que se
arrecadar destes dereytos se mandaram entregar ao
tesoureiro de Sua Magestade em Goa nas moedas per
que se arrecadarem ou naquelas que melhor forem. //

[fl. 9v] **A remda dos dereytos das fazenda que vem d[e]
Ormuz e outra costa**

Item Tem mais Sua Magestade nesta çydade de Chaul
a remda dos dereytos das fazendas que vem d[e] Or-
muz e outra costa, a quoa he antiga⁵⁹ e se arrega-
daua nesta feitoria por comta do ma[nd]ouym⁶⁰ de
Bacaym⁶¹ por ser ramo anexo ao dito mandouym e a
comtia que se montaua nestes dereytos pertencia aos
remdeiros do dito mandouym e della se lhes pasaua
conhecimentos⁶² em forma pera seus descontos. Cor-
reo neste modo the que sendo gouernador Fernão Teles
de Meneses⁶³ se dividio este ramo do dito mandouym
de Bacaym e correo per renda propia nesta cydade de
Chaul e the o presente se arrecada e se arremda per
comta da Fazenda de Sua Magestade. Estes dereytos
se arrecadão a rezão de simquo por çemto pera Sua
Magestade, afora os precalços dos oficyais de todas
as fazendas dos mouros, gentios e armenios que vem
d[e] Ormuz, da Perçia, Arabia, Melimde e mais par-
tes, e portos destas prouynças como sempre se arrega-
darão e esta declarado por huma prouisão do uiso
rey Dom Antonio de Noronha⁶⁴ feita em trimta e
hum de Janeiro do ano de cymquoenta e tres que esta

registada folha 132 de hum liuro dos registos muyto velho omde está feita huma declaração que diz asy. E asy paguarão de todo o ouro e dinheiro e prata que trouxerem doutra costa paguarão a dous por çento, a quoyal declaração esta no dito liuro conforme ao foral de Baçaym.

O comde viso rey Dom Luis de Taide semdo informado que nas naos que das ditas partes vinhão a esta cidade de Chaul e trazião cavalos não paguauão dereytos das mais fazendas que nelas vinhão fumdados em quererem gozar da liberdade que he conçedi da as naos que vão a Guoa, e leuão de dez cavalos pera çyma que não paguão dereytos das mais fazendas que leuão, da quoyal liberdade não podião gosar as naos que vinhão a este porto de Chaul com os ditos cavalos por ser defezo por regimento que se não leuem a outra parte se não a çydade de Goa e os que vinhão a esta çidade hera somente por licença e a dita liberdade se não estendia a gozarem // dela as ditas naos que vinhão a este porto de Chaul e por os dereytos das ditas fazendas andarem soneguados mandou per sua prouisão ao feitor Manoel de Manç[elo]⁶⁵ que os arrecadase por bem da quoyal oje em dia se arrecadao pera a Fazenda de Sua Magestade e amda vnida e junta a esta renda e juntamente se arremdão.

Pertence mais a esta remda os dereytos das fazendas que das ditas partes vão ter aos portos de Dabul⁶⁶, Damda⁶⁷, Surrate⁶⁸ e outros da costa da Jmdia que deles vem ter entrada neste porto de Chaul, por rezão de virem das ditas partes e entrarem nesta çidade pera se vemderem porcoamto estão hobriguadas e sogueitas a esta remda e com esta declaração se arremdarà daquy em diamte.

Fuy informado que das fazendas que vem do Simde e dos mais portos desta costa e as que vem de

Mascate⁶⁹ que são de mouros, gentios e armenios se não arrecadão estes dereytos o que he grande deseruiço de Sua Magestade e perda de sua Fazenda e abatimento desta remda deuemdo çe arrecadar pois os devem justamente como as mais, que se arrecadação e foi grande descuido dos oficiais de Sua Magestade não fazerem esta arrecadação pelo que daquy em diante o feitor que ora he e os que soçederem, arrecadarão estes dereytos asy como se arrecadão das mais fazendas que vem doutra costa. E com esta declaração se arremdarà esta remda pois as partes domde estas fazendas vem são do lemite declarado na dita prouisão do uiso rey Dom Afomço e porquoamto este ano prezente está esta remda arremdada sem esta declaração o feitor Furtuoso Fernandez da Costa que ora serue fará arrecadação destes dereytos e lhe será carregada em receita a comtia deles pera dar comta nos Comtos.

[fl. 10v] Tãobem fuy informado que das fazendas que a este porto de Chaul vinhão de Moçambique não pagauão dereytos nem se arrecadauão mais que os dereytos de marfim e tartaruga e cavalo marynho, os quoaes se pagauão como dereytos pertencentes a alfandegua de Guoa. E por coarnto // nos tombos e forais desta feitoria se não acha rezão alguma pera as mais fazendas deyxarem de pagar os ditos dereytos, mas amtes estão obriguados a pagar como fazendas que vem doutra costa obrigatorias a esta remda declaro que estes dereytos se deuem a Fazenda de Sua Magestade como os mais semdo de mouros, gentios e armenyos e as que forem de portugeses se deuem como obrigatorias a alfandegua de Goa como a do marfim, tartarugua e cavalo marynho. E o feitor de Sua Magestade deve por em arrecadação estes dereytos pela maneira sobredita pola dita ordem de que será obrigado a dar comta nos Comtos.

Sou informado que algumas naos que vão pera o estreyto de Mequa⁷⁰ com cartazes⁷¹ por caso fortuito vão ter a Ormuz e outros portos omde carreguão de fazendas e as trazem a este porto de Chaul domde partirão e as desembarcão liurementem sem paguarem dereytos. E porque a liberdade dos ditos dereytos he somente pera as fazendas que hão de carregar nos portos pera omde vão conforme a declaração de seus cartazes, e carreguando de fazendas no dito Ormuz e outros portos doutra costa carreguão de fazendas que propriamente paguão dereytos nesta çidade a esta remda, e por rezão das ditas naos hirem aos ditos portos deyxão as ditas fazendas de virem em outras, e neste modo se vzurpão os ditos dereytos a Fazenda de Sua Magestade, declaro que daquy em diamte himdo ter as ditas naos de cartazes, posto que sejam do Melique⁷² ou doutra quoaquer pessoa, a quoaquer dos portos d[e] Ormuz, Perçya, Arabia, Melimde e da outra costa⁷³ por caso furtuito, ou quoaquer outro que seja, as fazendas que nelas vierem deuem os dereytos a esta remda como as mais porcoanto as ditas naos deuem carregar nos portos pera omde vão dirigidas conforme a declaração de seus cartazes e carregando em outros portos ficão hobriguadas aos ditos dereytos como dito he e o feitor de Sua Magestade que ora he e os que em diamte soçederem arrecadarão os ditos dereytos e deles darão conta nos Comtos. //

[fl. 11] Sou informado que sendo obriguado os feitores de Sua Magestade nesta çidade de Chaul [a] arrecadar os dereytos do ouro, e dinheiro e prata que vem da outra costa conforme a declaração atras de foral antiguo arrecadão somente o que vem da outra costa de Judá⁷⁴, e Meca, e não do que uem d[e] Ormuz, Mascate, Melimde e Moçambique e mais partes de jurisdição e termo destas prouynças que tãobem deuem os ditos dereytos por se entemder o dito foral ser de toda a outra costa aomde emtrão as ditas prouynças. De-

claro que os ditos dereytos domde as fazendas que vem são obligatoryas a esta remda devem os ditos dereytos a rezão de dous por çemto que o dito feitor e os mais que soçederem arrecadarão dos mouros, gentios e armenyos conforme o dito foral e com esta comdição se arremdarà esta remda daqui em diamte. E porque esta remda esta arrendada este ano ano (*sic*) de nouenta e hum, o dito feitor arrecadara estes dereytos pera Sua Magestade e os carregarão [em] receita pera deles dar comta nos Comtos.

A remda de Cambaya

[Item] Tem Sua Magestade mais nesta çidade de Chaul a remda de Cambaya, a quoyal he dos anis⁷⁵, teadas⁷⁶ e cotonias⁷⁷ e doutis⁷⁸ de que paguão de dereytos a Fazenda de Sua Magestade a rezão de seys por çento.

[fl. 11v] Estes dereytos amdauão soneguados a Fazenda de Sua Magestade na alfandegua de Dio e forão postos pelo comde viso rey Dom Luis de Taide por bem de hum açento que sobre jso se tomou na Relação. E por ser jnformado o dito viso rey que estas fazendas que sahião de Cambaya, e devião pagar os dereytos na dita alfandegua de Dio, se desencaminhauão dela, e se vazauão polas fortalezas de Damão, Baçaym // e esta de Chaul, sem paguarem os ditos dereytos, pasou prouisão pera nesta dita fortaleza se arrecadarem. E asy nas de Bacaym e Damão e foy dada a execusão sendo feitor Manoel de Mançelos por João Barrigua Simõis provedor da Fazenda e está aguora arremdada em tres mil dozentos pardaos de quatro laryns por tempo de hum ano começado em primeyro de Setembro de nouenta e hum.

[pardaos]

O dito comde Dom Luis na prouisão que pasou pera se arrecadarem estes dereytos nesta fortaleza de Chaul declarou que se arrecadasem somente dos mouros, gentios, armenyos e mais estrangeiros que

trouxessem as ditas fazendas e não os portugeses e cristãos sendo suas, por razão de averem de pagar os dereytos na alfandegua d[e] Ormuz e na de Guoa pera omde as podião levar. E por bem desta declaração se arrecadão os ditos dereytos dos mouros, gentios e armenyos e não dos portugezes e cristãos naturais.

Sou informado que os ditos portugezes e cristãos que trazem estas fazendas e as vão comprar a Cambaja as vendem nesta çidade de Chaul a mouros, gentios e armenyos, e eles as embarquão pera as partes de Judá e Meca, omde se vendem sem paguarem estes dereytos que se deuem a Fazenda de Sua Magestade porque as leuão pera portos domde o dito Senhor não tem suas alfandeguas, sem pagarem os dereytos de saída que por este respeito devem pagar. Mando que daquy em diante se arrecadem os dereytos destas ditas fazendas que se embarquão pera as ditas partes de Mequa e Judá que por razão de serem de portugezes e cristãos entrarão liures dos dereytos e se arrecadarão delas os ditos seis por çemto de saída como paguão de entrada, os que não são portugeses e cristãos. //

[fl. 12] **A terça parte da renda do verde**

Item Tem Sua Magestade mais nesta çidade de Chaul a terça parte da remda do verde que posue a cidade. A quoa terça parte foy comcedida de merçe a dita cidade per muytos dos viso reis e gouernadores pasados para ser logar de rendimento para as despezas da dita çidade e o conde viso rey Dom Luis de Taide que não quis comçeder a confirmação desta merce mandou que se arrecadase a dita terça parte desta remda pera a Fazenda de Sua Magestade e se pos em arrematação pelo feitor Manoel de Mançelos e os viso reis e gouernadores que soçederão ao dito comde fizerão a dita merçe a çidade. A quoa não he confirmada pelo senhor viso rey Mathias d[e] Alboquerque pelo que o feitor de Sua Magestade a porá em arrematação e os

que em diante soçederem. E quoamdo se fizer arrematação desta remda pelos vereadores e ofiçiais da cidade se acharão prezente o feitor de Sua Magestade e o escrivão da feitoria e sem eles não será arrematada a dita remda. E quoamdo se arrematar será com aprazimento do dito feitor a quoaal remda está arremendada neste ano de nouenta e hum por mil e dozentos pardaos de quatro laryns de que cabe a Fazenda de Sua Magestade quatroçentos pardaos da terça parte que o feitor que ora he Furtuoso Fernandez da Costa arrecadará e dará deles conta nos Contos. //

iiij
pardaos

[fl. 12v] **Titulo das propriedades que Sua Magestade tem nesta fortaleza**

Item Pelo tombo amtguo feito pelo vedor da Fazenda Symão Botelho comsta ter Sua Magestade nesta cidade de Chaul as propriedades seguintes.

Item As casas do ospital, as quoaais tem o chão e çerqua de comprido dezoito braças⁷⁹ e oyto palmos craveiras⁸⁰ de dez palmos a braça. E de largo catorze bracas e oyto palmos.

Item Tem mais Sua Magestade hum chão grande da fortaleza te o estreyto que vay pera Chaul de Çima⁸¹, de comprimento e de largura da courasa velha athe o mar que seruia de Ribeira⁸² e casas de varação⁸³.

Item Tem mais Sua Magestade huma casa pequena na cordoarya⁸⁴ que seruia de se meter nela o cayro⁸⁵ e linho⁸⁶ quando se fazia alguma obra.

Item Tem mais Sua Magestade as casas da fortaleza, e as do tronquo e as dos almazeins. //

[fl. 13] **Titulo das merçes que se fizerão no chão da ribeira**

Item
Gregorio
Fernandez

O gouernador Manoel de Sousa Coutinho⁸⁷ fêz merçe a Gregorio Fernandez morador nesta cidade de

Chaul por respeito de vinta çymquo anos de çerviço de hum chão que está da feitorya the o canto do baluarte nouo de vinta cymquo braças craueiras pouco mais ou menos em fatiota pera sempre e nele se fazer as bemfeitoryas que quizer, por os veradores e officiais da Camara serem asy contentes com obrjguação dele como seu[s] soçeçores que posuyrem pagarem de foro hum larym de prata por ano e isto não preiudicando a fortificação da çidade nem o vazadouro dos navios e o não poderá vender nem alianar sem licença, por carta patente feita em dezanoue de Março de nouenta e foy metido de pose em vinta sete de Março do dito ano. j larim

Item O conde viso rey Don Francisco Mazcarenhas fêz
 Pero Uáz Merçe a Pero Uáz Manhão morador nesta cidade de
 Manhão Chaul por respeito de seus seruiços de hum pedaço de chão que está da casa que foy da poluora ao lomguo do muro da fortaleza athe o estreyto alaguadiço que tem de comprimento ao longuo do dito muro vinte e huma braças craueiras e de largura do dito muro the as casinhas de huma molher que per nome Não Perca, catorze braças craveyras, o quoaal he alaguadiço de maré chea e não serue pera varação nem pera cousa alguma sem ser entulhada e beneficiado⁸⁸. O quoaal chão lhe deu o capitão Dom Fernando de Castro e o dito viso rey pasou carta de confirmação feita em tres de Nouembro de oitenta e dous, sem declaração de foro nem mais outra alguma e foy metido de pose em dezasete de Dezembro do dito ano.

Item O dito comde viso rey Dom Francisco Mazcarenhas fêz merçe a Domingos João bombardeiro morador nesta çidade de Chaul por respeito de seus seruiços de seis braças craueiras no chão da ribeira pera nele fazer casas e parte da bamda do Norte com Sebastião Pires e do sul com o varadouro dos navios e do leste com o comdestabre e do ponemte com a rua

[fl. 13v] do asougue e as // ditas braças são seis de larguo e seis de comprido com declaração que não farya perjuizo a çidade sem declaração de foro nem mais outra declaração. E lhe foy dado pose em uimt[e] oito de Janeiro de oytenta e quatro por carta patente feita em primeyro de Nouembro de oytenta e tres.

Item Bastião Pires O capitão desta fortaleza de Chaul Dom Fernando de Castro fêz merçe a Bastião Pires de oito braças de chão de comprido e seis de larguo defromte do asougue, a quoaal merçe he confirmada pelo dito conde viso rey Dom Francisco Mascarenhas por postila que valerá como carta feita em dezasete de Mayo de oytenta e tres, com declaração que ouve jmformação que não fazia perjuizo a Sua Magestade nem a çidade sem declarar foro nem ter mais declaração e lhe foy dado pose em derradeiro de Setembro de oytenta e tres.

Item Martim Furtado O dito comde viso rey Dom Francisco Mazcarenhas fêz merçe a Martym Furtado morador nesta çidade de Chaul de hum pedaço de chão defromte do asougue de sete braças craueiras de comprimento e seis braças de largura que podia valer çem pardaos por carta patente feita em vinta cymquo de Setembro de oytenta e tres e por bem dela lhe foy dado pose com declaração que o dito chão partia da parte do Norte com o comdestabre da fortaleza e do sul com o varadouro dos navios e do leste com o varadouro das naos e do oeste com o estreito, a quoaal merçe não declara foro nem tem mais declaração.

Item Manuel Teixeira O governador Antonio Monis Barreto⁸⁹ fêz merçe a Manoel Teyxeira casado em Bacaym de hum chão com hum casinha cuberta d[e] ola⁹⁰ que estaua na ribeira de cimquo braças de comprido e quatro de larguo por carta feita a vinta seis d[e] Outubro de setenta e seis por bem da quoaal lhe foy dada a pose e não tem declaração de foro nem outra declaração pe-

sue ora os erdeiros de Antonio Garçia que ouve por titulo de compra. //

[fl. 14]
Item
Francisco
Fernandez

O governador Manoel de Sousa Coutinho fêz merçe a Francisco Fernandez em fatiota pera sempre de hum pedaço de chão manyinho⁹¹ que está no bualarte da praia que primeiro foy de madeira pera nele fazer casas, e o dito chão se entemderya (*sic*) pela banda de dentro do postiguo do forno de chunambo⁹² athe as casas de Martin Furtado, e isto se a çidade de Chaul lhe parecer que não faz nojo, com declaração que paguaria de foro o que se asentaçe na feitoria pelo feitor por carta feita em uynte de Nouembro de nouenta e por bem dela o feitor Antonio Veloze lhe pos de foro meo patação⁹³ em cada hum ano. Jsto emcoanto não tiuer casas no chão, pelo que fazendo casas se deue por mayor foro e foy metido de pose em vinte e hum d[e] Abril de nouenta e hum. ij larins

Item
Dinis de
Sousa

O gouernador Dom Dioguo de Meneses⁹⁴ fêz merçe a Manoel Visente de doze braças craueiras de chão de comprido e doze braças de largura na ribeira detras do comdestabre ou na estança de Dom Rodrigo ou no luguar donde estiuer vago omde melhor se posa dar por carta feita a vinte e tres de Julho de quinhentos setenta e oytto de que se apresentou o treslado tirado da chancelaria sem mais declaração por Dinis de Sousa que ora pesue a metade deste chão feito em casas e a outra a metade pesue Andre Luis e Symão Ribeiro per cartas de compra. E o dito Dinis de Sousa per aforamento que lhe fêz as confraryas de Nosa Senhora do Rozairo e Santo Antonio.

Item

O gouernador Antonio Monis Barreto fêz merçe a Djogo de Lomba por respeito de seus çeruços e a ser casado com Joana Rodriguez Galuoa orfaã da obriguação da Rainha Nosa Senhora em fatiota pera sempre de humas casas que estauão junto do engenho

da polvora com declaração que do dito chão se to-
marya o que fose neçesaryo pera o dito engenho com
obrigação de pagarem cada hum ano hum pardao de
foro per carta feita a dous d[e] Abril de setenta e
quatro por bem da quoa l foy metido de pose e sem-
do lhe contraryado por parte // da çidade e do feitor
de Sua Magestade foy tornado a ela per prouisão do
dito gouernador. A quoa l carta pasou o dito gouerna-
dor de merçe sendo lhe primeyro já feito pelo viso
rey Dom Antonio de Noronha⁹⁵ per carta. E foy tira-
do de pose por mandado do dito gouernador. E o
comde viso rey Dom Luis⁹⁶ mandou que se tornasem
a Sua Magestade e a dita Joana Rodriguez Galuo a re-
querendo sua justiça ao dito viso rey mandou que lhe
fossem paguas as bemfeitorias que nelas estauão feitas
e forão avaliadas em quinhentos pardaos que lhe fo-
rão paguos da Fazenda de Sua Magestade e tornando
a requerer sua justiça se mandou que as ditas casas
lhe fossem tornadas per prouisão do conde viso rey
Dom Francisco Mazcarenhas confirmada pelo viso
rey Dom Duarte⁹⁷ com declaração que os ditos qui-
nhentos pardaos que lhe forão pagos se descontasem
nos alugeis que se montaçem no tempo que as pesuyo
Sua Magestade depois desta parte ser desaposado de-
las. O quoa l desconto se fez e ficarão as ditas casas a
esta dita parte. E per seu faleçimento as pesuem a ca-
pela de Nosa Senhora do Rozairo do moesteiro de
São Domingos desta cidade de Chaul a quem deyxar-
rão por erdeira os ditos Djogo de Lomba e Joana Ro-
driguez Galvoa, com certas obrigações de misas per
huma doação que fizerão em suas vidas, feita em seis
d[e] Outubro de mil e quinhentos setenta e oyto por
Gaspar Rozado tabalião na quoa l se contem que por
não terem erdeiros encabecauão toda sua fazenda be-
nis moueis e de rais⁹⁸ na dita capela.

Jtem

Esta huma declaração no tombo amtiguo que diz
que se fez no chão da ribeira huma casa grande pera

o engenho da polvora a quoa! he a conteuda acyma e atras⁹⁹.

Item Tem outra declaração que diz asy todo o chão em que estão as casas da cidade feitas forão dadas pelos gouernadores e capitães aos moradores sem foro nem obriguacão alguma. E asy parece que não he resão que o pagem¹⁰⁰. //

[fl. 15]
Item No dito tombo esta outra declaração que diz asy Francisco da Cunha¹⁰¹ sendo capitão deu hum chão a Aluaro Anes mestre que foy da ribeira, a quoa! tem huma postila do gouernador Dom João de Castro que diz que sobesteia com o dito chão sem fazer casas the ele hir a dita çidade¹⁰².

Item O gouernador Martim Afonso de Sousa¹⁰³ deu outro chão no mesmo lugar a Baltesar Fernandéz e na prouisão que tem esta confirmada pelo gouernador Dom João de Castro com declaração que não faça casa athe ele não hir a dita çidade como declara o dito tombo antigo¹⁰⁴. Este chão pesue ora feito em casas Geronimo Amtunes per escretura de compra.

Item Francisquo da Cunha sendo capitão deu outro chão a Francisco Pimenta em que fêz humas casas terreas que vendeo a João Correa que estão juntas ao postiguo como declara o dito tombo¹⁰⁵.

Item Martim Afonso de Sousa sendo gouernador deu outro chão no mesmo lugar a Antonio Fernandez juis dos Orfaos que tem feito nele os aliçeses pera casas terreas ao longuo do muro da couraça e não acabou as casas por lhe hirem os veradores a mão, como declara o dito tombo¹⁰⁶.

Item Tem o dito tombo outra declaração que diz asy parece jmcoueniente fazerem çe casas no dito lugar

saluo se forem muito fracas e de palha e com condição que cada véz que forem neçesaryas pera as monições da varação as posão tomar sem por jso pagar nada d[e] aluger nem menos pagar as bemfeitorias coando se desmancharem¹⁰⁷. //

[fl. 15v] **Titulo do foro das ortas e palmares**

Item No liuro do regimento do viso rey Dom Amtão está feito huma declaração pelo veador da Fazenda Enrique da Silua em déz de Feuereiro de setenta e çymquo que diz asy: os foros que se paguauão ao Melique¹⁰⁸ dos chãos e ortas dos nossos limites que se aguora não paguão, parece que pois Sua Alteza defendeo a terra que tudo o que está nos nossos limites que lhe pertence e que se deue a seu tempo tomar resulação. E o feitor o deve lenbrar muytas vezes aos gouernadores deste Estado.

Item Querendo saber o que pertence a Fazenda de Sua Magestade do conteudo nesta lenbrança acyma, achey que nos limites desta çidade de Chaul avia muytas ortas, palmares e chãos que paguauão foro ao Melique antes da guerra que fêz o ano de setenta. E depois da dita gerra pera quá as pesoas que posuyão e ora pesuem as ditas propriedades não paguão o dito foro ao Melique por rezão del Rey noso Senhor defender esta çydade de Chaul e guanha la com seus limites ao dito Melique por dereyto de gerra justa, pelo que declaro que todos os palmares, ortas e çhãos dos limites desta çydade de Chaul pertencem a Sua Magestade o foro delas asy como se paguaua ao Melique que se deve por em arrematação. //

[fl. 16] **Mais foros de chãos**

Item O gouernador Manoel de Sousa Coutinho fêz merçe a Gregorio Fernandéz morador nesta cidade de Chaul de hum chão que está ao lomgo da fortaleza que seruia de joguo de pela¹⁰⁹ com as paredes e bem-

feitorias que tinha em fatiota pera sempre com obrigação de pagar de foro em cada hum ano dous pardaos de quatro larins per carta feita em derradeiro d[e] Outubro de oytenta e oyto e lhe foy dado a pose em quimze de Dezembro do dito ano. //

[fl. 16v] **Titulo de hum por çemto e imposições de mantimentos que se paguão nesta çidade**

Item Nesta cidade de Chaul se arrecada hum por çemto de todas as fazemdas que entrão e saem. E asy a imposição dos mantimentos que rende.

Item Foy comçedido pela çidade e pouo desta çidade de Chaul no ano de mil e quinhentos e oytenta a pedimento do conde viso rey Dom Luis de Taide pera a forteficação dela, e depois da dita forteficação pera despesa da armada desta dita çidade e monyções dela e outras cousas neçesaryas pera sua defenção e outras declarações que se contem no asento que se fêz que esta registado neste tombo folha 23. //

[fl. 17] **Titulo sobre a alfandegua de Chaul**

Item Querendo saber da pretensão que Sua Magestade tem na alfandegua¹¹⁰ que quer fazer nesta çidade de Chaul prouy os tonbos, foraes e mais liuros desta feitoria antigos e modernos pera ver se nelles comstaua alguma cousa que tratase sobre a dita alfandegua. E em todos eles não se achou declaração alguma sobre jso, nem nos contratos antigos das pazes¹¹¹. Somente no contrato das pazes que se fizerão por parte del Rey noso Senhor com o Melique no ano de setenta e hum, tendo çerquada esta çidade, estão dous capitulos que tratão sobre a alfandegua de que o treslado com o teor do dito comtrato he o seguinte¹¹².

Em nome do muito altisimo e todo poderoso Deos saybão quoauntos este estromento diguo comtrato das pazes e amizades virem que no ano do naçi-

mento de noso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e setenta e hum aos vinte e quatro dias do mês de Julho nesta çidade de Chaul entre o moesteiro de São Domingos e as casas de Antonio Fernandêz soldado nesta çidade de Chaul fomos juntos em nome do muito alto e muito poderoso Dom Sebastião¹¹³ rey de Purtugual o primeiro deste nome noso Senhor, Antonio de Teiue, e Pero da Sylua de Menezes fidalgos da casa de Sua Alteza e seus capitães deste çerquo e da parte do muito poderoso rey Jnizamuxá¹¹⁴ forão o capitão Fratecão¹¹⁵ e Asufacão¹¹⁶ regedor de sua Fazenda e gouernador de todo Comquão¹¹⁷ de seu Reyno e pelos poderes que apresentarão¹¹⁸ de Sua Alteza e pelos que se apresentarão do capitão mór Dom Francisco Mascarenhas e do capitão desta çidade Dom Jorge de Meneses se fizerão as pazes seguintes.

Item Primeiramente que ambos os reis serão amigos
 1.º d[e] amigos e jmguos de jmguos pera se ajudarem hum ao outro coando se requireçe e lhe compriçe
 [fl. 17v] comtra todos os reis e // senhores e imiguos d[e] ambos não sendo com pessoas e com que tenha feito as pazes porque com as tais não serão nenhum deles obrigados ajudar hum a outro¹¹⁹.

Item E que o poderoso rey Jnizamuxá não aguazalhará
 2.º rá em seus portos nenhu[m]as armadas de turquos que a Jmdia vierem e entramdo alguns nauyos deles nos ditos portos os mandará entregar presos aos uiso reis da Jmdia ou a seus capitães. E os ditos viso reis e capitães não aguazalharão nem em seus portos os jmguos do dito rey Jnizamuxá e entrando neles os mandarão entregar prezos pela mesma maneira¹²⁰.

Item E que o poderozo rey Jnizamuxá mandará dar
 3.º em todas suas terras mantimentos, marynheiros, madeiras e todas as mais cousas que neles ouuer por seu deryto ajnda que se aquy não nomea como he vzo

he custume entre ambos reis jrmãos e amigos e que el rey de Portugal noso Senhor mandará goardar a costa do mar pera suas naos naveguaem sem resejo dos ladrõis¹²¹.

Jtem
4." E que el rey de Portugal noso Senhor dará licença pera que posa mandar cada hum ano huma nao a Malaqua e que mandará encomendar que nas fortalezas por onde forem lhe seja feito toda a omrra, gazalhado e bom tratamento que se deue a rey jrmão e amigo, comtanto que na dita nao se não navegue[m] mercadorias defezas, nem gente branca¹²² porque não encorra na pena de se perder¹²³.

Jtem
5." E que o capitão e feitor desta çidade não paguarão nenhuns dereytos do que comprarem nos estamis¹²⁴ como he vzo e custume e que todos os mouros e gentios posto que sejam moradores desta çidade de Chaul de Baixo, primeyro que desembarquem suas fazendas pag[u]em os dereytos em Chaul de Çyma so pena de as perderem. E os capitães desta çydade fação
[fl. 18] comprir este capitolo e os portugeses // e cristãos não serão obriguados a pagar dereyto algum¹²⁵.

Jtem
6." E que em cada hum ano se dá licença aos mercadores portugezes e mouros que posão trazer a esta çidade de Chaul quinhentos caualos dos quois se pagarão os dereytos a Fazenda del rey de Portugal noso Senhor como he vzo e custume. E vimdo d[e] Ormuz em naos de mouros darão feança de virem a este porto, não tomando por qualquer caso hirão o de Guoa. E himdo a outro algum porto encorrerão nas penas do regimento¹²⁶.

Jtem
7." E que todas as fazendas de portugezes e cristãos que antes desta guerra se começar se tornem a seus donos, visto como sobre seguros reais se tratauão e comunicauão hum Estado com outro. E isto se comprirá da feytura dele a dous mezes¹²⁷.

Jtem E que o poderoso rey Jnixamuxá como bom irmão
8.º e amigo del rey de Purtugual noso Senhor mandara goardar as terras que forão do senhorio de Bacaym e de Manorá¹²⁸ e tolherá que não aja roubos nem má vezinhança por suas terras como já está obriguado por seu formão e contrato das pazes que fêz com Dom Esteuão da Guama¹²⁹ gouernador que foy da Jmdia coando lhe deu as fortalezas de Sangaçá¹³⁰ e Carnalá¹³¹, o ququal contrato e formão lhe foy mostrado¹³².

Jtem E que o tanadar¹³³ de Chaul de Sima elegerá dous
9.º homens de confiança e o capitão desta çidade Dom Jorge de Menezes outros dous, para que todos quatro estimem as perdas e danos que se fizerão nas igreias, palmares e ortas e casas desta çidade e d[a] avaliação que fizerem avisarão ao poderoso rey Jnyxamuxá pera que dentro em quatro mezes avise ao viso rey da Jmdia
[fl. 18v] da soma das ditas perdas // pera que Sua Senhoria dê nisto o talhe que lhe parecer justo e arresoado¹³⁴.

Jtem E que os ladrõis e malfeitores que desta çidade se
10.º acolherem pera Chaul de Çima se entregem as justiças desta cidade dentro em tres dias porque por esta maneira se evitarão muytos furtos e ladrõis que há entre huma parte e outra. E que isto se entemderá não querendo os ditos ladrõis e fugitiuos ser mouros ou cristãos porque em tal caso se goardará a ordem que está acentada¹³⁵.

Jtem Da parte do senhor viso rey se pedio ao poderoso
11.º rey Jnyzamuxá a alfandegua de Chaul de Cyma por ter entemdidido que asy serião as pazes mais seguras por euytar deferenças. E el rey respondeio que ele ordenarya como não ouvese diferenca alguma por esta causa e que ha alfandegua hera seu patrimonyo erdado de seu pay e avôs e que por isso a não daua e não por a contia do remdimento dela e que ele escreviryra ao senhor viso rey e sem embargo de não comseder

no que lhe pedia as pazes ficauão feitas¹³⁶ concertado por mym Duarte Delgado Varajão secretario do Estado. O quoaal treslado do contrato me foy dado do que está registado na Camara da çydade de Chaul pelos oficyais dela. //

[fl. 19] Treslado do contrato de hum por çento e impocições

Saibão quoaantos este estromento de contrato e obriguação virem que no ano do naçimento de noso Senhor Jesu Chrispto de mil e quinhentos e oytenta anos, aos dous dias do mês de Março do dito ano nesta cidade de Chaul na Camara dela sendo juntos os veradores, juizes e mais ofiçiais desta çydade ao diante asynados e bem asy o licenciado Enrique da Silua ouvidor geral da Jndia e vedor da Fazenda das fortalezas do Norte, por o dito vedor da Fazenda foy dito que a jnposição dos mantimentos e hum por cento nas mercadoryas estaua comsedido pelo pouo desta çidade e por eles ditos ofiçiais pera a forteficação desta çidade e pera as armadas e que hera neçesaryo reduzir se em forma de contrato no liuro das notas e açeytar se por ele vedor da Fazenda em nome de Sua Alteza e ser confirmado pelo senhor comde viso rey¹³⁷ sem embargo de estar ja feito o asento no liuro dos asentos da dita Camara pera tudo ficar com mais firmeza e autoridade como a jnportancia do negoço requeria como mais larguamente constaua do treslado do dito asento cujo treslado de *verbum ad verbum* he o seguinte.

Ano do naçimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oytenta anos ao primeyro de Março nesta çidade de Chaul na casa da Camara dela sendo junto[s] os veradores, juizes e mais ofiçiais que este ano seruem, *a saber*, Sebastião Cardozo, Pero Váz, Manoel de Barros veradores e Djogo Estaço e Martim Coelho juizes, e Francisco Nunez dos Entulhos e Migel Díaz misteres, e Martim Rodriguez de Luna procurador da çidade, estando todos juntos em

Camara e bem asy o licenciado Enrique da Silua ou-
uidor geral da Jndia e vedor da Fazenda nestas fortale-
zas do Norte por ele foi dito que o senhor conde
Dom Luis de Taide viso rey que neste porto e çidade
estaua lhes mandaua por ele dizer que suas merçes sa-
bião que lhes hera presente a neçesidade que avia de
[fl. 19v] se çerquar esta çidade asy pera // segurança dos mo-
radores dela como pera Sua Senhoria poder hir ao
Dachem¹³⁸ e a outras partes que comprião a Deos e
ao seruicho del Rey e comseruação deste Estado e que
tambem lhes hera presente quão pouquo el Rey tinha
pera os poder ajudar e o que pode[r] lhes tinha ja
consedido e dado que hera huma viagem da China
que lhes pedia ouvesem por bem e comsedesem hum
por çento em todas as mercadorias que entrasem e sa-
hisem neste porto e juntamente jnposição nos manti-
mentos como comçederão as fortalezas e sidades de
Damão, Dio e Bacaym e como estaua ja comsedido
em todas as fortalezas da Jndia e jsto pera a fortifica-
ção desta çidade de Chaul. E acabada a dita fortifica-
ção ficasem pera as armadas da dita cidade como se
fêz em Goa e Cochim e em Ormuz pola mesma ordem
que lhes lenbrasem que jsto que se ora pedia a el Rey
noso Senhor não hera pera mandar pimenta nem pera
socorrer as neseçidades de Purtugual nem pera as
mais neçesidades das fortalezas do Estado, mas que
hera pera a sua mesma çidade e pera a goarda e de-
fenção dos moradores delas e pera suas molheres e
pera seus filhos que folgasem todos de o fazer de boa
vontade pois o proueyto hera seu e que lhes lenbraua
juntamente jsto que agora pedia ao senhor conde o
forão requerer a Goa em tempo doutros viso reis que
lho não quizerão comçeder e que isto mesmo estaua
comçedido por todo o pouo ou pola maior parte dele
como constaua doutro acordo que estaua neste liuro
as folha 83 em que o dito pouo comsedia o dito hum
por çento com se reportarem aos oficiais da Camara
e acrescentarem algumas comdições que de nouo lhes

parecem neçesaryas. E porque os que estauão feitos as folha 85 em diante estauão defeictuozos em parte, hera neçesaryo declarara las pera mais clareza do negoço pedia da parte do senhor conde que declaraçem as ditas comdições. E asy em huma cousa e outra dessem seu consentimento e detreminação final pera ser aseitado por ele vedor da Fazenda como se requeria e // fazer diso contrato na forma acostumada confirmado por Sua Senhoria como se fizera por todas as fortalezas da Jndia, o que visto pelos ditos veradores e mais ofiçyaes da Camara asyma nomeados e praticado o negoço muito meudamente por todos, se asentou que lhes comçedia como ja estaua comsedido a dita jmposição e hum por çento em todas as mercadorias que entraçem e sahisem deste porto posto que sejam fazendas que venhão do Sul¹³⁹ e dobrarem o cabo de Cumurym¹⁴⁰, com declaração que as fazendas que entrarem e paguarem hum por cento não pagarão a saida porque desa maneira seria pagar a dous por cento de huma mesma mercadorya. E asy não pagarão por ora as fazendas que a este porto vierem de mouros mercadores que vierem nas naos do Melique ora entrem neste porto pera dentro ora sahião pera fora e isto por justos respeitos e rezõis que pera jso ha. E jndo ou vindo nelas as fazemdas dos purtugezes ou baneanes não serão escuzos de paguarem a dita jmposição. E comçederão outrosy que de cada candil¹⁴¹ de trigo que sahir deste porto pera fora pagem dous larins. E por cada candil d[e] arroz que sahir pera fora do mesmo porto pagem huma tanga d[e] ouro. E asy de todos os mais legumes de mantimentos e grãos, copra¹⁴², e jagra¹⁴³, arequa¹⁴⁴, cardamomo¹⁴⁵, coquos¹⁴⁶ e mais droguas que vem do Malauar¹⁴⁷ e cayro¹⁴⁸, a rezão de fazenda posto que pareça mantimento. E asy comgo¹⁴⁹ e tamará¹⁵⁰ e pasa¹⁵¹, a quoaal jmposição dos mantimentos e hum por çemto nas mercadorias comsedião com as condições declaradas, *a saber*, que a adeministração deste hum por cento e

[fl. 20v]

arrecadação dele correria pelos oficiais desta çidade encoanto durase a dita jnposição e tesoureiro e o resebedor, escriuão e saquador sejam eleitos pela mesma çidade que terão os ordenados polo modo e maneira que se fazem em Goa e o rendimento da dita jnpoçisão se meterá em huma cayxa forte com tres fechaduras a quoa! estará em hum comuento que o senhor conde juntamente com os ofiçyais da çidade açentarem que esta mais seguro de que terá a cidade huma chaue per a pessoa que a çidade ordenar // e outra o rendeiro ou sacador que corre com a dita renda e outra o prior da casa em que a dita caixa estiuer a quoa! se não abrirá pera se tirar nem me[te]r nenhum dinheiro dela sem serem presentes os ofiçiais da dita çidade ou a major parte deles. E na receita e despesa dela se correrá pela ordem que se correm na çidade de Goa com comdição que este hum por çento nas mercadorias e jnposição dos mantimentos se não despenderão em outra nenhuma cousa por neçesaryo que seja senão na forteficação desta çidade. E acabada a forteficação fiquará pera as armadas desta cidade e pera monycõis e outras cousas neçesaryas a forteficação e defenção dela polo modo e pela mesma ordem e com as mesmas condiçõis que esta comsedido em Goa e Cochim e Ormuz, com ficar a mesma administração asy do dinheiro como das armadas como está comsedido e ordenado na çidade de Goa e Cochim e Ormuz, *a saber*, que posa esta çidade prouer capitães mores e outros capitães particulares coando for neçesaryo sem o capitão da çidade nem o viso rey do Estado, nem outros ofiçiais de Sua Alteza posão jnstruir no dito negoço, per nenhuma via que seja, com declaração mais que sosedendo alguma neçesidade de jmigos por mar ou por terra a que seja neçesaryo acodir com peresteza que os ditos veradores posão acodir a dita neçesidade e despender o que for neçesaryo asy nos navios que armarem pera pelearem com os jmigos como pera as mais despesas que

fizerem com os da terra. E jsto durante o tempo da dita fortificação e pela mesma maneira depois de acabada a dita fortificação no caso que a dita jnposição fica pera as armadas como dito he, acontecendo ser necessaryo reparar alguma cousa caida ou fazer de nouo o posão fazer do dito rendimento porquoanto a sua tenção e do pouo he a dar esta jnposição pera a fortificação da dita çidade e pera as armadas dela como dito he, e não pera se fazerem do dito dinheiro nenhuma outra despesa e declara mais que as ditas despesas das vegias da çidade e çynos, as quoaís vegias hão de vigiar purtugeses, se farão a conta da dita jnposição porquoanto por esta çidade estar em braços

[fl. 21] com os jmgos cumpre // ser muito bem vegiada o que não pode ser a conta da Fazenda del Rey. E asy os synos que forem neçesaryos os quoaís se não tirarão domde os a çidade poser pera jgreias, nem moesteiros, nem outras nenhuma partes sem capitão, nem vedor da Fazenda, nem outra pesoa nenhuma os poder mandar tirar donde os a sidade puser nem emprestados, nem per outra nenhuma via que sendo caso que alguns ofiçiais comsintão tira los os pagarão de sua casa a major valia com condição que o dito dinheiro se não de de emprestimo ao capitão nem a outra pesoa nenhuma ajnda que seia [de] confiança depozitarya nem penhores d[e] ouro nem de prata nem por aluaras do viso reis e gouernadores sob pena que fazendo o contrario os ofiçiais que o comsentirem o paguarem a noueado por suas fazendas pera a mesma fortificação e armadas com comdição que os ditos oficiais que ora são e pelo tempo em diante forem não darão conta do dito dinheiro nos Contos del Rey noso Senhor, mas fiquarão obrigados a darem na huns aos outros. E os oficiais de Sua Magestade nesta çidade e entendem por os ofiçiais del Rey e os viso reis e veadores da Fazenda de Sua Alteza e outros nenhuns não, com condição que pasará o senhor conde as prouisõis neçesaryas pera boa arrecadação desta

imposição especialmente prouisão pera que não se baldeem os mantimentos em nenhuma nao nem nauyo que vá deste porto pera fora sem licença asynada pelos oficiais da Camara pelos muytos roubos que se podem fazer nos ditos mantimentos não sendo asy e que nenhuma nao, nem navio d[e] alto bordo vá carregar ao rio de Bombaym¹⁵² arrôs, nem outros nenhuns mantimentos pera os levar pera fora e que todos carregem neste porto como sempre se costumou, o que tãobem se entenderá nos navios mais pequenos com comdição que despendendo çe este dinheiro e rendimento pelos viso reis e gouernadores deste Estado em outra cousa que não seja na forteficacão desta çidade e armadas o hão por nenhum este contrato e pelo mesmo feito e o hão por quebrandado, diguo por quebrado e o mesmo será se lhe não comprirem as condiçõis neste caso declaradas em parte ou em todo e comprindo lhes como dito he comçedem lhe e

[fl. 21v] hão por comsedido a dita // nos mantimentos e hum por çento nas ditas mercadoryas com as condiçõis e declaraçõis asyma declaradas a el Rey noso Senhor e lhes fazem este seruiço e ao senhor conde que de sua parte o pedem. E por o dito vedor da Fazenda foy dito que ele açeytaua a dita imposição e seruiço que fazião a el Rey noso Senhor e ao senhor conde em seu nome por sua parte com todas as ditas comdiçõis e declaraçõis asyma escritas e os ditos oficiais da Camara se obrigarão por suas pessoas e fazendas da çidade a fazer bom o dito contrato e não hir contra ele em parte nem em todo. E por o dito vedor da Fazenda foy dito que pelo mesmo modo se obriguaua fazer bom pela Fazenda del Rey noso Senhor que pera jso obriguaua. E por serem huns e outros de todo o asyma contentes mandarão de tudo fazer este contrato em que se asinarão pedindo ao senhor conde que o confirmase e eu Ayres d[e] Abreu escriptvão da Camara que o escrevi. Emrique da Silua, Sebastião Cardoso e Manoel de Barros, Pero Váz, Martim Coelho,

Djogo Estaço, Martim Rodriguez de Luna, Françisco Nunez dos Entulhos, Migel Diáz que asinou com huma crûs. E pelos ditos oficiais da Camara foy dito em prezença de my Gaspar Rozado tabalião publicquo que sou das notas na dita çidade por el Rey noso Senhor em prezença das testemunhas ao diante nomeadas que eles herão contentes e lhes aprazia como loguo de facto aprouue de comçederem a dita jnposição dos mantimentos e hum por çento nas mercadorias que entrasem e sahisem neste porto e cidade de Chaul pera a forteficacão desta çidade e armadas dela pelo modo conteudo no dito asento da Camara e com as condiçõis e declaraçõis nele escritas e se obrigauão ao comprar e goardar e não hirem contra ele nem em parte nem em todo como se nele contem se obriguarão a não hirem contra ele nem em parte, nem em todo como se nele contem se obriguarão dos beins e fazenda desta cidade que pera elo obriguarão e pelo dito vedor da Fazenda foy dito que ele açeytaua a dita jnposição com as condiçõis e declaraçõis escritas no dito asento pera el Rey noso Senhor e se obrigaua em nome do // dito Senhor a conprir este dito contrato e condiçõis dele conforme o dito acordo com obriguação da Fazenda de Sua Alteza que pera jso obrigauão pedindo huns e outros ao senhor conde que ouve çe asy por bem e o confirmase por sua prouisão. E por serem de todo jso contentes mandarão fazer este publicquo estromento no quoyal se tornarão asynar com as testemunhas presentes; Ayres d[e] Abreu e Antonio Luis goarda da Camara, e Saluador Pereira alcaide e que eu tabalião pasase os treslados deste contrato que fosem neçesaryos. E eu sobredito tabalião que jso escrevi e em minhas notas notey onde as partes e testemunhas ficão asynadas e delas aquy o fiz tresladar conforme as ditas notas que em meu poder fica e com elas o comçertey e sobescrevi per licença que pera jso tenho e daquy de meu publicquo synal me asyneý que tal he como se sege. Pagou reis. Dom

[fl. 22]

Luis de Taide, conde de Atougia, viso rey da Índia etc. Faco saber aos que esta minha prouisão de confirmação virem que vendo eu nesta vizitação que fiz às fortalezas do Norte quãoto jimportaua ao seruiço del Rey noso Senhor e segurança desta cidade de Chaul çercar se como as mais destas partes o estauão pelo perigo em que esteue coando o Melique a cerquou con todo seu poder¹⁵³ e que não podia ser acabar se de cerquar sem os moradores darem ajuda neçesarya com o hum pardao por çento das mercadorias e dous larins e hum dos mantimentos pela maneira declarada neste contrato e ficar o mesmo rendimento pera as armadas que a cidade ordenase pera mayor força sua mandey pelo licenciado Enrique da Silua ouuidor geral vedor da Fazenda das fortalezas do Norte propor esta neçesidade aos veradores e juizes e mais ofiçiais da dita çidade de Chaul e a em que estaua a Fazenda de Sua Alteza pera a não poder remedear com outras rezõis muytas as quois vistas por todos e em nome de todo o pouo fizerão o contrato que atras vay escrito tirado das notas omde está lido e me pedirão pelo dito vedor da Fazenda que aseytou em nome do dito senhor da minha parte que o confirmase e por me
(fl. 22v) parecer vtil e proueitozo pera o bem // vniuerçal da dita çidade ey por bem e me praz de o confirmar em nome del Rey noso Senhor. Mando que se cumpra como se nela contem sem duuyda nem embargo algum. E porem o dinheiro do rendimento de hum pardao por çento e da jmposição dos mantimentos se meterá em huma caixa forte e bem fechada de tres fechaduras que estará na casa da Santa Mysericordia desta dita cidade, das quois terá huma chaue a çidade, outra o capitão, outra o rendeiro do dito arrendamento e não se fara despesa sem comcorrerm estas tres chaues. E esta será a que por mym ficar ordenada nas obras desta forteficação e noutra cousa não. E na dita caixa se meterão as ditas despesas omde estará hum liuro em que se elas registem e o liuro da receita

estara na Camara pera se reçoeytar o dinheiro do dito rendimento e asy como for rendendo sobre o registo que ela ordenar que se me nomeará e fora desta ordenança se não fará despesa nem se recolherá na dita caixa sob pena dos que o contrario fizerem encorremem em perdimento de seus cargos e pagarem a noueado de suas fazendas todo o que despenderem ou forem em consentimento diso fora da dita ordenança. E esta prouisão se registará com o dito contrato na feitoria e na Fazenda dos Contos pera se saber como tenho jsto ordenado. E no liuro das notas e <no> dos acordos da Camara e valera como carta comesada em nôme de Sua Alteza selada de seu selo pendente sem embargo da disposição em contrario do 2.^o liuro titolo 20, da Ordenação¹⁵⁴ e posto que não pase pela Chancelaria sem embargo da dita Ordenação. Jeorge de Lemos a fêz em Chaul a tres de Março de mil e quinhentos e oytenta. O conde Dom Luis de Taide. Fica registado o contrato atras da jmposição de hum por cento nas mercadorias e mantimentos a dous e a hum larim com prouisão do senhor conde d[e] Atougia Dom Luis de Taide viso rey da Jmdia no liuro dos acordos da Camara desta çidade de Chaul por mym Ayres d[e] Abreu, escriuão dela as folha 149 em diante e fica registada na verdade e de asy ficar me asyney aquy aos symquo dias de Março de quinhentos e oytenta anos e eu Ayres d[e] Abreu escriuão da Camara que o escrevi. Ayres d[e] Abreu. Fiqua a prouisão do contrato registada no liuro das notas onde //

[fl. 23] esta lido o dito contrato por mym Gaspar Rozado tabalião publicuo das notas, a quoa fica registada no dito liuro as folha 61 na uolta e por verdade me asiney aquy oje synquo de Março de j̄ b^uLxxx. Gaspar Rozado. Foy tresladado do propio este contrato e prouisão do senhor conde e mais asentos na verdade e conçertado por mym Manoel de Moraes escriuão desta feitoria de Chaul e como feitor Manoel de Mancelos. //

[fl. 23v] **Foral do que se à de pagar a renda da corretagem**

Item Não acheý nesta cidade de Chaul o foral por omde esteja declarado as contias que se hão de pagar a esta renda da corretagem e pesodarya das fazendas obrigatorias a esta renda pelo que e por ser muito neçesaryo saber çe o que se deve a esta renda pera os rendeiros dela não leuarem mais do que lhe pertence tomeý informasão neçesarya do que he costume pagar se e de tudo fíz este foral que se conprirá daquy em diante pela maneira seguinte.

Fazenda[s] que paguão per quintais

Item As fazendas que paguão a esta renda seus dereytos que se conprão e vendem por quintais¹⁵⁵ são as seguintes, *a saber*: crauo¹⁵⁶, maça¹⁵⁷, nos¹⁵⁸, calaim¹⁵⁹, loias¹⁶⁰, cobre, galha¹⁶¹, sandolo do Malauar¹⁶², artequy, pymenta lingua¹⁶³, creatá, sara, sarilá, mirra¹⁶⁴, cardamono, pucho¹⁶⁵, acalaqará¹⁶⁶, asuquar de pó¹⁶⁷, titunaga¹⁶⁸, symdur¹⁶⁹, lanqoas¹⁷⁰, capur¹⁷¹, cachery¹⁷², guaula¹⁷³, anjoão de Mecá e d[e] Ormuz¹⁷⁴, naosá, artár, erua lumbrigeýra¹⁷⁵, çera, atruis, bodarem, enxofre, pacha¹⁷⁶, carû¹⁷⁷, semente de romãs¹⁷⁸ chamado arnadana, chumbo, pistaques¹⁷⁹, napetel, azeite cheirozo, pedra ume¹⁸⁰, ruiua¹⁸¹, caualo marynho, mortuto, pasa, jngo¹⁸², amendoas¹⁸³, caser, totia, pontas de marfim, gioa, laqre¹⁸⁴ bramy, salitre, aluá¹⁸⁵, japal, bastão¹⁸⁶, espelhos. Todas estas fazendas à renda da corretagem huma tanga d[e] ouro de cada quintal coando se vende pelos gentios e mouros e vendendo os purtugezes os gentios e mouros que as comprão paguão a dita tanga. Deve çe mais aos corretores outra tangua por cada quintal que tambem pertence a esta renda e não pode ningem ser corretor sem se comçertar com ho corretor moor rendeiro dela. //

[fl. 24] **Fazendas que paguão per candis**

Item As fazendas que paguão o que devem a esta renda por candis são as seguintes, *a saber*, chão d[e] arrôz, breu¹⁸⁷, gogolim, sapão¹⁸⁸, agila braua¹⁸⁹, pedra

do mainato, datelis, casis, arará meudo¹⁹⁰, asandy, sandolo vermelho¹⁹¹, deodar, lanaim, lodio, jspare gengiure¹⁹², breu de Melinde¹⁹³, goma carangi, agimuda, alcasus¹⁹⁴, fio d[e] algodão¹⁹⁵, pacanbir, sanchala, casunba. Todas estas fazendas paga[m] de cada candil duas tangas d[e] ouro a esta renda e aos corretores duas pela maneira atras declarada.

Mais fazendas que paguão por candis

Jtem Manteigua, azeite, jagra, copra¹⁹⁶, arara, algodão¹⁹⁷, arequa¹⁹⁸, sifa¹⁹⁹, tamará mole²⁰⁰, comgo, chamel, estopa²⁰¹, fio de linho²⁰², sanbarane, gramala, caury²⁰³, miramolanos²⁰⁴, sabão, bange²⁰⁵, murura, cinga, azeite, quicany, asafrão da terra²⁰⁶, coentro²⁰⁷, meti²⁰⁸, ajoão da terra, mostarda²⁰⁹, barrela, quilcua, cayro, catu²¹⁰, cachora, alhos²¹¹, gergelim²¹², bachu, asalia, endio, mel, cagopola, calgery, gocuru. Todas estas fazendas paguão a esta renda huma tanga d[e] ouro por candil e outra tanga d[e] ouro aos corretores que não podem servir sem concerto do corretor môr rendeiro pola maneira atras declarada. //

[fl. 24v] Mais fazendas que paguão por candil

Jtem Sandolo de Malaqua²¹³, marfim, pimenta²¹⁴, asucar, candil paguão a esta renda synquo tanga d[e] ouro por candil e aos corretores outro tanto pela maneira sobredita.

Fazendas que paguão por mãos²¹⁵

Jtem Azouge²¹⁶, vermelhão²¹⁷, bejoim²¹⁸, agila mança²¹⁹, canfora da China²²⁰, anfião, tartaruga, tinqal²²¹, rosa malha, seda que uay pera Cambaia. Estas fazendas devem a esta renda huma tanga d[e] ouro por mão e outro tanto aos corretores pola maneira sobredita.

Fazendas que paguão a diverços preços

Jtem A seda que vay pera o Balagate²²² paga duas tangas d[e] ouro por mão e o corretor huma tanga d[e] ouro.

- Jtem O pao da China²²³ paga mea tanga d[e] ouro por mão e outro tanto ao corretor.
- Jtem O linho d[e] Ormuz e do Reino pagão hum coarto de tanga d[e] ouro por mão e outro tanto ao corretor.
- Jtem A canfora do Borneo²²⁴ paga de cada marqo huma tanga d[e] ouro e ao corretor outro tanto.
- Jtem O coral²²⁵ paga de cada mão tres tanga d[e] ouro e ao corretor outro tanto. //
- [fl. 25]
Jtem Fiado e meadas paga de cada corja²²⁶ de meadas mea tanga d[e] ouro e outro tanto ao corretor.
- Jtem Agila braua de Malaca²²⁷ paga de cada mão mea tanga d[e] ouro e outro tanto ao corretor.
- Jtem Toda a sorte de pano de Purtugal e de Meca paga de cada couodo²²⁸ hum quoarto de tanga d[e] ouro e outro tanto ao corretor.
- Jtem As capanecas²²⁹ pagão de cada corja huma tanga d[e] ouro e outra ao corretor.
- Jtem Combalas brancas pagão de cada mão duas tangas d[e] ouro e outro tanto ao corretor.
- Jtem Combalas pretas pagão de cada mão huma tanga d[e] ouro e outro tanto ao corretor.
- Jtem De cada mil coqos huma tanga d[e] ouro e outro tanto ao corretor.
- Jtem De cada mil nozes doze bazarucos²³⁰ e outro tanto ao corretor.

Item De hum fardo de anil grande que peza hum quintal
hum tanga e mea d[e] ouro e outro tanto ao corretor.

Item O jngo que vem em fardos paga de cada fardo
hum tanga d[e] ouro e outro tanto ao corretor.

Item De cada fardo de ruiua de Meca pagão duas tan-
gas d[e] ouro himdo pera Cambaja e himdo pera o Ba-
lagate tres tangas e ao corretor hum tanga e mea
d[e] ouro somente.

Item De cada fardo de ruiua d[e] Ormúz que uay pera
Cambaya paga hum tanga d[e] ouro e himdo pera o
Balagate duas tangas d[e] ouro e ao corretor hum
tanga somente. //

[fl. 25v]
Item De cada pesa²³¹ grande de patolas²³² pagão mea
tanga d[e] ouro e das pequenas hum quarto de tanga e
outro tanto ao corretor.

Item Das patolas seruidas que vem de Cambaja pagão
de cada hum um quarto de tanga d[e] ouro e ao
corretor outro tanto.

Item De cada corja de gunes²³³ pagão mea tanga d[e]
ouro e ao corretor outro tanto.

Titulo da louça

Item De cada corja de baçios d[e] agoas meãos pagão
duas tangas d[e] ouro e de baçios pequenos hum
tanga d[e] ouro e de porcolanas grandes duas tangas
d[e] ouro e de porcolanas pequenas hum tanga d[e]
ouro e de bacios muito grandes que chamão pin-
gamrrayo²³⁴ quatro tangas d[e] ouro e de pires²³⁵
mea tanga d[e] ouro e os gindes²³⁶ hum tanga d[e]
ouro e à mais louça meuda a nove bazarucos. Tudo
por corja e outro tanto aos corretores.

Titulo das alcatifas

Jtem De cada corja d[e] alcatifas grandes de Cambaja pagão quatro tangas d[e] ouro e das meãs duas tangas d[e] ouro, e das pequenas huma tanga d[e] ouro e das alcatifas d[e] Ormuz symquo tangas d[e] ouro por corja e as de Agrá²³⁷ outro tanto e os corretores leuam a metade dos ditos preços.

Titulo das roupas de Cambaja

Jtem De todas as roupas de Cambaja que se vendem pera Moçambique, Melinde, Malaqua, Ormuz, Mecá, e pera o Reino e // outras partes se pagauão aos corretores que as fazião vender o seginte, *a saber*, todas as çortes de gaziaas²³⁸ mea tanga d[e] ouro por coria e de fofolis²³⁹, mexerins²⁴⁰ e panos de negras²⁴¹ hum quarto de tanga d[e] ouro e de canequis²⁴² branquos e butangis²⁴³ vermelhos e turias²⁴⁴ huma tanga d[e] ouro, e cotonias mea tanga d[e] ouro e dotins²⁴⁵ huma tanga d[e] ouro e chaudeis²⁴⁶ huma tanga d[e] ouro. Tudo por coria e se sonegaua a esta renda o que devião pagar dela pelo que daquy em diante se arrecadará pera esta renda de dereytos dela de cada coria das sortes das ditas roupas as ditas contias que leuão os corretores. E os ditos corretores leuam de suas corretorias a metade dos ditos preços (*sic*) pagando ao corretor mor rendeiro o comçerto como he costume. E sendo arrendada esta renda com condição que os corretores mores fação esta corretoria se comprirá a condição do arrendamento.

Titulo das roupas do Balagate

Jtem De cada corja de beatilhas²⁴⁷, beyrames²⁴⁸, argaryns, torias²⁴⁹, butangis vermelhos, sarys²⁵⁰, chitas²⁵¹, tafaris²⁵² e todas as mais roupas que vem do Balagate paguão a esta renda huma tanga d[e] ouro e aos corretores outro tanto e estes dereytos devem os que vendem as ditas roupas nesta çidade e os que dela vão comprar a Chaul de Sima²⁵³ e Aldea Noua²⁵⁴ e Ar-

gao²⁵⁵ e as mais partes de Chaul de Sima e as teadas²⁵⁶ paguão pola dita maneira mea tanga d[e] ouro de cada corja e ao corretor mor outro tanto.

Item De todas as fazendas que os moradores nesta çidade de Chaul vão conprar a Chaul de Sima e as ditas partes pagão a esta renda o que está declarado no titulo de cada huma delas e asy aos corretores o que está declarado, e os ditos corretores são obrigados arrecadar da mão dos que as vendem como está em costume e entregar ao corretor mor rendeiro e // fazendo o contrario pagarão vimte pardaos de pena.

[fl. 26v]

Item De todas as fazendas que se uendem nesta çidade que estão fora dela se devem a esta renda seus dereytos conforme a calidade delas como he declarado neste foral e asy devem aos corretores seus premios como está em costume.

Item Todas as fazendas que uem a este porto de Chaul em ququalquer embarcação que aja de pasar a Chaul de Sima deue a esta renda seus dereytos fazendo neste porto suas feiras como está mandado pelo conde viso rey Dom Luis e está polas condiçõis dos arrendamentos tirando as naos forras do Melique e as que forem libertas per cartazes dos viso reis.

Item Os corretores que fazem vender todas as fazendas obrigatorias a esta renda o não podem fazer sem o fazerem saber ao corretor môr rendeiro pera fazer arrecadar os dereytos que se deuem. E os mercadores que as vendem e compram o não podem fazer sem estar presente o dito corretor môr rendeiro ou a pessoa sua e fazendo o contrario os ditos corretores pagarão vinte pardaos de pena e não seruirão mais. E os mercadores pagarão outro tanto.

Item Todas as fazendas que se embarcarem pera fora ou pasarem pera Chaul de Sima são obrigadas as pe-

soas que as leuão leuarem chitos²⁵⁷ do corretor môr rendeiro e dele pagarão doze bazarucos de percalço do escriuão que escreve na corretagem. E fazendo o contrario pagarão dêz pardaos de pena.

Item Os caldereiros que nesta çidade comprarem e venderem cousas pertencentes a seu ofiço nenhum corretor pode fazer com eles corretagem senão o corretor moor rendeiro.

Os mercadores que vendem roupas nas boticas são libertos per este foral das roupas que uenderem pelo meudo the symquo panos somente e vendendo
[fl. 27] da dita contia // pera syma pagarão a esta renda o que se paga das roupas atras declaradas.

Titulo das contas e sedas

Item De cada bâr²⁵⁸ de contas se paguará a esta renda duas tangas d[e] ouro e huma tanga ao corretor.

Item Das pesas de seda que vem de fora, *a saber*, borcados²⁵⁹, veludos, damasquos e chamalotes²⁶⁰ paguarão por cada couodo como paga os panos do Reino e de Meca e dos tafetas e tafeçyras que uem de fora pagarão o que se paguão das patolas grandes e as pesas que se fazem nesta terra não paguarão nada. //

[fl. 27v] Foral da pesodarya

Item De cada candil de copra paguão dêz seris²⁶¹ que he hum quarto de mão que se arrecada pera o pezo.

Item Do candil d[e] areqa symquo seris.

Item Do asafrão outro tanto.

Item De todas as mais fazendas que se pezão paguão de cada candil seis bazaruquos.

Jrem De cada candil de mantimentos paguão seis bazaru-
rUCOS.

Jrem Tudo o que se pezar por pezos meudos paguão
vinte bazaruqos por candil.

Jrem Os purtugezes e cristãos que mandão pezar ao
pezo suas fazendas paguão de cada candil dous baza-
ruqos somente.

Jrem Fuy informado que nos letijos e requerimentos
que ha nesta çidade dos rendeiros e mais moradores
dela sobre negoços da Fazenda de Sua Magestade e
outros requerimentos que se mouem contra os ren-
deiros não hera juis o feitor de Sua Magestade como
manda o regimento do dito Senhor e como o são nas
mais fortalezas o que he em grande deseruiço de Sua
Magestade, declaro que daquy em diante o feitor Fur-
tuzo Fernandez da Costa que ora serue e os que pelo
tempo em diante soçederem sejam juizes na Fazenda
de Sua Magestade em todos os letijos requerimentos e
contendas que ouuer por parte dos rendeiros ou con-
tra eles per quoaquer via que seja. E nos casos crimes
será juis dos rendeiros conforme a ordenação ou re-
gimento de Sua Magestade e como o são os feitores
de Baçaym, Damão e outras fortalezas.

Foy tresladado neste tombo de Chaul do propio
que fez Francisco Paaez com o contador Djogo Vieira.
E serue pera estar na Fazenda dos Contos. E por estar
na verdade o certifficamos assy em Goa a xb de No-
vembro de 592.

Francisco Paaes
Dyogo Vieyra. //

[fl. 28] Carta de aforamento em tres uidas a Brijio Correa Botelho do paço das almadias de Chaul

Dom Phelipe²⁶² per graca de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor da Guine e da conquista nauegação, comércio de Ethiopia, Arabia, Persia e da da (*sic*) India, etc. Aos que esta minha carta d[e] aforamento em tres uidas uirem, faço saber que Brijio Correa Botelho casado e morador em Chaul emuiou dizer por sua petição ao meu viso rey que ora he deste Estado da India que elle hera huma pessoa nobre e de calidade e me tinha seruido naquellas partes muytos annos sahindo muyto pobre da merçe que lhe fora feyta da capitania de Agaçaim²⁶³ omde me fizera tambem muytos seruiços como constataua das çertidões e instramentos que me apresentaua e que por rezão deste seu pouco comodo e de estar imdividado padeçia elle, sua molher e familia algumas neçessidades não desçemtes a calidade de sua pessoa, pedindo he auendo a tudo respeito lhe fizesse merçe de lhe aforar o paço das almadias²⁶⁴ do dito Chaul em dias de sua uida e em fatiota pera sempre pera sy e pera seus herdeiros digo deçemdentes e asçemdentes e com o foro que parecer yusto avendo outrosy respeito a ser cousa de que minha Fazenda não tiuera athe gora proueito nenhum antes deste aforamento ficaua redumdando em prol grande della e receberia merçe da qual petição o dito meu viso rey mandou ouuesse vista o licenciado Goncalo Pinto da Fomseca que foy procurador de mynha Fazenda digo de mynha Coroa e Fazenda nas ditas partes que respondeo o seguimte. Sendo Vossa Senhoria seruido se pode aforar este paço em tres uidas das quais o suplicante seya a primeira e em uida ou por morte nomee a segumda e esta pelo mesmo modo a terceira paguando cada huma dez pardaos patações de for● por anno e não leuarão mais fretes que os taxados pela Camara da çidade de Chaul omde registrarão a patente do aforamento pera constar desta condição e assy

a registrarão nos livros dos Contos e feytoria tudo em termo de quatro meses e em outro modo não valera per muito. A qual resposta vista ora por mym e conformando me com ella cabem do respeito o que o dito Brijio Correa allegua em a dita sua petição e por lhe fazer merçe. Ey por bem e me pras de lhe aforar em tres uidas o dito paço das almadias de Chaul com todas as pertemças e mais cousas que per direyto e rezão lhe pertemçerem das quais tres uidas sera elle dito // Brijio Correa a primeira e em uida ou por morte por testamento solene ou escretura pubrica nomeara a segunda e esta pello mesmo modo a terceira paguando cada huma dellas a mjnha Fazenda dez pardaos patacões de foro em cada hum ano e o meu feitor da dita çidade de Chaul arrecadara de cada hum das ditas tres vidas na forma acostumada com declaração que o dito Brijio Correa nem as pessoas que nas outras duas vidas lhe suçederem leuarão mais fretes que os taxados pela Camara da dita çidade omde este aforamento se registara pera aos offiçiaes della a todo tempo constar desta comdição que se cumprira inteiramente e se registara outrosy nos Comtos da çidade de Goa e feitoria de Chaul tudo em termo de quatro meses primeiros seguintes começados da datta desta em diante e não no fazemdo lhes não vallera e que fimdas e acabadas as ditas tres uidas ficara o dito paço pera a mynha Fazenda liure e desembarguado. Noteffico o assy ao meu veedor da Fazenda do Estado da Jndia e ao dos Comtos, feitor de Chaul, vereadores della e a todas as mais pessoas offiçiaes e justiças a que esta for apresentada e o conhecimento della com direito pertemçer e lhes mando que assy o cumprão e goardem e fação inteiramente cumprir e goardar como se nesta comthem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha çidade de Goa sob o selo de minhas armas reaes da Coroa de Portugal a catorze de Yaneiro, Saluador Goncaluez a fez. Anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Chrispto de mil

seiscentos e doze e eu o secretario Francisco de Sousa Falcão a fiz escrever. Ruy Lourenço de Tauora²⁶⁵.

Carta de aforamento em tres uidas a Brizio Correa Botelho casado e morador em Chaul pelloos respeitos asima declarados e com parecer do procurador da Coroa e Fazenda de Sua Magestade do paço das almadias do dito Chaul com declaração que não leuarão mais fretes que os taxados pella Camara daquella cidade e pagarão de foro dez pardaos patações em cada hum anno tudo pela maneira açima declarada. Pera Sua Magestade ver toda.

Fica asemntada no liuro 2.º das merçes geraes folha 66 e pagou çem reis Francisco de Sousa Falcão, registada no liuro 4.º folha 471. Antonio Moniz. Pagou trezentos reis. Goncalo Pinto da Fonseca. Registada na Chancelaria no liuro 6.º as folha 268, Esteuão de Faria. Pague chancelaria de çemto e simcoenta patações em que foj estimado o remdimento de hum anno nesta Fazenda. Jurdão Pereira o fiz em Goa a dezanoue de Yaneiro de seiscentos e doze. Eu // Paulo Pereira da Silua o fiz escrever. Francisco Rebello Rodoualho. Pagou trinta e sete patações e meio da quarta parte quinhentos e corenta reis do prestimo de relembrança e aos officiais ojtocentos reis. Oje dezanoue de Janeiro de seiscentos e doze annos. Manoel da Silua. A qual carta d[e] aforamento foj aquy tresladada da propia na verdade sem acreçemtar nem demenuir cousa que duuida faça per mym Domingos Rodriguez comtador desta Fazenda dos Contos e concertada com outro offiçal comigo asinado em Goa a xxbij de Yaneiro de 612.

Domingos Rodriguez. //

NOTAS

¹ Espécie monetária corrente na Índia Ocidental cujo nome deriva de uma moeda cunhada por Bisnaga (Vijayanagara), por ter numa das faces a inscrição *pratâpa*, «majestade, esplendor», em sânscrito, o epíteto do rei que as mandou cunhar. A legenda corrompeu-se sob a forma *pardâp* ou *partâp*, a qual passou ao português como pardao ou pardau; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v. Havia dois tipos de pardau, o de ouro e o de prata, conhecidos por «pardaus xerafins», «pardaus de tanga» ou «pardaus larins». António Nunes notou, em 1554, que o pardau de ouro era o mais corrente em Chaul, cf. «Lyvro dos pesos da Yndia e asy medidas e moedas», fl. 20, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1868, p. 30.

² Patações, moeda com o valor de \$240.

³ Moeda de prata de feitio peculiar, cujo nome deriva do persa *lârîn* ou *lârî*, em virtude de ter sido cunhada em Lara (*Lâr*), cidade persa capital de Lâristân. O seu valor oscilava entre os \$060 e os \$100. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; J. van Lent e P. J. Bearman, *The Encyclopedia of Islam. A Glossary & Index of Technical Terms to Volumes I-VIII*, Leida, Brill, 1997, s.v.

⁴ Nome de uma moeda de ouro do Sul da Índia, cujo valor oscilava consoante o local de cunhagem e o teor aurífero da peça. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁵ Nizamuxá, mais corrente. Título honorífico indo-muçulmano de origem mista, do árabe *Nizâm*, «regulador», e do persa *Shâh*, «soberano», que foi usado pelos monarcas da dinastia que reinou em Ahmadnagar de 1490 a 1633. Nas fontes portuguesas de Quinhentos e Seiscentos, aparecem usualmente sob a designação de Nizamaluco ou Inizamaluco. O texto refere-se em concreto a Burhân Nizâm *Shâh* II (r. 1591-1595), o irmão de Murtazâ Nizâm *Shâh* I (r. 1565-1588), que tinha assinado o tratado de paz com os portugueses em 1571.

⁶ Murtazâ Nizâm *Shâh* I participou numa vasta aliança para acabar com a presença portuguesa na Ásia, tendo ficado com a tarefa de cercar Chaul. A resistência portuguesa e o fracasso da ofensiva levou-o a assinar um tratado de paz com o Estado da Índia; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo que a governou o visorei D. Luís de Ataíde*, Introdução de Manuel Marques Duarte, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, livro 2.º, cap. III, fls. 153v-155.

⁷ D. Antão de Noronha foi vice-rei do Estado da Índia de 1564 a 1568. O regimento a que o texto alude foi concedido por D. Antão de Noronha a Chaul em Abril de 1565; cf. Panduronga S. S. Pissurlencar, *Regimentos das fortalezas da Índia*, Bastorá, 1951, pp. 511-515.

⁸ As páreas que o Nizamuxá tinha que pagar à Coroa Portuguesa orçavam, em 1591, a 7000 pardaus de ouro anuais, um valor fixado desde 1542. O início dessa tributação ocorreu em 1509, aquando do regresso do vice-rei D. Francisco de Almeida de Diu, onde obtivera uma importante vitória naval. Aproveitando o ascendente das armas portuguesas, D. Francisco escalou Chaul e entabulou negociações com o Nizamuxá (Ahmad Nizâm *Shâh* Bahrí, r. 1490-1510). Segundo João de Barros, *Ásia*, Década 2.ª, III-vii, o vice-rei colocou um tributo de 2000 pardaus de ouro àquela cidade, em punição da morte de seu filho, D. Lourenço de Almeida. Tal como Barros

referiu, a actuação de Nizamuxá não fora movida por medo ao poder português mas, antes, motivada pela sua sobrevivência política no Decão, face ao seu arqui-inimigo, o Idalxá de Bijapur (Yūsuf c'Ādil Shāh, r. 1489-1510). O pagamento de 2000 pardaus garantia, assim, o fluxo constante de cavalos por Chaul para equipar o exército do sultanato de Ahmadnagar. O referido cronista notou, ainda, que não era o soberano quem saldava a quantia, mas antes os rendeiros de Chaul. Anos mais tarde, em 1521, perante os ataques que os piratas com base em Dabul, um porto de Bijapur, faziam à navegação de/e para Chaul, levou a que o Nizamuxá, Burhān Nizām Shāh I (r. 1510-1553), assinasse um novo acordo com os portugueses, por intermédio do governador local, Lâtif Khān, um persa oriundo de Coraçone (Khûrāsân). Foi nessa altura que o governador Diogo Lopes de Sequeira (1518-1522) conseguiu autorização para erigir uma fortaleza em Chaul, em troca da protecção ao porto e do trânsito de 300 cavalos anuais, aos quais seria aplicado o valor das taxas alfandegárias de Goa. As páreas continuaram a ser pagas pelos rendeiros de Chaul e não pelo monarca. Por ocasião do novo acordo entre o Estado da Índia e o sultanato de Ahmadnagar, em 1542, o montante das páreas foi acrescido de mais 5000 pardaus, por causa da cessação temporária das fortalezas de Sangaçá e Carnalá ao Nizamuxá, por decisão do governador D. Estêvão da Gama (1540-1542); cf. Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 109, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1868, p. 123.

⁹ Buraco no original.

¹⁰ Manorá, localidade a 19° 14' N e 72° 48' E na ilha de Deravi, perto de Baçaim; cf. Visconde de Lagoa, *Glossário Toponímico*, vol. II, p. 237. O tratado de 1571, entre o Estado da Índia e Ahmadnagar, estipulou o seguinte: «Item, que o poderoso Rey Nizamuxa como bom irmão, & amigo del Rey de Portugal nosso senhor, tornará as terras que forem do senhoria de Baçaim, & Manorá, & tolherá que não ajão roubos, nem na vizinha[nça] das suas terras, para as del Rey nosso Senhor, como já está obrigado per seu formão, & Contrato de pazes que fez com Dom Estêvão da Gama, governador que foy da India, quando lhe deu as fortalezas de Sanguaçá, & Carnalá, o qual contrato, & formão lhe foy mostrado»; in António Pinto Pereira, *ob. cit.*, livro 2.º, cap. LXI, fl. 154.

¹¹ Buraco no original.

¹² O vedor-geral da Fazenda, Francisco Pais, referiu-se a um dos seus antecessores, Simão Botelho, o qual escrevera que o Nizamuxá deveria entregar as fortalezas referidas, caso não saldasse as «páreas». Francisco Pais aludiu, sem dúvida, à entrega que o governador D. Estêvão da Gama fizera de Sangaçá e Carnalá, perto de Baçaim, a Burhān Nizām Shāh I, mediante o pagamento anual de 5000 pardaus de ouro, liquidados em duas prestações pelo tanadar de Chaul de Cima. O contrato de 30 de Março de 1542 estipulara, também, que, em caso de não cumprimento das cláusulas por parte do Nizamuxá, o capitão e o feitor de Chaul ficavam autorizados a cobrar essa soma nas mercadorias que transitassem para o bandel de Chaul de Cima. O Nizamuxá ficou obrigado, ainda, pelo referido acordo de 1542, a defender Manorá. Cf. Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 105, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, pp. 117-119.

¹³ Cidade portuária na costa ocidental da Índia, a 18° 33' N e 72° 55' E.

¹⁴ D. Luís de Ataíde, 3.º conde de Atouguia, foi vice-rei do Estado da Índia por duas vezes, a primeira de 1568 a 1571 e a última de 1578 a 1581, razão pela qual a data apontada por Francisco Pais está errada. Foi em 1580, quando o vice-rei enviou a Chaul o ouvidor-geral Henrique da Silva, que então servia como vedor-geral da Fazenda das Fortalezas do Norte, que foi introduzida esta nova renda, em virtude do aumento de tráfego no seu porto. Cf. Francisco Paulo Mendes da Luz [ed.], «Livro das cidades e fortalezas que a Coroa de Portugal tem nas partes da Índia, e mais cargos que nelas há, e da importancia delles», fl. 21-21v, in *Studia*, n.º 6 (1960).

¹⁵ Anfião, o produto da *Papaver somniferum*, L., palavra corrente que os portugueses na Ásia incorporaram na sua língua para designarem o ópio, a qual entrou por via do árabe, *afyūn*, com origem no grego *opiōn*, diminutivo de *opós*, «suco das plantas»; cf. C. E. Dubler, «Afycūn», in *Enciclopédie de l'Islam*, vol. 1, pp. 251-252.

¹⁶ Têxtil indiano cuja origem não conseguimos descobrir.

¹⁷ Pano de seda que, às vezes, tinha uma mistura de algodão, no caso indiano. A palavra é de origem malaiala, *pattuda*, que por sua vez deriva do sânscrito *patta*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v. No caso de Chaul, as patolas eram só de seda, pelo menos em 1554; cf. Francisco Pais, «Tombo de Chaul», fl. 3.

¹⁸ A viagem de Moçambique fazia-se anualmente, partindo uma nau de Goa para aquele porto africano por conta da Fazenda Real, com munições, mantimentos, contas e panos de Cambaia para o comércio com o Monomotapa; cf. Francisco Paulo Mendes da Luz [ed.], «Livro das cidades e fortalezas», fls. 39v-40, in *Studia*, n.º 6 (1960). Por volta de 1581, o autor anónimo do «Livro das cidades e fortalezas», referiu-se ao declínio das receitas dessa viagem. A notícia não correspondia à realidade, uma vez que a viagem deixara de se realizar a partir de Goa, quando, após 1571, os mercadores guzerates aproveitaram Chaul como ponto de acesso aos produtos e aos mercados moçambicanos. A ascendência de Chaul na rota para Moçambique manteve-se até cerca de 1594, altura em que o vice-rei Matias de Albuquerque obrigou os concessionários da viagem a partirem de Goa, em detrimento dessa fortaleza do Norte.

¹⁹ Cidade e ilha homónima, na costa oriental africana, a 15° 10' S e 41° 00' E.

²⁰ Designação geográfica na Índia para o território além da cordilheira dos Gates Ocidentais, que hoje abrange parte dos Estados de Maharashtra e Maiçur (Mysore), também conhecida por Decão. É um vocábulo híbrido, do persa *bāla*, «acima», e do neo-árabe *ghāt*, «desfiladeiro, monte»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²¹ Roto.

²² Filipe I foi rei de Portugal de 1580 a 1598.

²³ O cargo de corretor-mor de Chaul foi criado pelo vice-rei D. António de Noronha (1571-1573) e concedido a um morador da cidade, João Ferreira Fialho, em 1571. A doação foi confirmada por mercê de D. Sebastião, mas só por seis anos. Quando o provido quis tomar posse do cargo, em 1580, o vice-rei conde da Atouguia não lhe deferiu o pedido, porque já tinha arrendado o cargo. O assunto acabou por se resolver na justiça e João Ferreira Fialho passaria a receber 1500 pardaus anuais, retirados das receitas da corretagem. Com toda a probabilidade, o referido provido tomou posse do cargo cerca de 1581, pelo que Amador Mendes da Orta, que tinha recebido a corretagem-mor de Chaul por vida, a 13 de Fevereiro de 1581, só usufruiria a mercê após 1587. Cf. Mendes da Luz [ed.], «Livro das cidades e fortalezas», fls. 21v-22v, in *Studia*, n.º 6 (1960).

²⁴ D. Francisco de Mascarenhas foi vice-rei do Estado da Índia de 1581 a 1584. Filipe I fê-lo conde da Horta, em 1581, o qual foi alterado, em 1593, para conde de Santa Cruz.

²⁵ D. Duarte de Meneses foi vice-rei do Estado da Índia de 1584 a 1588.

²⁶ I.e. brocados.

²⁷ Tafecira, tecido de seda ou de algodão, produzido na Índia e no Irão, com padrões variados (listas e ramagens), do árabe *tafsilah*, «estofo de Meca»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁸ Tafetá, estofo lustroso de seda, do persa *tâfta*, «tecido», *tâftân*, «tecer», «lustrar»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁹ Meca, cidade santa do Islão, Makka, a 21° 27' N e 39° 49' E, na península Arábica.

³⁰ Ormuz, Hurmuz, Armuz, cidade e ilha no estreito homónimo, a 27° 05' N e 56° 28' E, cujo nome deriva de um antigo porto no continente, Hurmuz (27° 09' N e 57° 05' E). No início do século XIV, o rei Qutb al-din Tahamtah fez da ilha o centro da nova talassocracia do golfo Pérsico. Foi Afonso de Albuquerque que a colocou na órbita da Coroa Portuguesa, onde permaneceu até 1622.

³¹ Sinde, Sind, região no baixo curso e no delta do rio Indo, a sul do paralelo 28° 30' N, que pertence, hoje em dia, ao Paquistão. Foi o primeiro território indiano a ser islamizado, em 711.

³² Cambaia, Khambhat, Khambâyat, cidade portuária a 22° 22' N e 72° 32' E, ao fundo do golfo homónimo. Pertenceu ao sultanato do Guzerate até 1572, ano em que foi incorporado nos domínios do império Mogol sob Akbar. Era um importante centro têxtil e foi um dos maiores emporios do Índico, mas o progressivo assoreamento do rio Mahi, no século XVI, provocou o seu declínio comercial.

³³ Malaca, Melaka, cidade no estreito homónimo, a 2° 15' N e 102° 15' E, foi um importante entreposto comercial para o escambo de produtos da Ásia, do Médio Oriente, da Índia, da Insulândia e do Extremo Oriente, desde o início do século XV. Afonso de Albuquerque conquistou-a em 1511, ficando sob domínio português até 1641.

³⁴ Melinde, Malindi, porto na costa oriental de África, a 3° 12' S e 40° 08' E, no actual Quênia.

³⁵ O porto de Meca por excelência era Judá, Jidda, Judda, a 21° 38' N e 39° 17' E, no mar Vermelho. O autor do tombo, Francisco Pais, referiu-se, também, a outros portos situados na costa árabe do mar Roxo, até Adém.

³⁶ Bebida destilada feita a partir de palmeira, mais forte que a sura, mas mais fraca que o xarão. Do árabe *'araq*, «transpiração», que se aplicou à seiva da tamareira e que depois passou a significar «bebida espirituosa, espírito destilado»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

³⁷ Bate, bati, o alambique indiano, com origem no hindustânico *bhatti*, o qual passou ao concanin sob a mesma forma; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

³⁸ Bebida alcoólica feita com base na sura, à qual se adicionavam passas oriundas do golfo Pérsico. Após uma infusão de duas a quatro semanas, durante o qual as passas eram agitadas todos os dias, o vinho adquiria uma coloração avermelhada e um sabor adocicado. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

³⁹ Matias de Albuquerque foi vice-rei do Estado da Índia de 1591 a 1597.

⁴⁰ [Na margem inferior esquerda] «Desta renda se tornou a meter de posse Margarida Nunes filha e herdeira de Francisco Fernandes de Carualho em o fim d[e] Agosto de ... 99 per sentença que ouue da Relassão e tornou a pagar o mesmo foro com que foy aforada de primeiro Setembro do dito ano em diante como se declara na carta de Francisco [...] feitor que então [h]avia em Chaul feito da relação da sua conta e porque no dito ano que esteue desaposada e se arrenda pera el Rei montou maes que o foro que deuia pagar o que os feitores receberão e arrecadarão a sua receita dous mil trinta e sete partes e um terço. Requerer [...] os herdeiros da dita Margarida Nunes, Manuel Pereira de Sampaio seu genro e Dom Manuel de Castro seu filho compensação de [certa] diuida que deuão do dito foro dos anos daquela [...]» [Na margem direita há outra verba que não foi transcrita por impossibilidade de leitura.]

⁴¹ Provavelmente Govinda.

⁴² Xarrafos ou sarrafos, os cambistas, do étimo árabe *sarrāf*, cujo uso se vulgarizou nas línguas indianas; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁴³ Bazar, mercado ou feira, do persa *bāzār*, «mercado permanente ou rua de lojas», cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁴⁴ As folhas secas e as hastes tenras do cânhamo, *Canabis sativa*, L., que se podem fumar ou comer e que têm um efeito alucinogêneo. Do sânscrito *Bhanjā*, passou ao neo-árabe *bhāng*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁴⁵ Manuel de Sousa Coutinho foi governador do Estado da Índia de 1588 a 1591.

⁴⁶ Acrescentado posteriormente com letra diferente.

⁴⁷ D. João de Castro foi governador do Estado da Índia de 1545 a 1548, ano em que foi nomeado vice-rei.

⁴⁸ Gaogao ou gaugau, um jogo de tabuleiro do qual se desconhecem as regras e a forma de jogar. Na fortaleza de Diu também existiu uma renda com base neste jogo, a qual foi extinta por ordem do mesmo governador, D. João de Castro.

⁴⁹ Negros não significava, na Índia Portuguesa, necessariamente os africanos, uma vez que a população do Sul do sub-contidente e de Ceilão, dravídicas e de tez mais escura, tinha, frequentemente, essa designação.

⁵⁰ A manutenção de um fluxo constante de cavalos em Chaul levava o Nizamuxá, Burhân Nizâm Shâh I, a permitir o estabelecimento de portugueses nessa localidade; com o propósito de manter o porto aberto e livre das ameaças do capitão de Dabul, localidade sob o controlo do Adil Shâh de Bijapur. No contrato estabelecido com o governador Diogo Lopes de Sequeira, em 1521, Burhân poderia receber até 300 cavalos por ano, provenientes de Ormuz, Pérsia e Arábia, desde que pagasse os mesmos direitos que os equídeos pagavam em Goa. Em 1539, no segundo tratado que Burhân fez com os portugueses, o quantitativo cavalar baixou para 100 animais anuais, cifra que se manteria no subsequente tratado de 1542. Segundo esse acordo, os direitos aduaneiros dos animais eram cobrados por uma pessoa designada pelo tesoureiro de Goa; cf. Simão Borelho, «Tombo do Estado da Índia», fls. 104-105v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídio para a História da Índia Portuguesa*, pp. 115-120. Por volta de 1591-1592, anos do tombamento de Chaul por Francisco Pais, não foi indicado nenhum limite máximo para a importação de cavalos.

⁵¹ Goa foi um importante entreposto reexportador de cavalos para o Decão, tendo sido essa uma das razões que levou Afonso de Albuquerque a tomar a cidade. Tal como Francisco Pais assinalou, o comércio de cavalos que ia para Goa só pagava direitos de saída, 42 pardaus de ouro, tributo em tudo semelhante ao que Simão Borelho registara em 1554. No seu tomo do Estado da Índia, Simão Borelho escreveu: «E tem elRey noso senhor mais na dita çidade [Goa] os direitos dos cavalos arabios que vem d'ormuz e da costa d'arabia, os goaes, tanto que entrão na dita çidade, são loguo carreguados em Recepta sobre o tesoureiro, e per saída pera fora da dita ilha paga cada hum corenta e dous pardaus d'ouro ao dito senhor, o qual Rendimento nom he çerto, porque segundo os cavallos vem e saem asy rende.» Cf. Simão Borelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 50, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 55. O «Regimento de Goa», elaborado em 1576 pelo vedor da Fazenda Diogo Velho, reafirmou no seu capítulo sétimo que todos os cavalos que entrassem na cidade seriam registados pelo tesoureiro como receita em livro próprio e que cada animal pagaria 42 pardaus de ouro. A inovação, introduzida algures entre 1554 e 1576, consistia na obrigatoriedade de todos os equídeos, provenientes

de Ormuz, passarem por Goa. Desta forma a capital do Estado da Índia ficava com a redistribuição para o mercado indiano e assegurava as receitas dos direitos de saída; cf. Pandurunga S. S. Pissurlenkar, *Regimentos das fortalezas da Índia*, pp. 7-8. A medida acabou por se revelar contraprodutiva, uma vez que, cerca de 1582, o autor anónimo do «Livro das cidades e fortalezas», notou que o comércio de cavalos tinha diminuído; cf. Francisco Paulo Mendes da Luz [ed.], «Livro das cidades e fortalezas da Índia», fl. 10v, in *Studia*, n.º 6 (1960). As razões deste decréscimo não residiram só na política económica delineada por volta de 1565-1570, a qual centralizara em Goa as principais rotas comerciais do Império Índico, como também na existência de linhas comerciais e compromissos políticos que o Estado da Índia assumira. Assim, já em 1554, Simão Botelho referiu-se aos cavalos que eram escoados por via de Diu e de Chaul, por causa das obrigações político-diplomáticas que as autoridades portuguesas tinham assinado com os sultanatos muçulmanos vizinhos a essas praças. De facto, o novo acordo estabelecido pelo Nizamuxá, Murtazá Nizâm Shâh I, e o vice-rei D. Luís de Ataíde, a 24 de Julho de 1571, concedeu autorização aos mercadores portugueses e muçulmanos para poderem importar, de Ormuz, 500 cavalos por ano (cf. Francisco Pais, «Tombo de Chaul», fl. 18); mas caso o navio com animais pertencesse a um «mouro», o barco tinha que desembarcar a mercadoria em Chaul ou, em alternativa, em Goa. Caso alguma dessas embarcações de muçulmanos fosse parar a outro porto português, os armadores e capitães pagariam as multas previstas nos regimentos locais. O quantitativo raramente foi atingido, se alguma vez o foi, uma vez que, em 1581, foram importados cerca de 317 cavalos; cf. Artur Teodoro de Matos, *O Estado da Índia nos anos de 1581-1588: Estrutura administrativa e económica. Alguns elementos para o seu estudo*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, p. 112.

⁵² Pagodes, moeda de ouro cujo valor oscilou dos \$360 aos \$600. A palavra tem a mesma origem que pardau, mas o nome desta espécie encontra-se atestado com anterioridade. O nome derivou da moeda áurea cunhada em Bisnaga (Vijayanagara), com o nome de *varâla*, *varâ*, «java-li», um dos avatares do «pagode», i.e., do ídolo, Vixnu; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁵³ Os melhores cavalos árabes destinados ao mercado indiano provinham de Catifa, al-Qatîf, e de outros portos no litoral omanita, de onde eram levados para Ormuz e daí seguiam para a Índia por mar.

⁵⁴ Os cavalos provenientes da Pérsia chegavam a Ormuz por via do bandel do Comorão, Gombroon/Bandar eAbbas, e de seguida eram embarcados para a Índia. Contudo, apesar do comércio por via marítima, o mercado indiano era abastecido, principalmente, por via terrestre, através da Pérsia, com as caravanas a franquearem as montanhas por Qandahâr, no actual Afeganistão, antes de chegarem ao grande mercado consumidor indiano, os sultanatos que se sucederam na vasta planície indo-gangética. O tráfego marítimo aumentava quando algum conflito bélico encerrava temporariamente a passagem por Qandahâr.

⁵⁵ Norte, designação geográfica que abarcava todas as fortalezas e cidades portuguesas na costa ocidental indiana a norte de Goa, a qual ia de Chaul a Diu, passando por Baçaim e Damão.

⁵⁶ O valor do pagode ouro, \$360, foi, aparentemente, estável durante muito tempo. Todavia, o seu valor oscilou, sempre, sazonalmente de cerca de 1554 a 1591, por causa do comércio de cavalos. A baixa no preço do pagode, de \$360 para \$345, fez com que cada animal exportado tivesse para o seu proprietário a mais-valia de \$630. Daí que, em 1581, o vedor da Fazenda do Norte, Lourenço Dias de Moraes, fixasse oficialmente o câmbio do pagode para evitar fugas às taxas de saída. O mesmo vedor da Fazenda insistiu para que os feitores cobrassem os direitos em pagodes de ouro «velhos», os quais valeriam mais de \$360 em Goa. Caso não existissem pagodes em Chaul, o feitor deveria cobrar os impostos em qualquer moeda, ao valor do câmbio fixado por Lourenço Dias de Moraes. A medida não surtiu o efeito desejado, dado que passado um decénio, cerca de 1591, Francisco Pais restabeleceu o câmbio antigo, porque se voltara a escambar os pagodes a \$345.

⁵⁷ Goa, a capital do Estado da Índia, a 15° 27' N e 74° 02' E, na costa ocidental indiana.

⁵⁸ Buraco no original.

⁵⁹ Ao contrário do que escreveu Francisco Pais, a renda das fazendas de Ormuz e outra costa era moderna. No orçamento de 1581, o provedor-mor e vedor-geral da Fazenda, Simão do Rego Fialho, notou que: «E esto afora algum rendimento dos dyreitos das cotonyas e anyl de Cambaya e d'algumas fazendas d'Ormuz, que por ser cousa nova se não sabe ainda o que importa.» Cf. Artur Teodoro de Matos, *ob. cit.*, p. 112. Segundo Magalhães Godinho, a provisão de D. Afonso de Noronha, datada de 31 de Janeiro de 1563, obrigara a que todas as mercadorias provenientes da costa oriental africana (a «outra costa»), da Arábia e do golfo Pérsico, e que pertencessem a não-portugueses, pagassem 5% de direitos para as fazendas e 2% para os metais preciosos. Todavia, com a ajuda da referida lei, os mercadores deixaram de pagar direitos sempre que transportavam 10 ou mais equídeos, o que passaram a fazer com frequência. Para colmatar essa fuga aos direitos aduaneiros, o vice-rei D. Luís de Ataíde, no seu primeiro governo, ordenou à feitoria que cobrasse os direitos. A referida renda permaneceu incorporada na aduana de Baçaim até cerca de 1581, altura em que o governador Fernão Teles de Meneses (1581) a colocou na feitoria de Chaul.

⁶⁰ Mandovim, alfândega no Concílio e Guzerate, do sânscrito *mandapa*, «barracão, ramada», derivou para o maratá *mandvi* e para o concaním *mantân*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁶¹ Baçaim, Vassai, Bassein, porto cedido por Bahâdur Shâh Gujarâtî (r. 1526-1537), sultão do Guzerate, ao governador Nuno da Cunha (1528-1536). A localidade fica a 19° 25' N e 72° 52' E.

⁶² Abreviado «Ctos».

⁶³ Fernão Teles de Meneses foi governador do Estado da Índia de Março a Setembro de 1581.

⁶⁴ Trata-se de um lapso ou do escrivão que registou o tombo ou de Francisco Pais, uma vez que D. António de Noronha governou de 1571 a 1573. Quem governava em 1553 era D. Afonso de Noronha (1550-1554). Mais à frente, no fl. 10, Diogo Vieira referiu-se, com exactidão, à «dita prouisão do viso rey Dom Afonso».

⁶⁵ Roto.

⁶⁶ Dabul, Dabhul, porto a 17° 35' N e 73° 09' E, ao sul de Chaul, que pertencia ao sultanato de Bijapur.

⁶⁷ Danda, Dunda, Dande, porto a 18° 17' N e 73° 00' E, ao sul de Chaul, que pertencia ao sultanato de Bijapur.

⁶⁸ Surrate, Surate, Surat, cidade portuária guzerate a 21° 12' N e 72° 55' E, na foz do rio Tapti. Pertencia, em 1592, ao Império Mogol que a anexara em 1572.

⁶⁹ Mascate, Masqât, cidade no litoral do golfo de Omã, a 23° 36' N e 58° 40' E, que, por pertencer à talassocracia ormuziana, fazia parte do Estado da Índia.

⁷⁰ Estreito de Meca, Bâb al-Mandab, o estreito que liga, a 12° 40' N e 43° 15' E, o mar Roxo ao oceano Índico.

⁷¹ Cartaz, «passaporte, salvo-conduto» para navegar que as autoridades portuguesas concediam aos barcos mais ricos nas rotas comerciais mais lucrativas. Do árabe *qirtâs*, «papel, documento», cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁷² Melique, do árabe *malik*, «rei», foi um dos termos que os autores portugueses do século XVI e XVII usaram para designar o monarca do sultanato de Ahmadnagar.

⁷³ Por «outra costa» entenda-se a costa oriental de África.

⁷⁴ Entenda-se o litoral africano do mar Roxo, na outra costa onde se situava Judá (21° 38' N e 39° 17' E), onde ficavam os portos de Suaquém (Suakim, 19° 00' N e 36° 50' E) e Massua (Mas-sawa, 15° 30' N e 39° 30' E).

⁷⁵ Anil ou indigo, a substância que se extrai da *Indigofera tinctoria*, L., utilizada na indústria têxtil para tingir os tecidos de azul. A raiz da palavra, *nīli* ou *nīla* em sânscrito e *nīl* em persa, quer dizer isso mesmo, «azul». Foi por via do árabe, *an-nīl*, que entrou no vocabulário português; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁷⁶ Teadas, pano de algodão cru; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁷⁷ Cottonias designa um tecido que pode ser feito a partir de várias fibras, algodão, linho ou seda, e cujo uso ia desde o vestuário ao velame dos navios. Do persa *kuttân*, «linho ou pano de linho», passou ao árabe *qutniya* e daí ao português; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁷⁸ O dotim é um pano branco de algodão, do hindi *dbotī*, concanin *dbotîr*, com origem no sânscrito *dhantra*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁷⁹ Antiga medida de comprimento que, neste caso, tem 10 palmos. Como os palmos craveiros e comuns têm 22 cm, esta braça tem 2,20 m; cf. Humberto Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos-Junta de Investigação Científica Ultramarina, 1974, s.v.

⁸⁰ Tal como os palmos comuns, os craveiros têm 22 cm de comprimento; cf. nota supra.

⁸¹ A localidade que pertencia ao sultanato de Ahmadnagar.

⁸² Parte da margem de um rio onde havia estaleiros navais, tanto para a construção como para a reparação; cf. Humberto Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, s.v.

⁸³ O local onde os navios eram varados, i.e., encalhados, para serem reparados ou para os retirar do mar; cf. Humberto Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, s.v.

⁸⁴ Cordoaria, a oficina onde se fabricam os cabos, cf. Humberto Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, s.v.

⁸⁵ Cairo, a fibra extraída da casca do coco (*Cocos nucifera*, L.), que se utiliza no fabrico de cabos, melhores, mais resistentes e leves que os que se fabricavam com linho; cf. Humberto Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, s.v.

⁸⁶ Linho, a fibra extraída de *Linum usitatissimum*, L., e de outras espécies de plantas da família das lináceas; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book. A portable dictionary of the vascular plants*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997, s.v.

⁸⁷ Manuel de Sousa Coutinho foi governador do Estado da Índia de 1588 a 1591.

⁸⁸ Entenda-se beneficiado.

⁸⁹ António Moniz Barreto foi governador do Estado da Índia de 1573 a 1576.

⁹⁰ *Ola*, palavra de origem dravídica, *ola* em malaiala e *olei* em tamul, que tem vários significados, dos quais o principal é o de folha de palmeira (como neste caso), utilizada para cobertura vegetal de uma casa, e o secundário, o de tira de folha preparada para nela se escrever; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁹¹ Maninho, terreno aberto, improdutivo, que só produz mato e plantas silvestres, e que é de comum logradouro da população.

⁹² O forno de chunambo é o local onde se obtinha a cal pela calcinação de conchas de mariscos. Entrou para o português por via do malaiala *chunnambu*, do neo-árico *chunā*, com origem no sânscrito *churna*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

⁹³ Patacão, moeda que valia 2 larins, ou \$120.

⁹⁴ D. Diogo de Meneses foi governador do Estado da Índia de 1576 a 1578.

⁹⁵ D. António de Noronha foi vice-rei do Estado da Índia de 1571 a 1573.

⁹⁶ Trata-se do segundo governo de D. Luís de Ataíde à frente dos destinos do Estado da Índia, de 1578 a 1581.

⁹⁷ D. Duarte de Meneses foi vice-rei do Estado da Índia de 1584 a 1588.

⁹⁸ Entenda-se «bens móveis e de raiz».

⁹⁹ «Item — Depois se ffez huma casa grande pera os engenhos da poluora neste chão, per mandado do governador gracia de saa.», in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 126.

¹⁰⁰ «Item — todo o chão em que estão as casas da cidade ffeitas fforão dados pelos gouernadores e capitães aos moradores, sem foro nem obriguação alguma, e asy parece que não he rezão que o paguem», in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 126.

¹⁰¹ Foi capitão de Chaul de 1542 a 1545.

¹⁰² «Item — ffrancisco da cunha, sendo capitão, deu hum chão a aluareanes, mestre que ffoya da dita Ribeira, per huma prouisão sua, a qual tem huma postila do gouernador don João de crastro, que diz que sobesteja com o dito chão sem fferzer casas athé ele ir a dita cidade», in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 125.

¹⁰³ Martim Afonso de Sousa foi governador do Estado da Índia de 1542 a 1545.

¹⁰⁴ «Item — o gouernador martim Affonso de sousa deu outro chão no mesmo lugar a baltesar ffernandez, e a prouisão que tem estaa confirmada pelo gouernador don João de crastro, com decração que nom faça casas athé ele ir a cidade»; in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 125.

¹⁰⁵ «Item — ffrancisco da cunha deu outro chão a ffrancisco pimenta, em que fez humas casas terreas, as quoaes vendeo a João correa, que as ora pesue, que estão junto com o postiguo»,

in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 125.

¹⁰⁶ «Item — Martin Affonso de Sousa, sendo governador, deu outro chão no mesmo lugar a antonio fernandes Juiz dos orffãos, que tem ffeito nele huns alicerces pera casas terreas ao longo do muro da couraça, e não acabou as casas por lhe irem os vreadores e Juizes a mão», in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 125.

¹⁰⁷ «Parece hencuviniente ffazerem-se casas no dito lugar, saluo se fforem muito ffracas e de palha, e com condição que, cada vez que fforem necessaryas pera as munições da varação de sua Alteza, as possão tomar sem por iso paguarem nada d'aluguer, nem menos paguaraa as bemffeytorias, quando se desmancharem», in Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 110v, in Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, pp. 125-126.

¹⁰⁸ Murtaza Nizâm Shâh I (r. 1565-1587).

¹⁰⁹ Jogo antigo, considerado o precursor do ténis, que se praticava em duas modalidades, comprida e curta, e que podia ser jogado individualmente ou por equipas de dois, quatro, cinco ou seis jogadores.

¹¹⁰ A instalação da alfândega em Chaul ocorreu ao cabo de um longo e tortuoso caminho. A primeira notícia referente a esse processo data de 1587, quando Filipe I (r. 1580-1598) ordenou ao vice-rei D. Duarte de Meneses que estabelecesse uma aduana na cidade; cf. *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, n.º 2, Carta de Filipe I para D. Duarte de Meneses, 13 de Março de 1587, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1955, p. 268. No ano em que Francisco Pais realizou o tombamento de Chaul, em 1591, não existia alfândega na localidade. Todavia, em 1594, Filipe I pediu ao vice-rei Matias de Albuquerque que não permitisse a sua instalação; cf. *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, n.º 2, Carta de Filipe I para Matias de Albuquerque, 15 de Fevereiro de 1594, p. 199. Dois anos mais tarde, em 1596, o mesmo soberano enviou instruções ao vice-rei conde da Vidigueira para agradecer ao capitão de Chaul, António de Sousa Coutinho, pelo estabelecimento da aduana; cf. *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, n.º 3, Carta de Filipe I para D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, 28 de Fevereiro de 1596, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1955, p. 421. Não se sabe se a referida instituição chegou a funcionar no século XVI. Se o fez, foi por um período que se estendeu de 1592 a 1594, uma vez que o seu regular funcionamento foi suspenso de 1595 a 1596, ano em que António de Sousa Coutinho a teria restabelecido. Não se sabe se a alfândega reabriu as portas, uma vez que os moradores de Chaul, escudados nos jesuítas, protestaram aberta e violentamente o descontentamento pela sua existência. Essas manifestações públicas de desagrado teriam ocorrido por volta de 1594, uma vez que se encontraram os ecos delas numa das instruções que Filipe I mandou, em 1596, ao conde da Vidigueira; cf. J. H. da Cunha Rivara, *Arquivo Portuguez Oriental*, fascículo 3.º, doc. n.º 206, Carta de Filipe I para D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, 28 de Janeiro de 1596, Nova Delhi, Asian Educational Services (reimpressão da edição de Goa, Imprensa Nacional, 1861), 1992, p. 593. Por causa dos protestos a aduana não foi restabelecida, uma vez que não se encontraram traços dela nos orçamentos do Estado da Índia, conhecidos, para os primeiros três decénios do século XVII. Só em 1633 voltou a existir uma alfândega a funcionar em Chaul, por acção do seu capitão, João Tovar de Velasco; cf. Arquivo Histórico Ultramarino, Índia, papéis avulsos, caixa 10, doc. n.º 9, Carta de João de Tovar de Velasco, 20 de Janeiro de 1635.

¹¹¹ Referência aos tratados celebrados por D. Garcia de Noronha e D. Estêvão da Gama.

¹¹² Júlio Firmino Júdice Biker não publicou este tratado na sua *Collecção de tratados e certos de pazes que o Estado da India Portuguesa fez com os reis e senhores com quem teve natural relação nas partes da Asia e da Africa Oriental desde o principio da conquista até ao fim do sé-*

ciclo xviii, Nova Delhi, Asian Educational Services (reimpressão da edição de Lisboa, Imprensa Nacional, 1881), 1995. Diogo do Couto sumariou os artigos do tratado de paz entre o Estado da Índia e o sultanato de Ahmadnagar na *Década 8.^a da Ásia*, xxxviii; cf. com a edição de Maria Augusta Lima Cruz, *Diogo do Couto e a Década 8.^a da Ásia*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, pp. 698-701. António Pinto Pereira, por sua vez, transcreveu todo o texto na sua obra *História da Índia Portuguesa no tempo em que governou o visorei D. Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. lii, cf. com a edição de Manuel Marques Duarte, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, pp. 616-619.

¹¹³ D. Sebastião foi rei de Portugal de 1557 a 1578.

¹¹⁴ Referência a Murtaza Nizâm Shâh I (r. 1565-1587).

¹¹⁵ António Pinto Pereira, que o grafou Faratecão, colocou este abexim, em 1546, ao serviço do sultanato do Guzerate, aquando do segundo cerco de Diu. Ainda segundo o mesmo autor, Faratecão (Farhâd Khân) mostrara-se amigo dos portugueses durante essa ocasião. O historiador indo-muçulmano Ferishta, que serviu mais tarde Murtaza Nizâm Shâh, referiu-se aos subornos que os comandantes do exército do sultanato tinham recebido dos portugueses, entre os quais vinho, como sendo a razão por detrás do fracasso do cerco do Nizamuxá a Chaul. Cf. John Briggs [ed.], *History of the Rise of the Mahomedan Power in India. Translated from the Original Persian of Mahomed Kasim Ferishta*, Nova Delhi, Atlantica Publishers & Distributors, 1989, vol. III, p. 155.

¹¹⁶ Talvez Âsaf Khân, o qual governava o Concão. Segundo Abû'l-Fazl, o biógrafo de Akbar, Murtaza Nizâm Shâh enviou, em 1580, um dos seus favoritos, Âsaf Khân à corte do Grão-Mogol, em retribuição de uma embaixada que recebera em Ahmadnagar; cf. *Akbar-Nâmâ*, edição de H. Beveridge, Nova Delhi, Atlantic Publishers & Distributors, 1989, vol. III, p. 409.

¹¹⁷ Concão, do sânscrito *Konkana*, designa a região na costa ocidental da Índia compreendida entre os Gates ocidentais e o mar da Arábia, e que se estende, aproximadamente, de Goa ao Guzerate; cf. Henry Yule e A. C. Burnell, *Hobson-Jobson*, s.v.

¹¹⁸ Variante: «*Os pellos que nos apresentamos do capitão-mor*»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. lii, p. 616.

¹¹⁹ Variante: «Primeiramente que ambos os Reys seriam amigos de amigos, & inimigos de inimigos para se ajudarem hum ao outro, quando se requeresse, & lhes comprisse contra todos os Reys, & senhores, não sendo porem contra aquelles, com os quaes elles tem feyto pazes, porque então não será algum delles obrigado a ajudar o outro»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. lii, p. 616.

¹²⁰ Variante: «Item que o poderoso Rey Nizamaluco, não agasalhará em seus portos algumas armadas de Turcos que a elles vierem, & entrando alguns navios de Turcos nos ditos portos, os mandará entregar presos ao Visorey da India, ou aos seus capitães, & os Visoreys, & capitães del-Rey de Portugal não tomarão em seus portos, & emparo os inimigos delRey Nizamuxá, & entrando nelles lhos mandarão entregar presos pella mesma maneyra»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. lii, p. 616.

¹²¹ Variante: «Item que o poderoso Rey Nizamuxá mandara em todas suas terras mantimentos, marinheiros, madeyra, & todas as mais cousas que nella ouuer por seu dinheiro, inda que se aqui não nome[i]em para as fortalezas, & armadas delRey de Portugal nosso senhor, como he costume entre bons Reys, & irmãos, & amigos, & que o muyto poderoso Rey Dom Sebastião, mandará guardar a costa do mar, para suas naos delRey Nizamuxá, a nauegarem seguras de ladrões»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. lii, pp. 616-617.

¹²² «Gente branca» designava as pessoas provenientes do Próximo e Médio Oriente que chegavam à Índia para servirem nos exércitos e nas cortes locais.

¹²³ Variante: «Item que elRey de Portugal nosso senhor dá licença, para que elRey Nizamuxá possa mandar cada hum anno huma nao a Malaca, em que mandará encomendar que nas fortalezas por onde passar, lhe será feyta toda a honra, & gasalhado, & bom tratamento aos seus, que se deue a Rey, irmão, & amigo, com tanto que na dita nao não vão Mouros brancos do estreito, nem leuem mercadorias defesas, porque não encorrrão na pena de se perderem»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.º, cap. LII, p. 617.

¹²⁴ De acordo com a definição de Monsenhor Sebastião Rodolfo Dalgado, *estamim* era a feira ou mercado que se realizava em Chaul, derivado do maratá-sânsrito *stoma*, «grande aglomeração de objectos animados e inanimados»; cf. *Glossário*, s.v.

¹²⁵ Variante: «Item que o capitão, ou feytor desta cidade, não pagará alguns direyos das fazendas que compram nos estamins, como hé vso e custume.

«Item que todos os Mouros, & Gentios, posto que sejam moradores em Chaul dos portugueses, primeyro que desembarquem suas fazendas, paguem os direyos em Chaul dos Mouros, sob pena de as perderem, & os capitães de Chaul serão obrigados a fazer cumprir este capitulo, & os portugueses não serão obrigados a pagar direuytos alguns, nem os christãos da terra»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.º, cap. LII, p. 617.

¹²⁶ Variante: «Item que em cada hum anno se dá licença aos mercadores Mouros, & Portugueses, que possam trazer a esta cidade de Chaul quinhentos caualllos, dos quaes se pagarão os direyos a elRey de Portugal nosso senhor, como hé vso & custume, & vindo de Ormuz em naos de Mouros, daram fiança de virem a este porto, & não no tomando, em outro qualquer porto encorrerão nas penas do regimento da fazenda delRey nosso senhor»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.º, cap. LII, p. 617.

¹²⁷ Variante: «Item que todas as fazendas de Portugueses, & christãos, que antes desta guerra se tomarão nas terras do Nizamuxá, se tornem a seus donos, visto como sobre seguros reaes se tratauão, & cómunicação os estados, & esta capitulação se comprirá da feytura della a dous meses»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.º, cap. LII, p. 617.

¹²⁸ Variante: «nosso senhor, tornará as terras que forem do senhorio de Baçaim, & Manorá, & tollherá»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.º, cap. LII, p. 617.

¹²⁹ D. Estêvão da Gama foi governador do Estado da Índia de 1540 a 1542.

¹³⁰ Sangaçá ou Sanguaçá, localidade que, em virtude do tratado de paz, o Estado da Índia entregou ao sultanato de Ahmदनagar, juntamente com Carnakí. Presume-se que ficasse na vizinhança dessa última, algures a nordeste de Baçaim.

¹³¹ O visconde de Lagoa identificou Carnalá com Khandalá, a 18° 46' N e 73° 22' E, no distrito de Puna.

¹³² Uma cópia do referido tratado encontra-se transcrito em Júlio Firmino Júdice Biker, *Collecção de tratados e concertos de pazes que o Estado da India Portuguesa fez com os reis e senhores com quem teve relações nas partes da Asia e Africa Oriental desde o principio da conquista até ao fim do século XVIII*, vol. I, pp. 98-101.

¹³³ Nos séculos XVI e XVII, tanadar designava, nas fontes portuguesas, o capitão de um posto militar, juiz de uma povoação e cobrador de rendas de uma localidade ou tesoureiro de uma alfândega. Não era raro que uma só pessoa acumulasse todos esses cargos. Com o andar dos anos o tanadar tornou-se, apenas, no chefe de uma esquadra. A palavra é de origem sânscrita, *sthānadar*, de *sthāna*, «estar», e *dār*, «chefe»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹³⁴ Variante: «Item que o Tanadar de Chaul de cima ellegerá a dous homens de confiança & saber, & o capitão desta cidade Dom Iorge de Meneses, outros dous, & todos os quatro estimarão, & aualiarão as perdas, & dannos que forão feytos neste cerco, nas igrejas, casas, hortas, & palmares da cidade, & da dita aualiação que fizerem auisarão o muyto poderoso Rey Nizamuxá, para que dentro em espaço de quatro mezes auise o Visorey da Índia, do que montão as perdas feytas, para que sua senhoria dà nisso o talho que lhe parecer justo, e arrazoado»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. LII, p. 618.

¹³⁵ Variante: «Item que os ladrões, & malfeitores desta cidade, que se acolherem a Chaul de cima, se entreguem às justiças delRey nosso senhor dentro de tres dias, porque por esta maneira se euitarão muytos furtos, & roubos que há entre huma parte, & a outra, isto se entenderá, quanto os taes malfeytores não se tornarem christãos, ou Mouros, porque em tal caso se guardara a ordem que esta assentada»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. LII, p. 618.

¹³⁶ Variante: «Item que da parte do senhor Visorey da Índia Dom Luis de Atayde se pedio ao poderoso Rey Nizamuxá a alfandega de Chaul de cima, para confirmação das pazes, & mayor segurança dellas, & por se euitarem muytas differenças, ao que elRey respondeo que elle ordenaria como as não ouuesse por essa causa, & que a alfandega era seu patrimonio herdado de seu pay, & auê, polla qual razão a não podia dar, & não polla contia dos rendimentos della, mas que elle escreueria ao Visorey, & sem embargo de não conceder no que lhe pediam, as pazes ficauam feytas, & firmes»; cf. António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o, cap. LII, p. 618. A parte final desta versão do tratado é totalmente diferente daquela que António Pinto Pereira transcreveu na sua obra, cf. *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*, livro 2.^o cap. LII, pp. 618-619.

¹³⁷ Referência a D. Luís de Ataíde, conde da Atouguia, então no seu segundo mandato como vice-rei do Estado da Índia, de 1578 a 1581.

¹³⁸ Dachém, Achém, Atjeh, Ajeh, cidade a 6° 04' S e 105° 54' E, capital de um sultanato homónimo na ilha de Samatra.

¹³⁹ Termo genérico, corrente nas fontes portuguesas do século XVI e XVII, para designar o arquipélago malaio-indonésio.

¹⁴⁰ Cabo Comorim, a extremidade sul do subcontinente indiano, a 8° 00' N e 77° 35' E.

¹⁴¹ Candil, medida de capacidade variável consoante a zona da Índia, o qual tem 245 litros em Baçaim e Goa, 218,217 litros em Cochim e 225,695 litros em Diu. Como medida de peso variava, também, dos 235,008 kg de Chaul, para os 244,122 kg em Diu, passando pelos 220,320 kg de Goa. Do marata *khaudī*, *khāudī* em concanim, *kandi* em tamul e malaiala; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v., e Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, pp. 46-58.

¹⁴² A amêndoa seca do coco, *Cocos nucifera*, L., da qual se extrai óleo utilizado na iluminação e na alimentação. Entrou para o português por via do malaiala *koppara*, que por sua vez derivava do hindustânico *khopra*, do sânscrito *kharpara*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁴³ Jagra, o açúcar mascavado das várias espécies de palmeira ou de cana sacarina (*Saccharum officinarum*, L.), que se apresenta sob a forma de torrões ou de blocos. Passou ao português por via do malaiala *chākkara*, com origem no sânscrito *Ārkarā*, que por via do árabe deu, também, açúcar na língua portuguesa; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁴⁴ Areca, o fruto da arequeira, *Areca catechu*, L., que entra na composição de um masticatório asiático popular o bétel. A palavra passou ao português por via do malaiala *adekka* ou *adukka*, ou do concanim *adiki* ou *adikē*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁴⁵ Cardamomo, uma planta da família das zingiberáceas, a *Ellettaria cardamomum*, [L.], Maton., cujo fruto foi importado pela Europa desde o período greco-romano. Foi utilizado na Ásia como condimento, masticatório e fármaco. A espécie *E. cardamomum* tem duas variedades, o cardamomo maior, variedade *major*, Ther., com o fruto castanho-escuro, que é nativo da região oeste dos Gates e de Ceilão; e o cardamomo menor, variedade *minuscule*, Burk., de frutos mais pequenos e amarelados, quando secos, comum no Malabar. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.; José E. Mendes Ferrão, *A aventura das plantas e os Descobrimentos Portugueses*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, Comissão para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Berardo, 1992, pp. 196-198.

¹⁴⁶ Coco, o fruto de *Cocos nucifera*, L., cujo nome é de origem portuguesa, coco ou coca, que significa «papão», que subsiste, ainda, em castelhano. A designação veio-lhe dos três buracos que a segunda casca tem na superfície, os quais parecem uma caveira; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁴⁷ Malabar, a zona mais meridional da costa ocidental indiana, entre os Gates e o mar da Arábia, desde o monte de Eli, a 12° 02' N e 75° 12' E, ao cabo Comorim, a 8° 00' N e 77° 35' E. O termo é híbrido, do dravídico *mala*, «montanha» (referência aos Gates Ocidentais) e do persa *bār*, «país», ou do árabe *barr*, «continente»; cf. Luís Filipe Thomaz, «Malabar», in Luís de Albuquerque e Francisco Contento Domingues [eds.], *Dicionário dos Descobrimentos Portugueses*, vol. II, p. 651.

¹⁴⁸ Cairo, o mesocarpo ou fibra da casca do coco, o fruto do *Cocos nucifera*, L. Com esta fibra fabricam-se cordas e calafetam-se embarcações; foi muito procurada pela sua durabilidade e incorruptibilidade. Do malaiala-tamul *Kairu*, «corda»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁴⁹ Congo é o fruto da *Phoenix dactylifera*, L. (a tâmara), colhido antes de amadurecer e seco ao sol. Dalgado inclinou-se para que a origem deste nome viesse do porto persa homónimo, Kung, a 26° 35' N e 54° 56' E, o Congo das fontes portuguesas, que já se situa no golfo Pérsico. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁵⁰ Tâmara, o fruto da *Phoenix dactylifera*, L.; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁵¹ Passa, fruto seco ao sol, principalmente uva.

¹⁵² O rio de Bombaim é o curso fluvial conhecido actualmente por Thana Creek, a 19° 00' N e 72° 57' E, que desagua em Bombaim.

¹⁵³ Referência ao cerco de 1570-1571.

¹⁵⁴ Segundo as Ordenações Manuelinas, as cartas régias e alvarás não poderiam ser executadas se não ficassem registadas na Chancelaria, e qualquer lei que fosse para aplicar por mais de um ano não poderia ser passada como alvará. Cf. *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal*, parte I, *Da Legislação Antiga, Ordenações do senhor rey D. Manuel*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797, livro 2., título xx, pp. 94-98 (reimpressão da Fundação Calouste Gulbenkian sob o título *Ordenações Manuelinas*, livro II, Lisboa, 1984).

¹⁵⁵ Quintal, peso português que varia entre os 51,405 kg, o «peso velho» que foi utilizado para as especiarias, e os 58,752 kg, o «peso novo»; cf. Vitorino Magalhães Godinho, *Les Finances de l'État Portugais des Indes Orientales (1517-1635). Matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 364.

¹⁵⁶ Cravo, a flor seca do *Syzygium aromaticum*, [L.], Merr. & Perry = *Engenia caryophyllata*, Roxb. = *Caryophyllus aromaticus*, L., uma planta da família das Mirtáceas, oriunda do arquipélago de Maluco; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁵⁷ Maça ou macis, conhecido também nos textos portugueses de Quinhentos como a «flor da noz-moscada», é o arilo que envolve a noz-moscada, a semente do fruto de *Myristica fragans*, Hout., o qual é separado da noz e seco ao sol; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁵⁸ Noz-moscada, a semente seca do fruto da *Myristica fragans*, Hout., uma planta da família das Miristáceas nativa do arquipélago de Banda; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.; Luís Filipe F. R. Thomaz, *A questão da pimenta em meados do século XVI. Um debate político do governo de D. João de Castro*, Lisboa, Centro de Estudos dos Povos de Expressão Portuguesa, Universidade Católica Portuguesa, 1998, p. 180.

¹⁵⁹ Calaim é o estanho oriental, com origem no malaio *kālang*, de onde derivou para o árabe *gal'at* e desta língua disseminou-se pela Índia; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; Henry Yule e A. C. Burnell, *Hobson-Jobson*, s.v.

¹⁶⁰ Loias são manilhas de ouro, do malaio *lōyang*, «molde»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁶¹ Galha é a excrescência do *Cynips gallae-tinctoriae*, um insecto euro-asiático parasita em certas árvores. A sua excrescência, conhecida como noz-de-galha ou bugalho, é utilizada como tintureira; cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 132.

¹⁶² O sândalo do Malabar é o *Santalum album*, L., da família das Santáláceas, utilizado para a carpintaria, farmacopeia, cosmética e com fins religiosos; cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 183; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁶³ A pimenta longa é a baga do *Piper longum*, L., abundante no Bengala e Assam, ou do *Piper officinarum*, C. DC. (ou *Piper retrofractum*, Vahl), que se distingue das outras bagas da família das Piperáceas pelo seu sabor mais acre, mas menos aromático; cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 9.

¹⁶⁴ A mirra é uma goma resinosa produzida por várias espécies de plantas do género *Commiphora*, Jacq, da família das Burseráceas. A mirra verdadeira vem da *Commiphora myrrha*, (Nees), Engl., mas a que se menciona na Bíblia é a goma da *Commiphora guidotti*. Por sua vez, a *Commiphora gileadensis*, [L.], C. Chr., produz a «mirra de Meca»; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁶⁵ Pucho é o mesmo que costo, a raiz aromática da *Saussurea lappa*, Clarke, planta da família das Compostas, originária do Caxemira, do malaio *pucuk*, «costo, raiz medicinal»; cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 132.

¹⁶⁶ Cabe a hipótese de se tratar de um derivado de *Spilanthes olaracea*, Jacq., do hindi *akka-lakad*, *akalakaro* em guzerate, um estimulante e siallagogo poderoso, útil em dores de cabeça, paralisia da língua, dores de garganta, gengivas e dentes, entre outras afectações. Cf. Edward Balfour, *The Cyclopaedia of India and of Eastern and Southern Asia, Commercial, Industrial and Scientific; products of the Mineral, Vegetable, and Animal Kingdoms, useful Arts and Manufactures*, London, 1885, p. 100.

res, Londres, Bernard Quaritch, 1885, s.v.; W. Dymock, *A Catalogue of Indian Drugs*, Bombaim, Educations Society's Press, 1883, s.v.

¹⁶⁷ Açúcar em pó é um dos produtos da *Saccharum officinarum*, L., da família das Gramíneas. A palavra tem origem no sânscrito *Ārkarā*, «areia grossa, saibro, cascalho», de onde passou para o português por via do árabe *as-sukkar*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁶⁸ Titunaga, Tutanaga, Tutinaga e ainda tutunaga é o zinco, também conhecido por «cobre da China» e «cobre branco». Entrou na língua portuguesa por via do tamul *tattānagam*, «zinco», com origem no persa *Tîtiā-nāk*, «óxido de zinco»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁶⁹ Sindur, talvez de *sindūr*, em hindi designa o vermelhão.

¹⁷⁰ Lancoas, do malaio *lenkuwas*, é mais conhecido em português sob o nome de galanga, *Alpinia galanga* [L.], Sw., a «galanga maior» de Garcia da Orta, em contraste com outra planta da família das Zingiberáceas, *Alpinia officinarum*, Hance, denominada «galanga menor», e que é cultivada na China; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁷¹ Capur é a cânfora, pela derivação neo-árca *kapîr*, com origem no sânscrito *karpîra*, para o árabe *kafîr*, na qual o «p» se transformou em «f». Sob a designação de cânfora escondem-se diversas plantas de distintas famílias, uma das Lauráceas, *Cinnamomum camphora* [L.], J. Presl, originária do Extremo Oriente; outra da família das Díptero-carpeas, *Dryobalanops aromatica*, Gaertner f. Esta última é a cânfora mencionada no texto, também conhecida em malaio por *Kapur Barus*, «cânfora de Barus», o nome de um porto na costa ocidental de Samatra; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.; Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 143.

¹⁷² Cacheri, Cancherim, pode tratar-se de *Tragia involucrata*, L., da família das Euforbiáceas, conhecida em hindi por *canchorie*. As suas raízes são dadas para os casos de caquécia e os sintomas anómalos de velhas doenças venéreas; cf. Edward Balfour, *The Cyclopedia of India*, s.v.

¹⁷³ Cabe a hipótese de se tratar de um remédio feito de raiz de espinheiro de casca branca, *Lycium sp.*, L., conhecido em persa por *gaulân*.

¹⁷⁴ Anjuão, do concani ou do hindi *ājuân*, do sânscrito *javânî*, variante de *yavânî*, literalmente «pequena cevada», designa o âmio-das-Índias, também conhecido como «erva de Brama», *brahmadarbâ*. Dá-se o mesmo nome a vários grãos similares classificados no género *Ligusticum*, *L. diffusum*, Roxb., ou em géneros afins, como o *Ptychotis sylvestris*, Royle; o *Trachyspermum amani* [L.], Sprague. No Decão são comercializadas sob esse nome, anjuão, as sementes do endrão. Todas as castas de anjuão são apreciadas na Índia como carminativos, i.e., medicamentos eupépticos que auxiliam a digestão, como é o caso do *Ligusticum ajowan*, cultivado no Bengala durante a estação seca. Não se sabe em concreto qual seria a espécie botânica comerciada no século XVI sob essa designação. Agradecemos a Luís Filipe Thomaz a informação.

¹⁷⁵ Erva lombrigueira. Para esta planta Dalgado propôs duas variedades da mesma espécie, *Artemisia vulgaris*, L., ou a *Artemisa indica*, Roxb., as quais têm uso culinário e medicinal; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁷⁶ Talvez uma variedade de *Marrubium sp.*, L., da família das Labiadas, a *M. vulgare*, L., cujas folhas são utilizadas para fazer infusões, doces e licores. A planta é conhecida em hindi por *pacha*.

¹⁷⁷ Caru, uma variante de curo, coro, a casca de *Holarrhena antidysenterica*, Wall., utilizada contra a disenteria e febre palustre. Foi conhecida, também, por «erva-do-Malabar»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁷⁸ As sementes do fruto da *Punica granatum*, L., da família das Pinicáceas; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁷⁹ Pistaquios, pistachios, há diversas variedades desta planta da família das Anacardiáceas, *Pistacia atlantica*, Desf. (*P. nutica*); *P. lentiscus*, L.; *P. vera*, L., cujas sementes têm utilização culinária; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁸⁰ Pedra-ume, do latim *alumen*, é um sulfato duplo de alumínio e potássio, o qual é a princípio doce e depois adstringente e amargo. Com utilização na medicina, como adstringente e como cáustico. Era uma das mercadorias que os chineses levavam a Malaca nos séculos xv e xvi; cf. Garcia da Orta, *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, colóquio 15.º «Da canela», Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987 (reimpressão da edição do conde de Ficalho, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891), vol. 1, p. 206.

¹⁸¹ Ruiva, uma planta da família das Rubiáceas, *Oldelandia umbelata*, L. (*Hedyotis puberula* [G. Don f.] Arn.), cuja raiz é utilizada para tingir os tecidos de vermelho; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁸² Ingo, o nome indiano de assa-fétida, do concanin-marata *hing*, com origem no sânscrito *bingu*. A assa-fétida é uma goma resinosa proveniente de várias espécies da família das Umbeliferas: *Ferula assa-foetida*, L.; *F. foetida* (Bunge), Regel; e *F. nartbex*, Boiss.; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁸³ A semente comestível de *Prunus dulcis*, L. (Miller), D. Webb (*Amygdalus communis*), da família das Rosáceas; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁸⁴ Lacre ou laca, uma incrustação resinosa produzida em certas árvores, *Ficus religiosa*, L., e no carvalho de Ceilão (*Schleichera trijuga*, Willd.), pelas picadas de um insecto, *Coccus lacca*, L., ou *Tachardia lacca*, Kerr. O termo vem do sânscrito *lākṣā* ou *rākṣā*, que nas línguas modernas da Índia ficou reduzido a *lākḥ*, de onde derivou para o persa, *lāk*, e daí para o árabe *lak* ou *luk*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁸⁵ Alvé, do árabe *al-baluʾ* ou *al-balāua*, designa, na Índia, um «doce feito de leite, açúcar, amêndoas pisadas e manteiga» e, em Goa, um «doce de coco ralado, jagra, castanhas de caju e gergelim»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁸⁶ O bastão é o fuste ou o pecíolo do cravo, a flor seca de *Syzygium aromaticum*, [Lineu], Merr. & Perry = *Eugenia caryophyllata*, Roxb. = *Caryophyllos aromaticus*, Lineu; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 175.

¹⁸⁷ Breu, pez negro ou substância análoga, obtida pela destilação de alcitrão de hulha.

¹⁸⁸ Sapão é madeira de *Caesalpinia sappan*, Lineu, ou de outra variedade da mesma espécie, a que pertence o pau-brasil, *C. echinata*, Lam. Do malaio *sâpang*, com origem no malaiala *chap-pannam*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁸⁹ Águila brava, *Aquillaria malacensis*, Lam. = *A. agallocha*, Roxb., da família das Timeláceas, cujo pau é usado para fabricar incenso. Do malaiala *agil*, do hindi *agar*, com origem no sânscrito *aguru*, «não pesada, leve»; deu *gabāru* ou *gāru* em malaio. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v. Garcia da Orta no seu trigésimo colóquio dedicado ao linaloes identificou a águila brava com o sândalo, *Santalum album*; cf. *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, vol. II, pp. 52 e 64. Tratou-se de uma confusão que Garcia da Orta fez, tanto mais que não são plantas da mesma família.

¹⁹⁰ O arará miúdo pode tratar-se do mirabolano québulo, o fruto de *Terminalia chebula*, L. (Gaertner), Retz. A forma mais vulgar em português é «Arlá», do marata *bardā* e concanin

hardo, com origem no sânscrito *baritaki*. Garcia da Orta no «Colóquio 37.» registou uma variante da palavra, próxima desta: «Arare»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; Garcia da Orta, *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, vol. II, p. 154.

¹⁹¹ Sob esta designação encontra-se uma planta da família das Leguminosas, *Pterocarpus santalinus*, Lineu f., nativa do Sul da Índia, cuja madeira é utilizada em carpintaria e uma pasta vermelha fabricada a partir dela é usada, pelos hindus, como sinal de casta. Há outra espécie da mesma família, *Adenanthera pavonina*, L., também apelidada de «sândalo vermelho». Cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁹² Gengibre, a raiz de *Zingiber officinale*, Roscoe, da família das Zingiberáceas.

¹⁹³ Breu fabricado em Melinde.

¹⁹⁴ Alcaçuz, um dos diversos nomes de uma planta da família das Leguminosas, *Abrus precatoris*, L., também conhecido como «fruto-de-conta», uma vez que o seu fruto era utilizado para as contas do rosário. Nas línguas indianas aparece como *gingâ* ou *gingê*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v. Garcia da Orta referiu-se ao alcaçuz e às suas propriedades contraceptivas num dos seus colóquios; cf. *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, «Colóquio VII do Altiht», vol. I, p. 76.

¹⁹⁵ Por estranho que pareça o fio de algodão também aparece na renda das especiarias de Goa; cf. Simão Botelho, «Tombo do Estado da Índia», fl. 48v, in Rodrigo José da Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 49.

¹⁹⁶ A amêndoa seca do coco, *Cocos nucifera*, L. Entrou para o português por via do malaia: a *koppara*, do hindustânico *khopra*, do sânscrito *kharpāra*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁹⁷ Algodão, a fibra de uma planta da família das Malváceas, *Gossypium* sp., L.; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

¹⁹⁸ Areca, a fruta da arequeira, *Areca catechu*, L., utilizado como ingrediente num masticatório oriental muito popular o bétel; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

¹⁹⁹ Sifa, cifa, do persa *sift*, «pez», designa um óleo de peixe utilizado no Oriente para untar navios. O termo acabou por abarcar todo o tipo de gordura, de carne ou peixe, usado para esse fim; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁰⁰ Uma variedade do fruto da *Phoenix dactylifera*, L.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

²⁰¹ A parte grossa do linho (*Linum usitatissimum*, L.), que fica quando o assedam. José Pedro Machado declarou que a estopa pode ser, também, a parte grossa do cairo ou de qualquer outro vegetal filamentoso; cf. *Grande Dicionário de Língua Portuguesa*, s.v.

²⁰² O fio de *Linum usitatissimum*, L., uma planta da família das Lináceas.

²⁰³ Cauri, caurim, a concha pequena e branca do molusco *Cypraea monneta*, que era usada como moeda em certas regiões da Ásia e da África. O arquipélago das Maldivas era e é o principal produtor e exportador do molusco. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁰⁴ Miramolano, mirabólano, o fruto de cinco espécies distintas: o êmblico, *Phyllanthus emblica*, L., da família das Euforbiáceas; o índio, *P. distichus*, L.; o belérico, *Terminalia bellirica* (Gaertner), Roxb., da família das Combretáceas; o québulo, *T. chebula* (Gaertner), Retz.; o citrino, *T. citrina*, Roxb.; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

²⁰⁵ As folhas secas e as hastes tenras de *Cannabis sativa*, L., que são fumadas ou comidas. Do sânscrito *blhangâ*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁰⁶ Açafrão da terra ou açafrão da Índia, dois dos nomes pelo qual era conhecida a *Curcuma longa*, L. (*C. domestica*), uma planta da família das Zingiberáceas; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

²⁰⁷ Coentro, *Coriandrum sativa*, L., da família das Umbelíferas, cujas sementes têm diversas utilizações culinárias desde a mais remota Antiguidade; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

²⁰⁸ O feno-grego, *Trigonella foenum-graecum*, L.

²⁰⁹ As sementes de *Brassica juncea* [L.], Gzeniak, de *B. nigra* [L.], Koch (a mostarda preta), e de *Sinapis alba*, L., entre outras espécies congêneres da família das Crucíferas; cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 180.

²¹⁰ Catu, cato, talvez seja um extracto da madeira de *Acacia catechu* (L. f.), Willd., utilizado na medicina como componente de um masticatório. Do concaním-marata *kât*, do sânscrito *kvatba* ou *kvâtba*. Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.; D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v. No século XVI as formas mais comuns eram «cate» ou «cacho», todavia, no trigésimo primeiro colóquio, Garcia da Orta grafou a variante «cato»; cf. *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, vol. II, p. 69.

²¹¹ Alho, *Allium sativum*, L.; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

²¹² Gergelim, também conhecido por sésamo, as sementes de *Sesamum indicum*, DC., ou *Sesamum orientale*, L., das quais se extrai um óleo. Passou às línguas europeias por via do árabe *jul-lân*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²¹³ Sândalo de Malaca, a madeira de *Santalum album*, L., proveniente da ilha de Timor.

²¹⁴ A baga de *Piper nigrum*, L., da família das Piperáceas; cf. D. J. Mabberley, *The Plant-Book*, s.v.

²¹⁵ Mão, peso indiano para sólidos e líquidos que variava de região para região. Em Chaul só houve uma medida de peso cujo valor oscilava entre os 11,749 kg na povoação portuguesa e os 11,035 kg, no estamim de Chaul de Cima; cf. Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 47.

²¹⁶ Azougue, designação vulgar do mercúrio, símbolo químico Hg, com origem no árabe *az-zoq*; cf. José Pedro Machado, *Grande Dicionário de Língua Portuguesa*, s.v.

²¹⁷ Vermelhão, pigmento vermelho-vivo obtido pela trituração do cinábrio, sulfureto de mercúrio natural, símbolo químico SHg; cf. José Pedro Machado, *Grande Dicionário de Língua Portuguesa*, s.v.

²¹⁸ Beijoim ou benjoim, o incenso tirado de *Styrax benzoin*, Dryander. A palavra é de origem árabe, *bân Jâwî*, «incenso de Java»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²¹⁹ Águila mansa, uma variedade de *Aquillaria malacensis*, L. Garcia da Orta referiu-se a uma variedade de águila brava; cf. *Colóquio dos Simples e das Drogas da Índia*, vol. II, pp. 52, 64.

²²⁰ Cânfora da China, uma planta da família das Lauráceas, *Cinnamomum camphora* [L.], Presl, cuja madeira é utilizada para fazer móveis ou destilada para fazer óleo. Em português, a «cânfora verdadeira» é outra espécie, *Dryobalanops aromatica*, Gaertner, e é conhecida, ainda, por outro nome, «capur»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²²¹ Tincal, o borato de soda natural, do persa *tinkâr*, com origem, provável, no sânscrito *tan-kaṇa*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²²² Balagate, termo geográfico de origem híbrida, do persa *bâla*, «acima», e do neo-árabe *ghât*, «desfiladeiro, monte», utilizado para designar o território que fica para além dos Gates Ocidentais, no Decão, que abrange parte dos actuais Estados indianos de Maharashtra e Maiçur (Mysore). Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²²³ Pau da China, as túbaras formadas nas raízes fibrosas de *Smilax china*, L., utilizadas na farmacopeia; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²²⁴ Trata-se da «verdadeira cânfora», *Dryobalanops aromatica*, Gaertner, exportada de Bornéu, Brunei, a 4º 55' N e 114º 55' E, o porto que deu o nome à ilha.

²²⁵ Coral, o esqueleto duro de alguns organismos marinhos, dos quais se destacam duas espécies: o vermelho, *Corallium rubrum*, que é pescado no Mediterrâneo e que tem muita procura; e o preto, *Antipathes abies*, que era pescado no golfo Pérsico, com muito consumo no mercado indiano.

²²⁶ Corja, termo que designa uma vintena de objectos da mesma natureza; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²²⁷ Águila brava proveniente de Malaca, a *Aquillaria malacensis*, Lam. = *A. agallocha*, Roxb., cujo pau é utilizado como incenso.

²²⁸ Côvado, antiga medida linear que equivale a 66 cm.

²²⁹ O gabão, i.e., capote com mangas e capuz, oriental. Do persa *kapanek*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²³⁰ Bazaruco, moeda portuguesa de baixo valor cunhada em cobre, estanho, chumbo ou tunganá; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²³¹ I.e. peça.

²³² Patolas, tecido indiano de seda, às vezes misturado com algodão, do malaiala *pattuda*, com origem no sânscrito *patta*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²³³ O termo tem duas acepções em marata-concanim: *gon*, «saco grande», feito de juta, *Corchorus capsularis*, L., e *C. olitorius*, L.; e *goṇṇi*, «costal de azémola», que também é fabricado com a mesma matéria. Ambas as palavras têm origem no sânscrito *goṇi*, «saco»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²³⁴ «Pingamrrayo», do malaio *pinggan raya*, «prato grande» de porcelana. Trata-se do primeiro registo conhecido desta peça de porcelana. Agradecemos a Luís Filipe Thomaz o esclarecimento.

²³⁵ Trata-se do registo mais antigo conhecido, até ao presente, desta palavra de origem malaia *piring*, «pratinho». Naturalmente, o termo passaria ao português como «pire» ou «piri», mas a forma plural com que ficou, mesmo no singular, ficou a dever-se à analogia com o apelido «Pires», hipótese mais provável, ou porque os «pratinho» eram sempre transaccionados aos centos. Agradecemos a Luís Filipe Thomaz o esclarecimento.

²³⁶ Guindes, um gomil ou jarro para líquidos, do tamul *kiṇṇi*, malaiala *kiṇḍi*, e *giṇḍi* em concanin e marata. Outra acepção do termo é a de «bacia para lavar a cara». Cf. Dalgado, *Glossário*, s.v. Existe uma peça de porcelana conhecida por «kendi», do sânscrito *kuṇḍika*, «pichel pe-

queno», de corpo bojudo com bico bolboso, colo alto e pé largo ligeiramente inclinado para o interior; cf. Maria Antónia Pinto de Matos, «Kendi, peça n.º 62», in *Do Neolítico ao último Imperador: A perspectiva de um colecionador de Macau*, Lisboa, Governo de Macau, Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, 1994, p. 116.

²³⁷ Agra, cidade indiana, a 27° 07' N e 78° 05' E, perto de Nova Delhi, e que foi um dos locais escolhidos para as cortes dos Grão-Mogóis se estabelecerem.

²³⁸ Gaze, gaza, um tecido de algodão leve e transparente, do hindustânico-persa *gazî*, com origem no persa *gâz*, «vara», que revelaria a largura do pano; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²³⁹ Fofolis, pano indiano de algodão pintado ou estampado em quadradinhos. Trata-se do registo mais antigo conhecido até ao presente desta palavra de origem concanim, *phopholi*, de *phophol*, «areca»; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴⁰ Mexelim, tecido indiano misto, de seda e algodão, às listas onduladas, do concanim-marata *maxrâ*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴¹ Pano indiano, de algodão, utilizado no comércio com a costa oriental africana, especialmente Moçambique. Podem ser panos vermelhos com quadradinhos pretos.

²⁴² Canequim, tecido indiano de algodão grosseiro, vulgar no subcontinente e na África Oriental, do concanim-marata *kbaŋki*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴³ Butanguis, pano indiano de algodão.

²⁴⁴ Turias, tecido indiano de algodão.

²⁴⁵ Dotim, pano de algodão branco que os hindus usam para cobrir a parte inferior do corpo, do concanim *dotbir*, com origem no sânscrito *dbantra*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴⁶ Chaudel, chader, chandel, fazenda branca de algodão, lençol, ou coberta de cores. Foi do persa *chadar* que passou para as línguas indianas; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴⁷ Beatilha, musselina fina e transparente utilizada como véu; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴⁸ Beirame, pano indiano de várias cores, do persa *bairam*, *bairamî*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁴⁹ Torias, o mesmo que turias, *vide supra*.

²⁵⁰ Sari, pano de algodão ou de seda que as mulheres indianas, sobretudo as hindus, cingem à volta da cintura e passam uma ponta sobre a cabeça ou sobre o ombro esquerdo. Do sânscrito *çâtî*. Trata-se do primeiro registo conhecido desta palavra; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁵¹ Chita, fazenda de algodão estampada, também designada pelos autores portugueses dos séculos XVI e XVII por «pintado». Do sânscrito *chitra*, «matizado», deu o neo-árabe *chhit*, de onde passou para as restantes línguas indianas; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁵² Tecido indiano.

²⁵³ Chaul de Cima, a localidade gémea da povoação portuguesa que pertencia ao sultanato de Ahmadnagar.

²⁵⁴ Povoção vizinha a Chaul, cuja localização precisa não conseguimos descobrir.

²⁵⁵ Argão, Argaum, povoção perto de Chaul nas margens do rio Kundalika.

²⁵⁶ Teada, pano branco de algodão, pano patente ou cru; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁵⁷ Chitos, bilhete, aviso, atestado, do concanim *chitti*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁵⁸ Bar, baar, bahar, peso indiano, generalizado pelos árabes, cujo teor varia consoante a região da Índia. O de Chaul tinha 211,498 kg. Do árabe *babâr*, do neo-árabe *bhâr*, com origem no sânscrito *bhâra*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v.

²⁵⁹ I.e. brocados.

²⁶⁰ Chamelote, tecido de pêlo ou lã, mesclado com seda.

²⁶¹ Cer, actualmente cerim, peso e medida de capacidade indiana de valor variável. Do neo-árabe *ser* ou *xer*, com origem no sânscrito *seṛa*; cf. Dalgado, *Glossário*, s.v. Em Chaul o cer pesava 0,293 kg; cf. Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, p. 47.

²⁶² Filipe II, rei de Portugal de 1598 a 1621.

²⁶³ Agaçaim, localidade na extremidade sul da ilha de Goa, a 15° 25' N e 73° 57' E.

²⁶⁴ Almadia, embarcação monóxila, pequena, estreita e comprida, cuja palavra tem origem no árabe africano *al-madia*, «jangada». Dalgado afirmou que foram os portugueses que introduziram este termo nas línguas orientais, para um barco já existente e que seria semelhante a um que havia na costa ocidental africana; cf. *Glossário*, s.v.

²⁶⁵ Rui Lourenço de Távora foi vice-rei do Estado da Índia de 1609 a 1612.

ÍNDICE ANALÍTICO*

* Elaborado por Artur Teodoro de Matos.

- ABREU, Aires de, 66; escrivão da Câmara de Chaul, 66, 69.
 Açafrão da terra, 71, 101.
 Acalacara, 70, 97.
 Acórdãos da Câmara de Chaul: livros dos, 69.
 Açougue, 52.
 Açougue: rua do, 51.
 Açúcar, 71; de palmeira, 9; em pó, 70, 98.
 Adornos, 11.
 Aforamento, 78-80.
Agaçaim: capitania de, 78, 103.
 Agimuda, 71.
 Agostinhos, 11.
 Agra, 103; alcatifas de, 74.
 Aguilas:
 – brava, 70, 99; de Malaca, 72, 102;
 – mansa, 71, 101.
 AIRES, Álvaro: mestre da Ribeira, 55.
 Ajoão da terra, 71.
 ALBUQUERQUE, Luís de, 10.
 ALBUQUERQUE, D. Matias de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 18, 26, 35, 39, 41, 49, 85-86.
 Alcaçuz, 71, 100.
 Alcaide de Chaul: Salvador Pereira, 67.
 Alcatifas, 74; de Agra, 74; de Cambaia, 74; de Ormuz, 74, 103.
 Aldeias: aluguer de, 15.
Aldeia Nova: Chaul de Cima, 74, 103.
 Alfândega, 17, 49;
 – de Baçaim, 44, 89;
 – de Chaul, 49, 57-61, 92;
 – de Chaul de Cima, 60;
 – de Diu, 48;
 – de Goa, 49; direitos da, 46.
 Algodão, 9, 71, 100; fio de, 71, 100.
 Alhos, 71.
 Aljofre, 13.
 Almadias: pano das, 78, 104.
 ALMEIDA, D. Francisco de: vice-rei do Estado da Índia, 83.
 ALMEIDA, D. Lourenço de, 83.
 Aluguer: de aldeias, 15; de hortas, 15.
 Alviá, 70, 99.
 Amêndoas, 13, 70, 99.
 Âncoras, 13.
 ANES, Álvaro: mestre da Ribeira, 55.
 Anfião, 13-14, 31, 71, 85; renda do, 25-26, 37-40.
 Anil, 13-14, 73; renda do, 48, 90.
 Anjuão de Meca e de Ormuz, 70, 98.
 ANTUNES, Jerónimo, 55.
 ANTUNES, Luís Frederico Dias, 10.
Arábia, 14, 44, 47; comércio de Chaul com, 42, 88.
 Arará meúdo, 71, 99.
 Areca, 9, 13, 63, 71, 76, 96, 100.
Argão, 74-75, 104.
 Argarins, 74.
 Armada: da Costa, 13; de Chaul, 57, 61-62, 64-67; de turcos, 58.
 Armazéns, 15; casas dos, 50.
 Arménios, 15-16, 31, 44, 46, 48-49.
 Arnadana, 70.
 Arroz, 13, 63, 66.
 Artar, 70.
 Artequi, 70.
 Artilharia, 16.
 Asandi, 71.
 Assafrão, 76.
 ASUFACAO, 58, 93.
 ATAÍDE, D. Luís de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 23, 31, 45, 48-49, 54, 57, 62, 68-69, 84, 89, 91, 95.
 Atruis, 70.
 Azalia, 71.

Azeite, 71; cheiroso, 70.
Azougue, 71, 101.

B

Baçaim, 10, 17-18, 60, 62, 84, 89; feitor de, 77; fortaleza de, 48; mandovim ou alfândega de, 44, 89; moradores de, 13, 52; rendeiros do mandovim de, 44.

Bachu, 71.

Bacios, 73.

Baçorá, 13.

Balagate, 13, 71, 85, 102; comércio de Chaul com, 31, 73; roupas de, 74-76.

Baneanes, 63.

Banguê, 71, 100; imposto do, 14; renda do, 25-26, 37-40.

Bar: medida, 76, 104.

BARBOSA, António, 10.

BARBOSA, Duarte, 9.

Barrela, 71.

BARRETO, António Moniz: governador do Estado da Índia, 23, 52-53, 91.

BARROS, João de, 83.

BARROS, Manuel: vereador de Chaul, 61, 66.

Bastão, 70, 99.

Bate, 86; renda do, 34-36.

Bazar, 14, 87; do Morro de Chaul, 12; renda do, 26, 37.

Bazarucos: moeda, 72, 76, 102.

Beatilhas, 74, 103.

Beirames, 74, 103.

Bengala: golfo de, 9.

Benjoim, 71, 101.

BIKER, Júlio Firmino Júdice, 92, 94.

BOCARRO, António, 11, 13, 17.

Bodarem, 70.

Bombaim, 9; rio de, 66, 96.

Bombardeiro: Domingos João, 16, 51.

Bornéu: cânfora de, 72, 102.

BOTELHO, 87.

BOTELHO, Brizio Correia, morador em Chaul, 78-80.

BOTELHO, Simão, 14-15, 24-25, 30, 84; vedor da Fazenda Real do Estado da Índia, 50.

Boticas, 37, 87; renda das, *ver* Renda do bazar.

Botiqueiros, 14, 37.

BOUNSULÓ, 17.

Braça: medida, 50, 90.

Brami, 70.

Breu, 70, 99; de Melinde, 71, 100.

Brocados, 33, 76, 85, 104.

Butanguis, 74, 103; vermelhos, 74.

C

Cacheri, 70, 98.

Cachora, 71.

Cagopola, 71.

Cairo, 15, 50, 63, 71, 90, 96.

Calami, 70, 97.

Caldeireiros, 76.

Calgeri, 71.

Câmara de Chaul, 10, 14, 61, 66-67, 78; despesas da, 41; escrivão da, 66, 69; guarda da, 67; juiz da, 61, 66-67; livros dos acórdãos da, 69; mestres da, 61, 67; oficiais da, 62-63; procurador da, 61; vereadores da, 50-51, 55, 61, 64, 66, 68.

Camas, 12.

Cambaia, 7, 9, 13-14, 16, 49, 86; alcatifas de, 74; comércio com, 16; comércio de Chaul com, 33, 73; renda de, 26; panos de, 85; patolas de, 73; renda da, 48-49; roupas de, 74; ruiva de, 73.

Câmbio: imposto do, 14.

Cambistas, *ver* Sarrafos.

Cambolas: brancas, 72; pretas, 72.

Candil: medida, 97.

Canela, 13.

Canequins brancos, 74, 103.

Cânfora: da China, 71, 101; de Bornéu, 72, 102.

Capanecas, 72, 102.

Capela de Nossa Senhora do Rosário do convento dos dominicanos, 54.

Capitães-mores: de armadas, 12.

Capitania: de Agaçaim, 78, 103; de Chaul, 12; de Diu, 12; de Malaca, 12; de Ormuz, 12; de Sofala, 12.

Capitão:

- de Chaul, 15, 59; D. Fernando de Castro, 23, 26, 51-52; D. Francisco de Castro, 36; Francisco da Cunha, 23, 55, 91; D. Jorge de Meneses, 58, 60; Vasco da Cunha, 25;
- de Dabul, 87;
- de galés, 12.

Capuchos, 11.

Capur, 70, 98.

Cardamomo, 63, 70, 96.

CARDOSO, Sebastião: vereador de Chaul, 61, 66.

Careu, 70, 98.

Carulá, 60, 84, 94.

Cartazes, 47, 75, 89.

CARVALHO, Francisco Fernandes de, 86; marido de D. Catarina Castro, 34.

Casa da cordoaria, 50.

Casa da Pólvora, 51.

Casa dos Contos, 34, 46-48, 50, 65, 69, 77; contador da, 37, 80; provedor-mor da, 77.

Casados, 10-11, 15.

Casas, 10, 15, 55, 60, 70;

- da fortaleza de Chaul, 15, 50;
- da varação de Chaul, 50, 90;
- de munições, 15;
- de palha, 56;
- do hospital de Chaul, 50;
- do tronco de Chaul, 50;
- dos armazéns de Chaul, 50.

Casis, 71.

CASTRO, D. Catarina de: irmã de D. Fernando de Castro, 26; mulher de Francisco Fernandes de Carvalho, 34.

CASTRO, D. Fernando de: capitão de Chaul, 23, 26, 51-52.

CASTRO, D. Francisco de: capitão de Chaul, 36.

CASTRO, D. João de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 14, 24-25, 40, 42, 55, 87.

CASTRO, D. Manuel de, 86.

Casumba, 71.

Catres, 11.

Catu, 71.

Cauri, 71, 100.

Cavalo-marinho, 16, 70; direitos do, 46.

Cavalos, 17, 59; importação de, 14; renda dos, 29, 42-44, 87-88.

Cera, 9, 70.

Ceris: medida, 76, 104.

Chalé, 10.

Chamalotes, 76, 104.

Chamel, 71.

Chandarins, 11.

Chandeis, 74, 103.

Chão, 16, 52-56;

- de arroz, 70;
- grande da fortaleza de Chaul, 50;
- maninho, 53, 91.

Chaul: alcaide de, 67; alfândega de, 17, 57-61, 92; armada de, 57, 61-62, 64-67; Câmara de, 10, 14-15, 41, 61-63, 66, 69, 78; capitão de, 36, 51-52, 55, 58, 60, 91; capitania de, 12; casas da fortaleza de, 50; casas de varação de, 50, 90; casas do hospital de, 50; casas dos armazéns de, 50; casas do tronco de, 50; cerco de, 10; cidades de, 61, 65, 67; comércio de, 17; comércio com Moçambique, 85; condestável de, 51-52; confrarias de, 53; conventos de, 64; cordoaria de, 50; corretor-mor de, 85; cristãos de, 16; descrição da cidade de, 10-11; Fazenda Real de, 14; feitor de, 35, 39, 41-42, 45-50, 53-54, 59, 69, 77; feitoria de, 50, 69, 78; fortaleza de, 9, 50, 56; fortificação de, 10, 57, 61-62, 64-67; freguesias de, 11; igrejas de, 60; juiz da Câmara de, 61, 67; juiz dos Orfãos de, 55; juizes de, 68; mercadores de, 43; Misericórdia de, 68; moradores de, 37-38, 41, 51, 56, 59, 62, 68, 75, 77-80; morro de, 10, 12, 17; navegação de, 13; passo das almadias de, 78, 104; porto de, 75; procurador da cidade de, 61, 67; rendimento de, 17; propriedades da Coroa em, 50, 56; residência do capitão, 10; ri-

- beira de, 50-52, 90; tabelião de, 67, 69; vereadores da Câmara de, 50-51, 55, 61, 64, 66, 68.
- Chaul de Baixo*, 59.
- Chaul de Cima*, 50, 59-60; Aldeia Nova, 74, 103; alfândega de, 60; comércio em, 74-75, 103; tanadar de, 60, 95.
- China*: comércio de Chaul com, 33; seda da, 12; viagem da, 62.
- Chitas, 74, 103.
- Chitos, 76, 104.
- Chumbo, 70.
- Chunambo: forno de, 53, 91.
- Cobre, 70; da China, 13.
- Cochim*, 62, 64.
- Cocos, 9, 11, 13, 63, 72, 96.
- COELHO, Martim: juiz da Câmara de Chaul, 61, 66.
- Coentro, 71, 101.
- Colchas, 11.
- Colégio dos Jesuítas, 11.
- Combaldas, 31, 85.
- Comércio de Chaul: com a Arábia, 42, 88; com a China, 33; com a Pérsia, 42, 88; com as Filipinas, 13; com Balagate, 31, 74; com Cambaia, 13, 33, 73; com Chaul de Cima, 74; com Macau, 13; com Malaca, 33, 74; com Manila, 13; com Mascate, 13, 46, 89; com Meca, 33, 74; com Melinde, 33, 74; com Moçambique, 13, 31, 33, 46, 74, 85; com o Reino, 33, 74; com o Sinde, 33, 42, 45; com Ormuz, 33, 42, 44, 48, 74, 89.
- Comorim*: cabo, 63, 95.
- Concão*: 58, 93.
- Condestável de Chaul, 51-53.
- Confraria: de Nossa Senhora do Rosário de Chaul, 53; de Santo António de Chaul, 53.
- Congo*, 71.
- Congos, 63, 96.
- Conselho Ultramarino, 16.
- Contador da Casa dos Contos: Diogo Vieira, 18, 29, 77; Domingos Rodrigues, 37, 80.
- Contaria, 13.
- Contas, 76.
- Contos, *ver* Casa dos Contos.
- Contrato das pazes, 57.
- Convento, 65; da Madre de Deus, 11; de Chaul, 64; dos dominicanos de Chaul, 23, 54, 58.
- Copra, 13, 63, 71, 76, 95, 100.
- Coral, 72, 102.
- Cordoaria de Chaul, 15, 50.
- Corja: medida, 72, 102.
- Corlai*: aldeia de, 17.
- CORREIA, João, 55; proprietário, 24.
- Corretagem, 15, 70-71, 73-74; imposto da, 14, 16; renda da, 30-34, 70.
- Corretagem nova: renda da, 26.
- Corretagem velha: renda da, 25-26.
- Corretor-geral de Chaul: Amador Mendes da Orta, 32.
- Corretor-mor de Chaul, 33, 85.
- COSTA, Frutuoso Fernandes da: feitor de Chaul, 26, 32, 35, 39, 41, 46, 50, 77.
- COSTA, Gaspar da: feitor de Chaul, 33.
- Côsto, 13.
- Cotonias, 14, 74; renda das, 48.
- COUTINHO, Álvaro Vaz: foreiro, 26; rendeiro, 37-41, 87.
- COUTINHO, Manuel de Sousa: governador do Estado da Índia, 23, 37-40, 50, 53, 56, 90, 92.
- COUTRE, Jaques de, 12.
- Côvado: medida, 72, 102.
- Craveira: medida, 50, 90.
- Cravo, 13, 70, 97.
- Creatá, 70.
- Cristãos, 15-17, 49, 59-60, 77; naturais, 49.
- CUNHA, Francisco da: capitão de Chaul, 23, 55, 91.
- CUNHA, J. Gerson da, 9.
- CUNHA, João Manuel Teles e, 18.
- CUNHA, Vasco da: capitão de Chaul, 25.

D

- Dabul*: capitão de, 87; porto de, 45, 89.
- Dachém*, 62, 95.
- DALGADO, Sebastião Rodolfo, 83, *passim*.

Damão, 18, 62; feitor de, 77; fortaleza de, 48; moradores de, 13.
 Damascos, 33, 76.
Danda: porto de, 45, 89.
 Datelis, 71.
 Deodar, 71.
 DIAS, Miguel: mester da Câmara de Chaul, 61, 67.
 DIAS, Urbano Mendonça, 15.
 Dinheiro, 47.
 Direitos: da alfândega de Goa, 46; da tartaruga, 46; do cavalo-marinho, 46; do marfim, 46; do um por cento, 57; *ver* também impostos.
Diu, 18, 62; alfândega, 48; capitania de, 12; cerco de, 25; fortaleza de, 9.
 Dívidas à Fazenda Real, 29.
 DOMINGUES, Francisco Contente, 10.
 Dominicanos de Chaul, 54; convento dos, 11, 54, 58.
 Dotins, 14, 74, 103; renda dos, 48, 90.
 Doutis, *ver* Dotins.
 Drogas do Malabar, 63, 96.
 DUARTE, Manuel Marques, 83.

E

EANES, Álvaro: proprietário, 24.
Elvas, 32.
 Endio, 71.
 Enfiteuse, 15, 34, 37-38, 40, 51, 53, 57, 78.
 Engenho de pólvora, 54-55.
 ENTULHOS, Francisco Nunes dos: mester da Câmara de Chaul, 61, 67.
 Enxofre, 70.
 Erva lombrigueira, 70, 98.
 Escravos, 10, 13.
 Escritórios, 11.
 Escrivaninhas, 12.
 Escrivão:
 – da Câmara de Chaul: Aires de Abreu, 66, 69;
 – da feitoria de Chaul, 50; Manuel de Moraes, 69.
 Esmeril, 9.
 Especiaria, 9, 11.
 Espelhos, 70.
 ESTÁCIO, Diogo: juiz da Câmara de Chaul, 61, 67.

Estaleiros, 15.
 Estopa, 71, 100.
 Estrangeiros, 15, 31, 48.
Extremo ● *Oriente*, 9.

F

FALCÃO, Francisco de Sousa: secretário do Estado da Índia, 80.
 Falcões, 13.
 Farinha de trigo, 13.
 Fazenda Real, 16;
 – de Chaul, 14;
 – do Estado da Índia: provedor da, 26, 48; dívidas à, 29; provedor da, 15; vedor da, 50, 56, 61, 88.
 Fazendas de Ormuz: renda das, 44-48, 89.
 Feiras, 75.
 Feitor:
 – de Baçaim, 77;
 – de Damão, 77;
 – de Chaul, 33, 47, 54, 59; António Veloso, 39, 41, 53; Frutuoso Fernandes Costa, 26, 32, 35, 39, 41, 46, 50, 77; Gaspar da Costa, 33; Jorge Correia Jaques, 33; Manuel Mançelos, 29, 42, 45, 48-49, 69.
 Feitoria de Chaul, 57, 69, 78; escrivão da, 50, 69.
 FELNER, Rodrigo José de Lima, 14, 24-25, 83, *passim*.
 FERNANDES, António: juiz dos Órfãos de Chaul, 55.
 FERNANDES, António: soldado, 58.
 FERNANDES, Baltasar, 55.
 FERNANDES, Francisco, 53; foreiro, 23.
 FERNANDES, Frutuoso: feitor de Chaul, *ver* COSTA, Frutuoso Fernandes da.
 FERNANDES, Gregório, 15-16, 50-51; foreiro, 23; morador em Chaul, 56.
 FERRÃO, Lúvia, 18.
 FERREIRA, Manuel: morador de Baçaim, 52.
 Ferro, 13.
 Fiado: tecido, 72.
 FIALHO, João Ferreira, 85.
 Fiança, 59.

Fidalgo, 12, Pêro da Silva de Meneses, 57.
Filipinas: comércio com Chaul, 13.
 Finanças do Estado da Índia, 17.
 Fio: de algodão, 71, 100; de linho, 71, 102.
 Fofolis, 74, 103.
 FONSECA, Gonçalo Pinto da: procurador da Coroa e Fazenda, 78, 80.
 Foral, 57; da pesoaria, 76-77; das urracas, 37.
 Foreiro: Álvaro Vaz Coutinho, 26; de Chaul, 23.
 Forno de chunambo, 53, 91.
 Foros, 16, 23, 53, 57; das hortas, 56; de chãos, 56-57; dos palmares, 56.
 Fortalezas:
 - de Chaul, 56;
 - de Baçaim, 48;
 - de Damão, 48;
 - do Norte, 17, 88; vedor da Fazenda das, 61.
 Fortificação de Chaul, 57, 61-62, 64-67.
 Franciscanos: convento dos, 11.
 FRATECAO, 58, 93.
 FURTADO, Martin, 53; foreiro, 23; morador de Chaul, 52.

G

Galeotas, 13.
 Galés: capitão de, 12.
 Galha, 70, 97.
 GALVOA, Joana Rodrigues: órfã, 23, 53-54.
 GAMA, D. Estêvão da, governador do Estado da Índia, 60, 84, 92, 94.
 GAMA, D. Francisco da, 92.
 Gaogao, *ver* Guagau.
 GARCIA, António, 52; foreiro, 23.
 Gazes, 74, 103.
 Gengibre, 71, 100.
 Gente branca, 59.
 Gentios, 15-16, 31, 44, 46, 48-49, 59, 70.
 Gergelim, 71, 101.
 Gioa, 70.
 Goa, 17, 62, 64; alfândega de, 46, 49; cidade, 9, 42, 89; porto de, 59; território de, 10.

Gocuru, 71.
 GODINHO, Vitorino Magalhães, 89.
 Gogolin, 70.
 Goma caranji, 71.
 GONÇALVES, Jorge: tabelião, 37-38, 40.
 GONÇALVES, Salvador, 79.
 Governador do Estado da Índia: António Moniz Barreto, 23, 52-53, 91; D. Diogo de Meneses, 23, 53; D. Estêvão da Gama, 60, 94; Fernão Teles de Meneses, 44, 89; Garcia de Sá, 91; Manuel de Sousa Coutinho, 23, 37-40, 50, 53, 56, 90, 92; Martin Afonso de Sousa, 24, 55, 91-92; Matias de Albuquerque, 182.
 GOVINDE ou GOVINDA: tecelão e rendeiro, 26, 36, 87.
 Gramala, 71.
 Grãos, 63.
 Guagau: jogo do, 14, 42, 87; renda do foro do, 25.
 Guarda da Câmara de Chaul: António Luís, 67.
 Guaula, 70, 98.
 Guerra contra Nizamaluco, 16.
 Guindes, 73, 102.
 Gumes, 73, 102.
Guzerate: reino de, 9.

H

Habitantes, 11.
Hindostão, 9.
 Hipopótamo, 16.
 Hortas, 11, 15-16, 56, 60; foros das, 56.
 Hospital de Chaul: casas do, 15, 50.

I

Igreja, 65; da Sé, 11; de Chaul, 60; de São Paulo, 11.
 Imposição para a fortificação de Chaul, 64-65.
 Impostos, 61-69; banguê, 14; câmbio, 14; cavalo-marinho, 16; corretagem, 14-16; do um por cento, 61-69; pesoaria, 14-16; marfim, 16; sabão, 14; sarrafagem, 14; sobre mantimentos, 57; tartaruga, 16; *ver* também Direitos.

Incenso, 13.
Ingo, 70, 73, 99.
INIZAMUXÁ ou, mais correcto, NIZAMUXÁ,
29, 58, 60, 83-84, 87, 93.
Ispar, 71.

J

Jagra, 63, 71, 96.
Japal, 70.
JAQUES, Jorge Correia: feitor de Chaul,
33.
Jesuítas, 11.
JOÃO III (D.): rei, 10.
JOÃO, Domingos: bombardeiro, 16, 51;
foreiro, 23.
Jogo: da pela, 56, 92; do guagau, 14.
Judá, 47, 49; porto de, 16.
Juiz:
- da Câmara de Chaul: Diogo Es-
tácio, 61, 67; Martim Coelho,
61, 66;
- de Chaul, 68;
- dos Órfãos de Chaul, 24; Antó-
nio Fernandes, 55.

K

KOLCARNI, A. R., 9.
Kundolica: rio, 9.

L

Laca, 12.
Lacre, 70, 99.
LAGOA, visconde de, 84, *passim*.
Lanaim, 71.
Lancoas, 70, 98.
Larim: moeda, 29, 83.
Legumes, 63.
LEITÃO, Humberto, 90.
LEMONS, Jorge de, 69.
LINHARES, conde de: vice-rei e governa-
dor do Estado da Índia, 16-17.
Linho, 15, 50, 90; de Ormuz, 72; do
Reino, 72; fio de, 71, 102.
LINSCHOTEN, Jan Huygen van, 12.
LOBATO, Manuel, 10.
Lodio, 71.

Loias, 70, 97.
LONBA, Diogo de, 23, 53-54; foreiro,
23.
LOPES, J. Vicente, 90.
Louça, 73.
LOUREIRO, Rui Manuel, 12.
LUÍS, André, 53; foreiro, 23.
LUÍS, António: guarda da Câmara de
Chaul, 67.
LUNA, Mateus Rodrigues de: procura-
dor da cidade de Chaul, 61, 67.
LUZ, Francisco Paulo Mendes da, 12,
84-85.

M

Maça, 13, 70, 97.
Macau: comércio com Chaul, 13.
MACHADO, Augusto Reis, 9.
Madeiras, 58.
Madrepérola, 11.
Malabar, 9; drogas do, 63, 96.
Malaca, 10, 59, 86; capitania de, 12;
comércio de Chaul com, 33, 74.
MANÇELOS, Manuel de, 31; feitor de
Chaul, 29, 42, 45, 48-49, 69.
Mandovim, *ver* Alfândega.
MANHÃO, Pedro Vaz, 15-16, 23; mora-
dor de Chaul, 51.
Manila: comércio com Chaul, 13.
Manorá, 30, 60, 84.
Manteiga, 71.
Mantimentos, 58, 66, 77; impostos so-
bre, 57.
Mão: medida, 71, 101.
Maratas, 17.
Marcenaria, 12.
Marceneiros, 11.
Marfim, 11, 13, 71; comércio do, 9; di-
reitos do, 46; imposto do, 16; pon-
tas de, 70.
Marinheiros, 58.
MASCARENHAS, D. Francisco: vice-rei e
governador do Estado da Índia,
23, 32, 34, 51-52, 54, 58, 85.
Mascate, 13, 47; comércio de Chaul
com, 13, 46, 89.
MATOS, Artur Teodoro de, 9, 18, 88.
MATOS, Maria António Pinto de, 103.

- Meadas, 72.
Meca, 47, 49, 86, 90; anjuão de, 70, 98; comércio de Chaul com, 33, 74; panos de, 72, 76; porto de, 16; ruiva de, 73.
 MEDEIROS, Eduardo, 10.
 Medida: bar, 76, 104; braça, 50, 90; candil, 97; ceris, 76, 104; corja, 72, 102; côvado, 72, 102; craveira, 50, 90; quintal, 97; mão, 71, 101.
 Mel, 71.
Melinde, 14, 44, 47, 86; breu de, 71, 100; comércio de Chaul com, 33, 74.
 MELIQUE, *ver* NIZAMALUCO.
 MENESES, D. Diogo de: governador do Estado da Índia, 23, 53, 91.
 MENESES, D. Duarte de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 23, 32, 54, 85, 91-92.
 MENESES, D. Jorge de: capitão de Chaul, 58, 60.
 MENESES, Fernão Teles de: governador do Estado da Índia, 44, 89.
 MENESES, Pêro da Silva de: fidalgo, 57.
 Mercadores, 11-12, 76; de Chaul, 43; mouros, 59; portugueses, 59.
 Mercês concedidas no chão da Ribeira, 50-56.
 Mesteres, 15; da Câmara de Chaul: Francisco Nunes dos Entulhos, 61, 67; Miguel Dias, 61, 67.
 Mestre da Ribeira: Álvaro Anes, 55.
 Meti, 71, 101.
 Mexelins, 74, 103.
 Miramolamos, 71, 100.
 Mirra, 70.
 Misericórdia de Chaul, 11, 68.
 MITTERWALLNER, Grilt von, 9.
 Mobiliário, 11.
Moçambique, 85; comércio com, 16; comércio de Chaul com, 13, 31, 33, 46, 74, 85.
 Moeda: bazarucos, 72, 76, 102; larins, 29, 83; pagodes, 29, 83, 88; par-daus, 29, 83; pagodes velhos, 43-44; patações, 29, 83, 91; valor da, 29.
 MONCLARO, padre Francisco de, 12.
 MONIZ, António, 80.
 Moradores, 15-16, 55;
 – de Baçaim, 13; Manuel Ferreira, 52;
 – de Chaul, 37-38, 41, 56, 59, 62, 68, 75, 77-80; Martim Furtado, 52; Pedro Vaz Manhão, 51;
 – de Damão, 13.
 MORAIS, Lourenço Dias de: vedor da Fazenda das fortalezas do Norte, 42, 88.
 MORAIS, Manuel de: escrivão da feitoria de Chaul, 69.
Morro de Chaul, 10, 17; bazar do, 12.
 Mortuto, 70.
 Mostarda, 71, 101.
 Mosteiros, *ver* Convento.
 Mouros, 11, 14-16, 31, 44, 46, 48-49, 59-60, 70; cidade dos, 11; mercadores, 59; naus de, 59.
 Munições, 57.
 Murura, 71.
- N
- Naosá, 70.
 Napetel, 70.
 Naus, 45; de mouros, 59; que vão pera Meca, 47.
 Navegação de Chaul, 13.
 Negros, 42, 87.
 NIZAMALUCO, 9-11, 15-17, 29-30, 47, 56-57, 63, 68, 75, 90, 92.
 NIZAMUXÁ, *ver* INIZAMUXÁ.
 NORONHA, D. Afonso de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 46.
 NORONHA, D. Antão de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 29, 56, 83.
 NORONHA, D. António de, vice-rei e governador do Estado da Índia, 44, 54, 85, 89, 94.
 NORONHA, D. Garcia de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 92.
Norte: fortalezas do, 88; vedor da Fazenda Real no, 42, 88.
 Nossa Senhora do Rosário: confraria, 53.
 Nozes, 70, 72, 97.
 NUNES, António, 83.
 NUNES, Margarida, 86.

O

Oficiais da Câmara de Chaul, 62-63.
 Ola, 52, 91.
 Ópio, 13.
 Órfã: Joana Rodrigues Galvoa, 53-54.
Ormuz, 14, 44, 49, 59, 62, 64, 86; alcatifas de, 74; alfândega de, 49; anjuão de, 70, 98; capitania de, 12; comércio de Chaul com, 33, 42, 44-48, 74, 89; linho de, 72; rendas das fazendas de, 44, 48, 89.
 Orracas, *ver* urracas.
 ORTA, Amador Mendes da, 85; corretor-geral de Chaul, 32.
 Ouro, 13, 47; comércio do, 9.
 Ouvidor-geral do Estado da Índia: Henrique da Silva, 61-62, 66, 68.

P

Pacanbir, 71.
 Pacha, 70, 98.
 Padeiras, 14, 37.
 Pagode: moeda, 29, 83, 88.
 Pagodes velhos: moeda, 43-44.
 PAIS, Francisco, 14, 18, 84, 88; provedor-mor da Fazenda do Estado da Índia, 15, 26; provedor-mor da Casa dos Contos, 16, 77.
 Palmares, 11, 16, 56, 60; foros dos, 56.
 Panos, 9; de Cambaia, 85; de Meca, 72, 76; de negras, 74, 103; de Portugal, 72, 76.
 Pão, 14, 37.
 Paraus, 13.
 Pardaús: moeda, 29, 83.
 Pardaús de ouro: moeda, 29.
 Páreas, 10, 14, 17, 29, 83.
 Passas, 13, 63, 70, 96.
 Passo das almadias de Chaul, 78, 104.
 Patacão: moeda, 29, 83, 91.
 Patachos, 13.
 Patolas, 31, 33, 73, 85, 102; de Cambaia, 73.
 Património da Coroa, 15.
 Pau da China, 13, 72, 102.
 Pecha do mainato, 70-71.
 Pedra-ume, 70, 99.

PEREIRA, A. B. Bragança, 11.
 PEREIRA, António Pinto, 83-84, 95.
 PEREIRA, Jordão, 80.
 PEREIRA, Salvador: alcaide de Chaul, 67.
 Persas, 13.
Pérsia, 14, 44, 47; comércio de Chaul com a, 42, 88.
 Pesoaria, 15; foral da, 76-77; imposto da, 14, 16; renda da, 25-26, 30-34, 70.
 Pimenta, 13, 62, 71, 101; longa, 70, 97.
 PIMENTA, Francisco, 55.
 Pinganraio, 73, 102.
 PINHEIRO, Luís da Cunha, 19.
 Pires, 73, 102.
 PIRES, Sebastião, 51-52; foreiro, 23.
 PISSURENCAR, Panduronga S. S., 83, 88.
 Pistaquíus, 70, 99.
 Pólvora: engenho de, 54-55.
 Pontas de marfim, 70.
 Porto: de Dabul, 45, 89; de Danda, 45, 89; de Judá, 16; de Surrate, 45, 89.
 Portugal: comércio de Chaul com, 74; panos de, 72, 76; rei de, 58, 85, 93.
 Portugueses, 46, 49, 59, 63, 70, 77; mercadores, 59.
 POS, Arie, 12.
 Prata, 47.
 Pregadura, 13.
 Privilégios dos mercadores portugueses e mouros, 59.
 Procurador:
 – da cidade de Chaul: Mateus Rodrigues de Luna, 61, 67;
 – da Coroa e Fazenda: Gonçalo Pinto da Fonseca, 78, 80.
 Propriedades, 24; da Coroa, 15, 18; da Coroa em Chaul, 50, 56.
 Proprietários: Álvaro Eanes, 24; João Correia, 24.
 Provedor:
 – da Fazenda Real do Estado da Índia, 15; João Barriga Simões, 31, 48;
 – mor da Casa dos Contos de Goa: Francisco Pais, 77;
 – mor da Fazenda do Estado da Índia: Francisco Pais, 26.
Província do Norte, 17.
 Pucho, 13, 70, 97.

Q

Quicani, 71.
Quilcua, 71.
Quintal: medida, 97.

R

Reino [de Portugal]: comércio com Chaul, 33; linho do, 72.
Relação de Goa: tribunal, 48.
Renda: da Cambaia, 48-49; da cidade de Goa, 42; da corretagem, 30-34, 70; das cotonias, 48; das fazendas de Ormuz, 44-48, 89; da pesoaria, 30-34, 70; da sarrafagem, 36-38, 40; da urraca, 34-36; de Chaul, 25-26; anfião, 37-40; do banguê, 37-40; do bate, 34-36; do bazar, 37, 40-41; do jogo do gaugau, 42; do sabão, 37-40; das teadas, 48, 90; do verde, 14, 49; dos anis, 48, 90; dos cavalos, 29, 42-44, 87-88; dos clotins, 48, 90; dos vinhos de passa, 34.
Rendeiro, 77;
– Álvaro Vaz Coutinho, 37-41, 87; Govinde, 36, 87; Luís Trancoso, 36;
– do mandovim de Baçaim, 44, 89.
RESENDE, Pedro Barreto de, 17.
Ribeira de Chaul, 15, 50-52, 90; chãos da, 50; mestre da, 55.
RIBEIRO, Simão, 53; forceiro, 23.
RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha, 92.
RODOVALHO, Francisco Rebelo, 80.
RODRIGO (D.), 53.
RODRIGUES, Domingos: contador da Casa dos Contos, 37, 80.
Romãs: sementes de, 70, 99.
Rosa malha, 71.
ROSADO, Gaspar: tabelião de Chaul, 54, 67, 69.
ROSSA, Walter, 10.
Roupas, 11, 13; de Balagate, 74-76; de Cambaia, 13, 74.
Rua do Açougue, 51.

Ruiva, 70, 99; de Meca, 73; de Ormuz, 73.

Rumal, 13.

S

SÁ, Garcia de: governador do Estado da Índia, 25, 91.
Sabão, 71; imposto do, 14; renda do, 25-26, 37-40.
Salitre, 70.
Sambarane, 71.
SAMPAYO, Manuel Pereira de, 86.
Sanchala, 71.
Sândalo: de Malaca, 71, 101; do Malabar, 70, 97; vermelho, 71, 100.
Sangaça, 60, 84, 94.
Santa Casa da Misericórdia, *ver* Misericórdia de Chaul.
Santo António: confraria, 53.
SANTOS, frei João dos, 10-12.
São João: freguesia de, 11.
São Sebastião: freguesia de, 11.
Sapão, 70, 99.
Sará, 70.
Sarila, 70.
Saris, 74, 103.
Sarrafagem: imposto da, 14; renda da, 25-26, 36-38, 40.
Sarrafos, 36-37, 40, 43, 87.
SEBASTIÃO (D.): rei de Portugal, 58, 85, 93.
Secretário do Estado da Índia: Duarte Delgado Varajão, 61; Francisco de Sousa Falcão, 80.
Secla, 11, 33, 71, 76.
Sementes de romãs, 70, 99.
SEQUEIRA, Diogo Lopes, 9, 87.
Sifa, 71, 100.
SILVA, Henrique da: ouvidor-geral da Índia, 61-62, 66, 68; vedor da Fazenda, 56.
SILVA, Manuel da, 80.
SILVA, Paulo Pereira da, 80.
SILVEIRA, padre Gonçalo da, 11.
SIMÕES, João Barriga: provedor da Fazenda do Estado da Índia, 31, 48.
Sinde, 14, 86; comércio de Chaul com, 33, 42, 45.

Sindur, 70, 98.

Singa, 71.

Sinos para a vigia da cidade de Chaul, 65.

Sofala: capitania de, 12.

SOUSA, Dinis de, 53.

SOUSA, Martim Afonso de: governador do Estado da Índia, 24, 55, 91-92.

STOLS, Eddy, 12.

Sura, 14.

Surrate: porto de, 45, 89.

T

Tabelião:

– de Chaul: Gaspar Rosado, 54, 67, 69;

– Jorge Gonçalves, 37-38, 40.

Tafaris, 74, 103.

Tafeciras, 76, 85.

Tafetás, 33, 76, 85.

Talicota: batalha de, 10.

Tâmara, 13, 63, 96; mole, 71, 100.

Tamborettes, 12.

Tanadar de Chaul de Cima, 60, 95.

Tapeçarias, 33.

Tartaruga, 11, 71; direitos de, 46; imposto da, 16.

TAVORA, Rui Lourenço de: vice-rei e governador do Estado da Índia, 80.

Teadas, 14, 75, 104; renda das, 48, 90.

Tecelão, 11; Govinde, 36, 87.

Tecidos: comércio de, 9.

TEENSMAN, B., 12.

TEIVE, António de, 58.

TEIXEIRA, Manuel: foreiro, 23.

THOMAZ, Luís Filipe, 102.

Tinca, 71, 102.

Titunaga, 70, 98.

Tombo, 57; antigo, 54-55.

Torias, 74, 103.

Totia, 70.

TRANCOSO, Luís: rendeiro, 26, 36.

Tribunal da Relação de Goa, 48.

Trigo, 63.

Tronco, 15; casas do, 50.

Turcos: armadas de, 58.

Turias, 74, 103.

Tutunaga, 13.

U

Urraca, 14, 37, 86; foral das, 37; imposto da, 14; renda da, 25-26, 34-36.

V

VAL, padre Gonçalo, 11.

VAL, Pedro: vereador de Chaul, 61, 66.

Varação, 15.

Varadouro, 51-52.

VARAJÃO, Duarte Delgado: secretário do Estado da Índia, 61.

Vecor:

– da Fazenda das fortalezas do Norte, 61; Lourenço Dias de Moraes, 42, 88;

– da Fazenda Real do Estado da Índia: Francisco Pais, 18; Henriques da Silva, 56; Simão Botelho, 50.

VELASCO, João Tovar de, 92.

VELHO, Diogo, 87.

VELOSO, António: feitor de Chaul, 39, 41, 53.

Veludos, 33, 76.

Verde: renda do, 49.

Vereador da Câmara de Chaul, 50-51, 55, 61, 64, 68; Sebastião Cardoso, 61, 66; Manuel Barros, 61, 66; Pedro Val, 61, 66.

Vermelhão, 71, 101.

Viagem da China, 62.

VICENTE, Manuel, 53; foreiro, 23.

Vice-rei do Estado da Índia (*ver* também Governadores do Estado da Índia): D. Afonso de Noronha, 46; D. Antão de Noronha, 29, 56; D. António de Noronha, 44, 54, 89, 94; conde de Linhares, 16-17; D. Duarte de Meneses, 23, 32, 54, 91; D. Francisco de Almeida, 83; D. Francisco Mascarenhas, 23, 32, 34, 54; D. Garcia de Noronha, 92; D. João de Castro, 14, 24-25, 40, 42, 55, 87; D. Luís de Ataíde, 23, 31, 45, 48-49, 57, 62, 68-69, 84,

89, 95; D. Luís de Noronha, 54,
 91; Matias de Albuquerque, 18,
 26, 35, 39, 41, 49, 85-86; Rui
 Lourenço de Távora, 80.
 VIEIRA, Diogo, 89; contador da Casa
 dos Contos, 18, 29, 77.
 Vigias da cidade de Chaul, 65.
 Vinho de passa, 86; renda do, 34.

W

WERBERCKMOES, J., 12.
 WICKI, Joseph, 11.

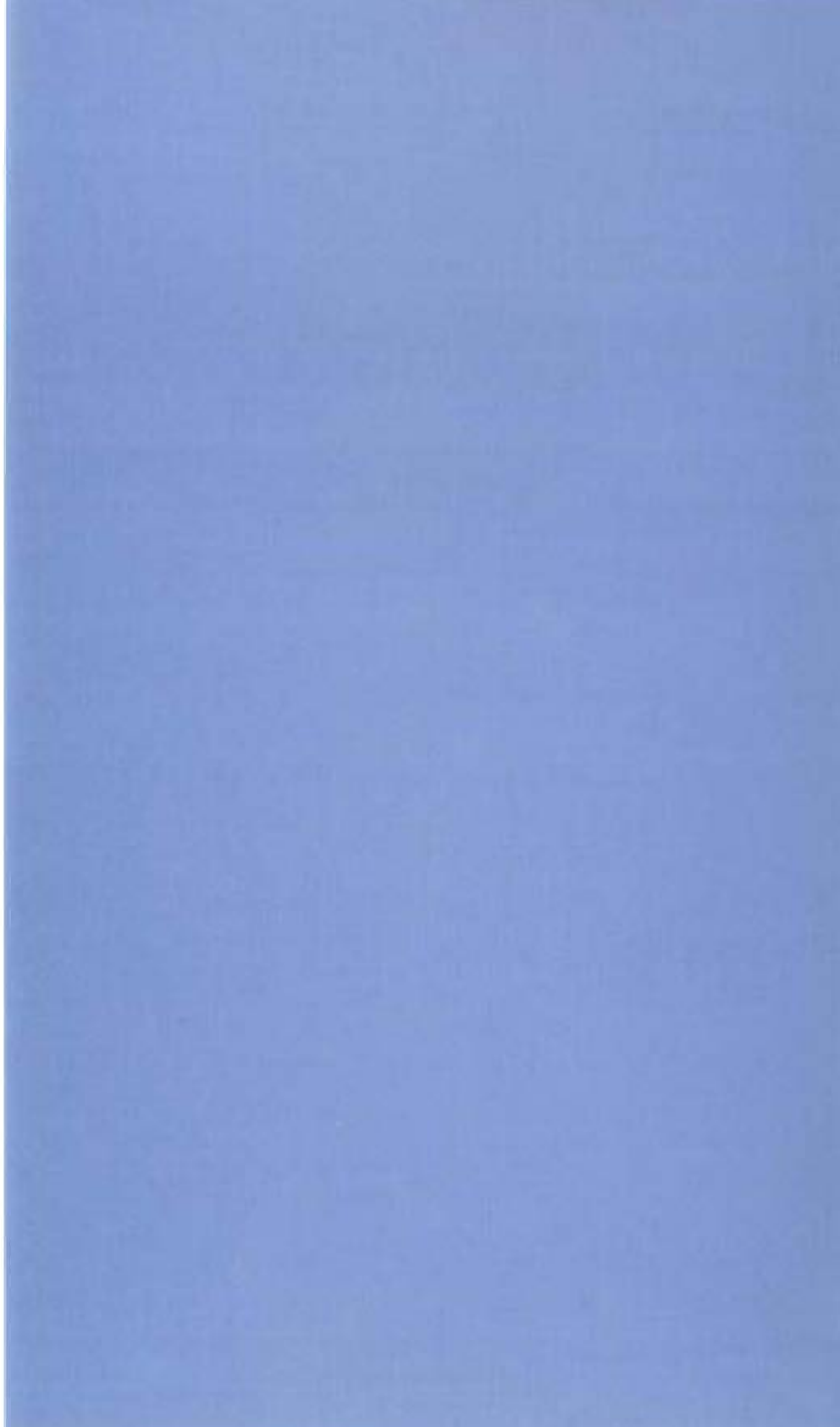
X

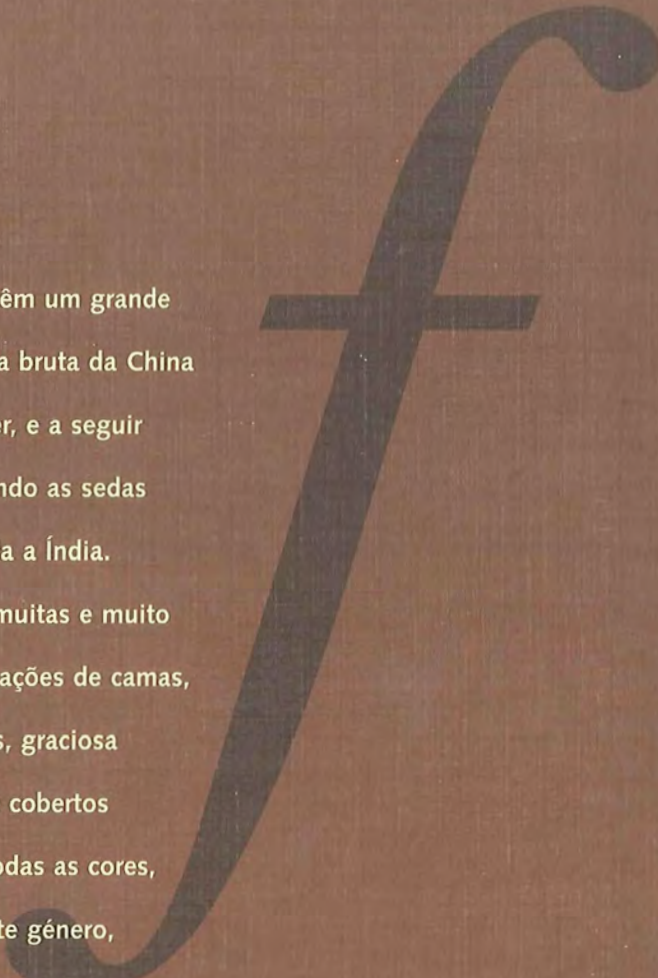
Xarrafos, *ver* Sarrafos.

ÍNDICE

Prefácio	7
Quadros	21
Foros de Chaul — 1591	23
Propriedade em Chaul — 1542-1548	24
Rendas de Chaul — 1547-1549	25
Rendas de Chaul — 1589-1592	26
Tombo de Chaul (1591-1592)	27
A renda da corretagem e pesodaria	30
Título da renda das orracas	34
A renda da sarrafagem	36
A renda do anfião, banguê e sabão	38
A renda do bazar	40
A renda do jogo do gaugau	42
Direitos de cavalos	42
A renda dos direitos das fazendas que vem de Ormuz e da outra costa	44
A renda de cambaia	48
A terça parte da renda do verde	49
Título das propriedades que Sua Majestade tem nesta fortaleza	50
Título do foro das hortas e palmares	56
Mais foros e chãos	56
Título do um por cento e imposições de mantimentos que se pagam nesta cidade	57

Título sobre a alfândega de Chaul	57
Treslado do contrato do um por cento e imposições	61
Foral do que se há de pagar a renda da corretagem	70
Fazendas que pagam por quintais	70
Fazendas que pagam por candis	70
Mais fazendas que pagam por candis	71
Mais fazendas que pagam por candil	71
Fazendas que pagam por mãos	71
Fazendas que pagam a diversos preços	71
Título da louça	73
Título das alcatifas	74
Título das roupas de Cambaia	74
Título das roupas do Balagate	74
Título das contas e sedas	76
Foral da pesodaria	76
Carta de aforamento em três vidas a Brízio Correia Botelho do passo das almadias de Chaul	78
Notas	91
Índice analítico	105





Os habitantes de Chaul têm um grande
comércio, trazendo a seda bruta da China
e ali a fazendo fiar e tecer, e a seguir
transportando e distribuindo as sedas
e peças acabadas por toda a Índia.
Igualmente se fazem ali muitas e muito
lindas escrivatinhas, armações de camas,
tamboretes para senhoras, graciosa
e muito engenhosamente cobertos
e revestidos de laca de todas as cores,
e outras mercadorias deste género,
com as quais fazem grande tráfico.

Jan Huygen van Linschoten,
Itinerário, Viagem ou Navegação para as
Índias Orientais ou Portuguesas, cap. x